



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3212 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	3
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	5

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA.....	115
DIRETORIA GERAL.....	115
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	120
ESMAT.....	123

SEÇÃO I – JUDICIAL

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Intimação de Acórdão

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº. 5000618-76.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: NOTIFICAÇÃO Nº. 1504/96.

AUTOR: LCC COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

RÉU: ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RESTAURAÇÃO DE AUTOS - REGULARIDADE DAS PEÇAS JUNTADAS - HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. Não havendo qualquer discordância das partes quanto à restauração dos presentes autos, cabível sua homologação, de modo a suprir o processo desaparecido (CPC §1º, art. 1.063 c/c art. 1.068). 2. Uma vez restaurados os autos e verificado o total desinteresse das partes indicadas na ação originária em promover os atos e diligências que lhe competiam, determina-se seu arquivamento. 3. Restauração homologada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em HOMOLOGAR a presente restauração, de modo a suprir o processo desaparecido (CPC § 1º, ART. 1.065 c/c art. 1.068), dispensada a lavratura do auto respectivo, face ao completo desinteresse das partes, a após o trânsito em julgado, seja procedida a BAIXA dos autos de origem, bem como, da presente restauração, nos termos do voto proferido pela Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY, JACQUELINE ADORNO E EURÍPEDES LAMOUNIER, e os Juízes ADELINA GURAK, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL E AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI, por estar em férias e momentânea dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES. A

douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Julgado na 18ª sessão ordinária, realizada no dia 03.10.2013. Palmas-TO, 09 de outubro de 2013.

RESTAURAÇÃO DE AUTOS Nº. 5000615-24.2013.827.0000.

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: NOTIFICAÇÃO Nº. 1503/96.

AUTOR: MOINHO DE TRIGO MARANHÃO S/A.

RÉU: DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL - RESTAURAÇÃO DE AUTOS - REGULARIDADE DAS PEÇAS JUNTADAS - HOMOLOGAÇÃO - AUSÊNCIA DE INTERESSE DA PARTE – ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. 1. Não havendo qualquer discordância das partes quanto à restauração dos presentes autos, cabível sua homologação, de modo a suprir o processo desaparecido (CPC §1º, art. 1.063 c/c art. 1.068). 2. Uma vez restaurados os autos e verificado o total desinteresse das partes indicadas na ação originária em promover os atos e diligências que lhe competiam, determina-se seu arquivamento. 3. Restauração homologada.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Presidente, acordaram os componentes do Colendo Pleno, POR UNANIMIDADE, em HOMOLOGAR a presente restauração, de modo a suprir o processo desaparecido (CPC § 1º, ART. 1.065 c/c art. 1.068), dispensada a lavratura do auto respectivo, face ao completo desinteresse das partes, a após o trânsito em julgado, seja procedida a BAIXA dos autos de origem, bem como, da presente restauração, nos termos do voto proferido pela Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores DANIEL NEGRY, JACQUELINE ADORNO E EURÍPEDES LAMOUNIER, e os Juizes ADELINA GURAK, HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, MAYSÁ VENDRAMINI ROSAL E AGENOR ALEXANDRE DA SILVA. Ausência justificada do Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI, por estar em férias e momentânea dos Desembargadores MARCO VILLAS BOAS e RONALDO EURÍPEDES. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Julgado na 18ª sessão ordinária, realizada no dia 03.10.2013. Palmas-TO, 09 de outubro de 2013.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL – AC 5159 (05/0045827-8)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 3021-3/04 – 4ª VARA CÍVEL)

APELANTE: UBIRATAN THADEU DE CASTRO

ADVOGADO: MARIA TEREZA CAETANO LIMA CHAVES GO20620

APELADO: MARIA TEREZINHA DE SÁ COSTA e DURVAL LÚCIO DA COSTA

ADVOGADO: GUILHERME BARBOSA PITTELLA MG87103

RELATOR: Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000014-96.2005.827.0000**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas/TO, 10 de outubro de 2013. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação de Acórdão

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 5004527-29.2013.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DOS EFEITOS DA TUTELA – AUTOS Nº. 5000699-25.2013 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS – TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES

AGRAVADA: DIVALDINA RIBEIRO CUNHA

DEF. PÚBLICO: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA

INTERESSADO: VANDERSON RIBEIRO DA CUNHA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO QUE DETERMINA INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA PARA DROGADIÇÃO – IMPOSIÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO – VALOR EXCESSIVO – PENALIZAÇÃO DO ERÁRIO – PREJUÍZO SOCIAL QUE DEVE SER AFASTADO- JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE – INTERFERÊNCIA ENTRE PODERES – IMPOSSIBILIDADE – PRIORIDADES DA SOCIEDADE – DEVER DO ESTADO DE ATENDER A UNIVERSALIDADE DOS CASOS URGENTES – NECESSIDADE DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – INTERLOCUTÓRIA CASSADA – RECURSO PROVIDO. 1. Na hipótese descabe a aplicação de multa diária por descumprimento, pois a interlocutória que impunha a astreinte foi cassada em definitivo no julgamento de mérito do agravo. 2. A questão da judicialização da saúde é tema que tem sido objeto de constantes e calorosos debates no meio jurídico nacional, contudo, como cediço, não é por este meio estreito que alcançaremos a solução no caos da saúde pública brasileira. 3. Neste contexto, o fato do Judiciário determinar que o Estado arque com o tratamento de dependentes químicos, de forma compulsória, em clínicas especializadas e particulares, manifesta-se como ofensa a ordem jurídica e institucional, pois estaria de fato se materializando ingerência e interferência entre poderes, visto que tal ordem judicial afetará diretamente no orçamento e administração dos recursos públicos, para atender interesses importantes, mas individuais. 4. O Estado, como também o Poder Judiciário, possui prioridades para a aplicação dos recursos públicos, além de estarem restritos, no que concerne a aplicação destes recursos, a um orçamento previamente definido e aprovado em lei. Neste ponto, é importante mencionar que o TAC – Termo de Ajuste de Conduta, mencionado pelo MP, e pela Agravada, prevê expressamente que qualquer ato destinado a eventual contratação de Unidades para acolher os casos de internação deve ser precedido de processo licitatório próprio. 5. Não compete ao Judiciário interferir na discricionariedade da administração pública, impondo-lhe ônus financeiro, pois o Executivo deve estabelecer suas prioridades, obedecendo as diretrizes legais, não podendo tais deliberações serem feitas através de decisão judicial. 6. Recurso provido para cassar em definitivo a interlocutória proferida em 1º Grau.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Acompanhou o relator: Exma. Srª. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO). Voto Vencido: O Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal NEGOU PROVIMENTO ao recurso e manteve hígida a decisão recorrida, protestando pela juntada de voto escrito. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: MARCELO ULISSES SAMPAIO. Palmas-TO, 02 de outubro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Relator.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 12.339 (10/0089970-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

EMBARGANTE/APELANTE: JOSÉ CLEITON COSTA SILVA

ADVOGADO: DR. HERMES BATISTA COSTA

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 726/727

PROC. JUSTIÇA: DR. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE DA SILVA – Juiz Certo

ÓRGÃO JULGADOR: 5ª TURMA JULGADORA

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. MERA REPETIÇÃO DE TESES. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO, CONTRADIÇÕES e OBSCURIDADES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 619, DO CADERNO INSTRUMENTAL PENAL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. 1) Ausente qualquer obscuridade, omissão, contradição, equívoco, ou erro a ser sanado no v. Acórdão objurgado; 2) Os embargos de declaração não devem ser ajuizados no afã de rediscutir a matéria e teses já apreciadas no recurso. 3) A rejeição dos Embargos de Declaração se impõe, quando não configuradas as hipóteses previstas no art. 619, do Caderno Instrumental Penal. 4) Embargos de Declaração conhecidos, porém, rejeitados.

ACÓRDÃO:

Sob a Presidência do Senhor Desembargador Eurípedes Lamounier, na 36ª Sessão Ordinária de Julgamento, do dia 24.09.2013, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, acordou, por unanimidade em, conhecer dos Embargos de Declaração opostos, porém REJEITOU-OS e, de consequência, manteve inalterado o v. acórdão de fls. 726/727, nos termos do voto do Exmº. Sr. Juiz Agenor Alexandre da Silva – Relator. Votaram acompanhando o Exmº. Sr. Relator: Juíza Célia Regina Regis – VOGAL. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto – VOGAL. Ausência Justificada: Juíza Adelina Gurak. Representando a Procuradoria Geral de Justiça: Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas-TO, 10 de Outubro de 2013. AGENOR ALEXANDRE JUIZ CONVOCADO RELATOR.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº 7389 (07/0061279-3)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 50117-2/07 – 2ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMERICH – OAB/TO 2040 E OUTROS
RECORRIDO : GERMANA AYRES DA SILVA COSTA
ADVOGADOS : JOCIONE DA SILVA MOURA – OAB/SP 243937, CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO – OAB/TO 1555 E OUTRO
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

INTIMAÇÃO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5000025-57.2007.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 11 de outubro de 2013**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14213 (11/0097070-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 4040-3/05 - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS)
RECORRENTE : LUIS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ E DEUSAMAR ALVES BEZERRA
ADVOGADOS : ULISSES MELAURO BARBOSA – OAB/TO 4367 E OUTROS
RECORRIDO : GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A
ADVOGADOS : PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER – OAB/SP 146.221; MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO – OAB/TO 1777 E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA ÂNGELA PRUDENTE – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **ÂNGELA PRUDENTE** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte **D E C I S Ã O**: “Trata-se de **RECURSO ESPECIAL**, interposto por Luiz Otávio de Queiroz Fraz, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, em face do Acórdão proferido pela 3ª Turma Julgadora, da 2ª Câmara Cível, deste egrégio Tribunal de Justiça, que por unanimidade de votos, negou provimento ao Recurso de Apelação manejado nos autos da Ação Ordinária Indenizatória em epígrafe, mantendo-se intacta a sentença monocrática. O Acórdão vergastado foi assim ementado: DIREITO CONSTITUCIONAL E CIVIL. DIREITO DE INFORMAÇÃO. IMPRENSA. DANO MORAL. MATÉRIA JORNALÍSTICA TRANSMITIDA EM PROGRAMA TELEVISIVO SEMANAL QUE TERIA NOTICIADO INFORMAÇÕES INEXATAS SOBRE AQUISIÇÃO DE TERRA PÚBLICA POR DOIS MAGISTRADOS. INEXISTÊNCIA DE DOLO OU CULPA EM SENTIDO ESTRITO NA INFORMAÇÃO. ABUSO. INOCORRÊNCIA. INFORMAR É UM DIREITO CONSTITUCIONAL. POR SE TRATAR DE COISA PÚBLICA E HOMENS PÚBLICOS, MAGISTRADOS, É MAIS DO QUE EVIDENTE O SURGIMENTO DO LEGÍTIMO INTERESSE DA IMPRENSA NA APURAÇÃO OU MESMO REPRODUÇÃO DO FATO JURÍDICO. SENTENÇA MANTIDA NA PARTE DISPOSITIVA. MODIFICAÇÃO APENAS DO FUNDAMENTO UTILIZADO PELO MAGISTRADO. NEGADO PROVIMENTO À APELAÇÃO. Nas razões do Recurso Especial (fls. 516/521), o recorrente aponta que o v. Acórdão negou vigência aos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil; e encontra-se divergente do entendimento pacificado por outros Tribunais, inclusive pelo Superior Tribunal de Justiça, e casos semelhantes. Salienta, em suma, que restou demonstrado nos autos que as normas que garantem o direito de indenização às pessoas que foram ofendidas na sua moral, não podem ter sua validade suspensa, em favor da lei de imprensa, ainda mais quando estas informações não se coadunam com a verdade dos fatos, se prestando única e exclusivamente para denegrir a imagem dos noticiados, bem como para aumentar o faturamento da noticiante. Verbera que tanto a sentença de 1º Grau quanto o Acórdão recorrido não sopesaram as questões fáticas trazidas na instrução do feito, como valores documentalmente postos, participações de testemunhas e atribuições de agentes com atividades dúbias, bem como os dispositivos legais que garantiam os direitos das pessoas que foram ofendidas moralmente não podiam ter sua validade anulada em prol da vigência da lei de imprensa. Requer seja conhecido e provido o Recurso, para reformar o Acórdão recorrido, e julgar procedentes os danos morais postulados na peça de ingresso. Preparo evidenciado às fls. 522/523. Juntou documentos às fls. 524/544. Instada, a recorrida apresentou contrarrazões (fls. 547/567), pugnando, preliminarmente, pela inadmissibilidade do Recurso, posto que ausentes os pressupostos previstos no artigo 541, do CPC; bem como a Súmula nº. 7, do STJ, que não permite o reexame de provas. Diz também não existir a alegada divergência jurisprudencial, e ainda o recorrente não realizou o necessário cotejo analítico entre os Acórdãos apresentados como paradigmas. No mérito, rebate as alegações do recorrente e

requer o improvimento do Recurso, para manter inalterado o Acórdão recorrido. É o relatório, do necessário. DECIDO. O recurso interposto é próprio e tempestivo, as partes são legítimas, há interesse em recorrer, além de haver sido realizado o preparo recursal (fls. 522/523). Dando continuidade à análise dos requisitos, verifico que o apelo especial é cabível e adequado, eis que interposto em face de Acórdão desfavorável aos interesses do recorrente e proferido em última instância, conforme disciplina a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional. Regularidade formal evidenciada, uma vez que a petição escrita identifica as partes, apresenta motivação e pedido de reforma do Acórdão vergastado. Portanto, presentes os requisitos acima delineados, passo ao exame dos pressupostos constitucionais de admissibilidade recursal. Pois bem. Cumpre mencionar, a priori, que os recursos excepcionais não estão destinados à mera revisão de matéria de fato ou da injustiça da decisão recorrida, mas possui a finalidade precípua de adequar o julgado recorrido aos parâmetros constitucionais ou ao direito federal. Registro que neste juízo de admissibilidade recursal, embora seja vedado a este Tribunal sobrepor o juízo de mérito à análise de admissibilidade, é possível o exame, razoável e proporcional, da violação de lei invocada pelo recorrente, a fim de aferir o cabimento da insurgência. Neste sentido: **(STJ, AGRG NO AG 2008/0217267-4. RELATOR(A) MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR (1148). DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 19/10/2012)**. A doutrina ensina que “o prequestionamento consiste na necessidade de que as questões mencionadas no recurso especial tenham sido apreciadas pela instância inferior”, ou seja, há que se observar expresso juízo emitido pelo Tribunal de origem acerca da matéria objeto do recurso excepcional, o que de fato foi evidenciado nos autos, porquanto abordados nas razões dos Recursos interpostos e debatidos nos Votos condutores dos Acórdãos recorridos (violação aos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil). A tese sustentada pelo recorrente, qual seja, a possibilidade de “caracterização de dano moral por veiculação, pela imprensa, de comentários desairosos sobre a compra de área rural em ilha no município de Araguacema/TO”, encerra discussão de cunho estritamente jurídico e não demanda revolvimento do conteúdo fático-probatório, o que evidencia o cabimento do inconformismo à apreciação do Superior Tribunal de Justiça. O recorrente também demonstrou o alegado dissídio pretoriano, apresentando em suas razões recursais jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo divergentes do entendimento adotado pelo Acórdão recorrido, cumprindo, portanto, o disposto no artigo 105, inciso III, alínea ‘c’, da Carta Constitucional. Volvendo-se à alegação de divergência de interpretação entre este Tribunal Estadual e as supracitadas Cortes de Justiça, não é demasiado lembrar que o STJ já decidiu que “a divergência jurisprudencial deve ser demonstrada com base em três exigências legais: **cotejo analítico adequado, similitude fática e jurídica dos julgados colacionados e citação de repositório oficial ou por outro meio idôneo especificado no RISTJ**”. No caso dos autos, conforme visto tem-se que o recorrente fez a devida análise comparativa entre o Acórdão atacado e os casos paradigmas, demonstrando a devida similitude fática e jurídica entre ambos. Ex positis, **ADMITO** o processamento do Recurso Especial, no tocante aos fundamentos do artigo 105, inciso III, alíneas ‘a’ e ‘c’, da Constituição Federal, determinando a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, com nossas singelas homenagens. **P.R.I. Palmas/TO, 10 de outubro de 2013. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE. Presidente.**”

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ALMAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2011.0011.5015-0– Ação Reivindicatória de Pensão Por Morte

Requerente: Domingos Carvalho de Oliveira

Advogado: Dr. Luciano Henrique Soares de Oliveira Aires – OAB/TO nº 4.699

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] **Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2013, às 09h**, a ser realizada neste fórum, no mutirão previdenciário. [...]”

PROCESSO Nº 2010.0005.6138-8– Ação Reivindicatória de Aposentadoria

Requerente: Francisco Ribeiro da Silva Neto

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3.685-B

Requerido: INSS

FINALIDADE: Intimação/Despacho/Audiência: “[...] **Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 12 de novembro de 2013, às 09h30min**, a ser realizada neste fórum, no mutirão previdenciário. Concedo às partes o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da intimação deste despacho, para arrolar as testemunhas que pretendem ouvir, sob pena de preclusão [...]”

PROCESSO Nº: 2009.0009.1763-4 DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ADALTO LÁZARO DE AZEVEDO e outros

Rep. Jurídico: Dra. ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER - OAB/PR nº 36441

Requerido: MARCELO ANTÔNIO CHAGAS e outros

Rep. Jurídico: Dr. ADONILTON SOARES DA SILVA - OAB/TO nº 1023

INTIMAÇÃO: “Ficam os requeridos, Marcelo Antônio Chagas e Castiliana Maria de Oliveira Chagas, intimados para fornecerem, no prazo de 05 (cinco) dias o endereço das testemunhas arroladas às fls. 266.”

ARAGUACEMA **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes e advogados intimado dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2012.0000.7830-6–Mandado de Segurança

Autor : MARA ADRIANA BASTOS SILVA COIMBRA

Advogado: DR. ROMES DA MOTA SOARES OAB/TO 982

Requerido: PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CASEARA-TO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADOS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000681-74.2012.827.2704, chave nº710531831013**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recurso ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADOS** ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006.

ARAGUAÇU **1ª Escrivania Cível**

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0000.8170-8/0

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Machado da Silva

Advogado: DR NELSON SOUBHIA OAB/TO 3696

Requerido: INSS

Advogado: Procurador Federal

DESPACHO de fls. 110, de seguinte teor: Remetam-se os autos novamente ao INSS somente para implantação do benefício previdenciário, no prazo de 20 dias, sob pena de aplicação de multa diária, a ser arbitrada oportunamente. Quanto as verbas pretéritas, entendo ser razoável o julgamento do recurso de Agravo de instrumento e o trânsito em julgado da sentença, procurando evitar pagamento de grande monta eventualmente indevidos. Arag 27 de maio de 2013. Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2009.0001.1028-5/0

Ação: Trabalhista

Requerente: Maria Alves do Carmo

Advogado DR JULIANO GOMES CIRQUEIRA OAB/GO 20.502

Requerido: Município de Araguaçu/TO

Advogado: DR JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541-A

FINALIDADE: Fica o requerido, através de seu advogado, devidamente INTIMADO, para apresentar as contrarrazões, nos presentes autos, no prazo legal

Autos n. 2011.0002.6899-9/0

Ação: Declaratória de responsabilidade, indenização por anos morais c/c tutela antecipada.

Requerente: José Willian de Oliveira

Advogado: DR. CHARLES LUIZ ABREU DIAS OAB/TO 1682

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: DRS SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA OAB/MS 6.817 e GUSTAVO AMATO PISSINI OAB/TO 4694-A

SENTENÇA: Diante do exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos contidos na inicial, para declarar inexistentes os débitos contidos na conta corrente do autor (c/c n. 11.325-5, ag.1304/8, Banco Brasil S/A, determinando ainda, que o requerido providencie, no prazo de 10 dias, contados intimação, a exclusão do nome do autor dos Órgãos de Restrição ao Crédito (SERASA e SPC), arbitrando a multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), para o caso de descumprimento do preceito, condenando autor e requerido ao pagamento das custas processuais (pró-rata) e honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), para cada um, resolvendo-se o mérito, nos termos dos artigos 20, § 4º c/c 21 e 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Oficie-se imediatamente ao Banco do Brasil S/A, agencia local, determinando que providencie a exclusão do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito (SERASA e SPC). PRIC. Arag 09 de outubro de 2013 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

Autos n. 2011.0007.5505-9/0

Ação: Civil Pública de Improbidade Administrativa

Requerente Ministério Público do Estado do Tocantins

Requerido: Paulo Haroldo de Santana

Advogado: **DR VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500**

Requerido: José Guerra

Advogada: **DRª PÂMELA GUERRA OAB/GO 28.202**

FINALIDADE: Ficam os advogados dos requeridos, devidamente **INTIMADOS** da audiência de instrução e julgamento, redesignada para o dia **04 de novembro de 2013, às horas**, tendo em vista que a representante do Ministério Público, não poderá comparecer à audiência designada anteriormente nos presentes autos. Local sala de audiências, no Edifício do Fórum, dessa Comarca de Araguaçu-TO.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Assistência Judiciária

Processo eletrônico (site www.tjto.jus.br, link: e-proc, consulta processual: 5000604-28.2013.827.2705 chave do processo 895798875113

Ação de Alimentos

Requerente B. S. S e outros, menores representados por sua avó paterna MARIA DE LOURDES CARDOSO SIQUEIRA

Requerida: Ariana Monteiro da Silva e Valdivino Cardoso Siqueira

Prazo: 20 dias

Finalidade: CITAR a Requerida: ARIANA MONTEIRO DA SILVA, brasileira, solteira do lar, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, da presente ação, cientificando-a que foi arbitrados os alimentos provisórios, em 01 salário mínimo, na proporção de 50% (cinquenta por cento), para requerida, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês, e assim sucessivamente, a partir da citação. **INTIMAR** da audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia **26 de fevereiro de 2014, às 14 horas**, advertindo que a sua ausência importará no arquivamento do pedido, devendo comparecer à audiência acompanhada de suas testemunhas, sendo 03 no máximo. **OS FATOS:** Os Autores são filhos dos requeridos, encontrando-se atualmente com idades entre 12 e 09 anos de idade, e vivem sob a guarda e proteção da avó paterna, desde o nascimento, e os requeridos não auxiliam de forma alguma no custeio de gastos dos infantes. Araguaçu-TO, 10 de outubro de 2013-NELSON RODRIGUES DA SILVA JUIZ DE DIREITO.

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2009.0010.3661-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: N L DA SILVA ME E OUTRO

DESPACHO DE FL. 94: “Expeça-se o competente mandado de citação, conforme requerido às fls. 91...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 13,44 (TREZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE CITAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0001.3503-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

REQUERIDO: VALDELICE MARIA DOS SANTOS E OUTRO

DESPACHO DE FL. 162: “Considerando que meros cálculos aritméticos podem ser realizados pela parte, intime-se o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Após, prossiga-se conforme determinado às fls. 132. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0008.0551-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: GERALDO FRANCISCO DE MORAIS E OUTRA

DESPACHO DE FL. 59: “Intime-se o exequente para providenciar a citação dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2012.0005.4481-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MARLY CARVALHO RODRIGUES MARZOLA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119-B

REQUERIDO: COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE

ADVOGADO (A): ALFREDO GOMES DE SOUZA JÚNIOR – OAB/SP 160.189-A e LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717

DESPACHO DE FL. 184: “Ouça-se a parte autora a respeito do depósito realizado nos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0006.5964-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CURINGA DOS PNEUS LTDA

ADVOGADO (A): WANISSE ARAÚJO DE SANTANA LEANDRO FREITAS – OAB/GO 20.868

REQUERIDO: ELIAS ALVES TEIXEIRA

DESPACHO DE FL. 118: “Segue protocolo da retirada da restrição lançada sobre o veículo. Prossiga-se conforme determinado em sentença. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2007.0003.0342-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS

ADVOGADO (A): KARINE ALVES GONÇALVES MOTA – OAB/TO 2224

REQUERIDO: MARIA JOSÉ ABADI DE SOUSA SILVA E OUTROS

DESPACHO DE FL. 62: “Intime-se o exequente para providenciar a citação dos executados, no prazo de 30 (trinta) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0000.5397-8 – AÇÃO DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CHURCHILL CAVALCANTE CESAR

ADVOGADO (A): RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO – OAB/TO 3723 e CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS – OAB/TO 3675

REQUERIDO: OURO VERDE COMERCIO DE SEMENTES LTDA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO DE FL. 81: “Ouça-se a parte autora a respeito da contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2008.0007.5007-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: FENELON MILHOMEM COSTA

DESPACHO DE FL. 80: “Mantenho a decisão de fls. 69 pelos próprios fundamentos. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8406-1 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: INASAT COMERCIAL DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: BARBOSA E FELIX LTDA

DESPACHO DE FL. 147: “Defiro o pedido retro, determinando a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0001.9362-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: GUILHERME DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO (A): JEOCARLOS DOS SANTOS GUIMARÃES – OAB/TO 2128

REQUERIDO: MARIA ZILDA SOUSA DE ARAUJO E OUTROS

ADVOGADO (A): FLÁVIO SOUSA DE ARAÚJO – OAB/TO 2494-A

DESPACHO DE FL. 75: “Intime-se o subscritor da petição de fls. 56 para que junte aos autos instrumento de mandato que o habilita a postular em nome dos herdeiros do executado, devendo, ainda, comprovar a existência ou não de inventário e apresentar certidão do juízo acerca do inventariante. De outro lado, expeça-se o competente mandato de penhora e avaliação do imóvel indicado às fls. 46. Intime-se e cumpra-se” - **FICA O REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC), DE IGUAL MODO **FICA O REQUERENTE** INTIMADO PARA RECOLHER O VALOR DA CONDUÇÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, R\$ 13,44 (TREZE REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 4.348-6, C/C 60.240-X, DIR FORO LOC OFICIAIS, A FIM DE QUE SEJA EXPEDIDO E ENTREGUE AO OFICIAL DE JUSTIÇA O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. TUDO CONFORME O PROVIMENTO 02/2011 (CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS) ITEM 3.3.6 - O escrivão ou a Central de Mandados só fará carga do mandado ao oficial de justiça depois de ter a parte oferecido o valor da condução, na forma deste item, expresso em cheque ou dinheiro, que deverá ser depositado em conta específica, mediante recibo nos autos. PRAZO: 05 DIAS (Artigo 185, CPC).

Autos n. 2006.0008.1066-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: M DO CARMO MILHOMEM E OUTROS

DESPACHO DE FL. 157: “...Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos...” - **FICA O REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.3277-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS – OAB/PR 8.123

REQUERIDO: ESPÓLIO DE ELOYISIO LOPES DA COSTA E OUTRA

ADVOGADO (A): CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2.119-B

DESPACHO DE FL. 211: “Ouçam-se as partes a respeito do laudo pericial apresentado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se” – **FICAM AS PARTES**, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAREM AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0013.2465-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO (A): CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS – OAB/TO 5.630-A

REQUERIDO: THALYS ROBERTO DO PRADO PAIXÃO

DESPACHO DE FL. 125: “...Isto posto, DEFIRO o pedido retro para determinar a suspensão do processo pelo prazo de 3 (três) anos...” - **FICA O REQUERENTE**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.6221-8 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ELLUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO (A): PATRÍCIA APARECIDA HANSEN – OAB/SP 162.949, ANA CAROLINA REHDER – OAB/SP 254.851 e PAULO FERNANDO AGUIAR QUINTANILHA – OAB/RJ 90.970

REQUERIDO: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO DE MORAES

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

DESPACHO DE FL. 105: “A fim de evitar nulidades, intime-se o executado, pelo Diário de Justiça, para pagar voluntariamente a dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%. Cientifique-se que o cumprimento voluntário da obrigação no prazo mencionado isentará o devedor de pagar os honorários de advogado pertinentes ao cumprimento da sentença (REsp 1153180/SP), além da multa. Caso não haja pagamento voluntário, ARBITRO honorários advocatícios relativos à fase de cumprimento da sentença em 10% sobre o valor exequendo...” - **FICA O REQUERIDO**, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0002.9719-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: CLAUDINO S/A

ADVOGADO (A): ANTONIO PIMENTEL NETO – OAB/TO 1.130

REQUERIDO: SILAS PEREIRA

DESPACHO DE FL. 40: "INTIME-SE o autor para providenciar a citação do executado, no prazo de 30 (trinta) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2009.0001.6516-0 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA

ADVOGADO (A): MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489-A e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093

REQUERIDO: HUMBERTO CARVALHO FIGUEROA

DESPACHO DE FL. 125: "Considerando lapso temporal decorrido desde o protocolo da petição de fls. 123, intime-se o exeqüente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias..." - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0004.0701-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: NAPOLEÃO JERÔNIMO DO CARMO E OUTRA

ADVOGADO (A): ANTONIO JOÃO ROCHA MESSIAS – OAB/SE 1122 e VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA – OAB/SE 3385

DESPACHO DE FL. 205: "Intime-se o exeqüente para requerer o que de direito com relação ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.5413-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B

REQUERIDO: JOSÉ LEANDRO COSTA FEITOSA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1.622

REQUERIDO: EMERSON PAES FEITOSA JUNIOR

DESPACHO DE FL. 140: "Intime-se o exeqüente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9825-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: WAGNER FIALHO VARGAS

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: JAMES PEREIRA DA SILVA

DESPACHO DE FL. 64: "Diante da penhora on line procedida, fica valendo como termo de penhora o protocolo emitido pelo sistema BACEN-JUD (Prov. nº 02/2011 CGJ-TJTO, item 2.20.7). Intime-se a parte exequente da penhora realizada, bem como para providenciar a citação do executado, no prazo de 10 (quinze) dias. Intime-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0003.9503-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

REQUERIDO: DEMOSTENES LEÃO DE SOUSA E OUTRO

SENTENÇA DE FL. 105: "BANCO DE CRÉDITO NACIONAL promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de DEMÓSTENES LEÃO DE SOUSA e OUTRO, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 103/103 a parte exeqüente alegou que o executado quitou o débito em questão. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se" - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0004.1098-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: CARLOS ALMEIDA DE ASSIS

ADVOGADO (A): AMANDA MENDES DOS SANTOS – OAB/TO 4392

REQUERIDO: LOJAS AMERICANAS.COM

ADVOGADO (A): JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790 e DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR – OAB/TO 4362
SENTENÇA DE FLS. 64/68: “...POSTO ISTO, com fundamento no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal, art. 186 e 927, ambos do Código Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da parte autora para: a) **CONDENAR** a parte ré a pagar à parte autora a quantia de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a título de indenização por danos morais, aplicando-se os juros de mora desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ); b) **CONDENAR** a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora que fixo em **15% (quinze por cento)**, sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50; c) **EXTINGUIR** feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. d) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./RS 954.859 e REsp./RS 1.135.370). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0009.1092-3 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: COLÉGIO SANTA CRUZ DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (A): PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 2073 e LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT – OAB/TO 2179-B

SENTENÇA DE FLS. 139/143: “...POSTO ISTO, com fundamento no art. 51, do Código de Defesa do Consumidor, art. 473, parágrafo único, do Código de Processo Civil, doutrina e jurisprudência acima transcritas, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da parte autora em relação à parte ré. **CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte ré, que fixo em **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, conforme estabelecido no art. 20, §4º, do Código de Processo Civil. **EXTINGO** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil; Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0013.1176-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURICIO CORDENONZI – OAB/TO 2.223-B

REQUERIDO: JACQUELINE MARIE CAMPOS DE OLIVEIRA ADRIANO

SENTENÇA DE FL. 126: “BANCO DA AMAZÔNIA S/A promoveu AÇÃO DE EXECUÇÃO em desfavor de JACQUELINE MARIE CAMPOS DE OLIVEIRA ADRIANO, qualificados nos autos. Processo regularmente instruído e desenvolvido. Às fls. 123 o exequente, alegou que o executado quitou o débito em questão. Cuida-se da hipótese do art. 794, inciso I do CPC, pois, uma vez satisfeita a obrigação, impõe-se a extinção do processo executivo por sentença (CPC, art. 795), que guarda similitude com o art. 269 do CPC, operando-se com resolução do mérito. Ex positis, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO** (CPC, art. 269, III c/c art. 794, I). Pelo princípio da causalidade, custas finais pelo executado. Cancele-se a penhora acaso existente, relacionada a este processo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2011.0004.8782-8 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: EDIVAN DIAS VIEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): CLORIS GARCIA TOFFOLI – OAB/SP 66.416, OSWALDO DE OLIVEIRA JUNIOR – OAB/SP 85.115 e JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR – OAB/TO 1725

SENTENÇA DE FLS. 160/165: “...POSTO ISTO, com fundamento no art. 186, do Código Civil, na Doutrina e Jurisprudência acima exposta, assim como por tudo o mais que dos autos consta, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido contido na inicial proposta pela parte autora para o fim de: a) **CONCEDER** a antecipação dos efeitos da tutela postulada para o fim de fixar prestação mensal a ser paga pela parte ré à parte autora no valor de 03(três) salários mínimos mensais, para o sustento desta, assim como seja regularizada a situação cadastral da parte autora junto aos órgãos de proteção ao crédito em relação ao contrato firmado entre as partes, devendo para tanto vir aos autos os endereços para os quais deverão ser encaminhados os ofícios, pela parte autora. b) **CONDENAR** a parte ré a indenizar, a título de danos materiais – lucros cessantes, na parte autora a

quantia de 03(três) salários mínimos mensais, para o sustento desta, retroativo à data que deveria ter restituído o veículo, ou seja, 10/05/2011, devidamente corrigido monetariamente e com aplicação de juros de mora, tudo desde a mesma data (súmula 54 do STJ), até a data da efetiva entrega do bem ou seu equivalente em dinheiro; c) **CONDENAR** a parte ré a indenizar, a título de danos morais, a parte autora na quantia **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, devidamente corrigidos desde a data do arbitramento (súmula 362 do STJ), aplicando-se os juros de mora desde o evento danoso (súmula 54 do STJ), como tendo ocorrido aos 10/05/2011, data do evento danoso; d) **CONDENAR** a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora, que fixo em **15% (quinze por cento)**, sobre o valor da condenação, conforme estabelecido no art. 20, §3º, do Código de Processo Civil, c/c art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50; e) **EXTINGUIR** o feito **COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos e moldes do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. f) Após o trânsito em julgado aguarde o prazo de 15(quinze) dias para o efetivo pagamento do quanto condenado, independente de nova intimação, sob pena de aplicação da multa **10% (dez por cento)** estabelecida no art. 475-J, do Código de Processo Civil, conforme precedentes do Superior Tribunal de Justiça (REsp./MS 940.274). Se não houver requerimento da parte vencedora, se for de seu interesse, no que se refere ao cumprimento do julgado, na forma dos arts. 475-B, caput, e 475-I, do Código de Processo Civil, em seis meses, aguarde-se eventual provocação em arquivo (art. 475-J, §5º). g) Reordene o feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2010.0005.5219-2 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO (A): ERÍCO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA – OAB/TO 4.220

REQUERIDO: EDIVAM DIAS VIEIRA

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

DESPACHO DE FL. 162-V: “Manifeste o réu sobre a certidão de fls. 158, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

PORTARIA

PORTARIA Nº 03/2013

Dispõe sobre a semana da conciliação.

CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, requererem tal providência a este Juízo até o dia 11/11/2013, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, quinzenalmente, até o dia 08/11/2013; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.

REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 28 de agosto de 2013.

Carlos Roberto de Sousa Dutra

Juiz Substituto

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0001.1633-5/0

Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente(s): COMETA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA

Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530

Requerido: LJT E CIA LTDA SUPERMECADO VEM K

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL 98

DESPACHO: Ante a inércia da parte exequente, o que denota o desconhecimento de bens pertencentes ao executado capazes de saldar a dívida, SUSPENDO o presente feito *sine die*, conforme o disposto no art. 791, III do Código de Processo Civil, até que a parte autora indique, pormenorizadamente, bens a serem constrito. De consequência, DETERMINO o encaminhamento dos presentes autos ao arquivo provisório. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 10 de outubro de 2013. (RL)

AUTOS: 2012.0005.9731-1/0

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente(s): ADMINISTRADORA DO CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA OAB/TO 4093; MARIA LUCILIA GOMES OAB/TO 2.489-A

Requerido: PAULO ALVES PORTO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL 49.

DESPACHO: Tendo em vista que a parte autora demonstrou interesse em sanar as irregularidades contidas nos autos, INTIME-A para, no prazo de 10 (dez) dias, promover nova emenda da inicial, regularizando os documentos acostados às fls. 17 e 18 (procuração), sob pena de indeferimento (CPC, art. 284). CUMPRA-SE. Araguaína-TO, em 06 de dezembro de 2012. (RL)

AUTOS: 2011.0003.2423-6/0

Ação: EXECUÇÃO

Requerente(s): BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO OAB/TO – 1807; ESTER DE CASTRO NOGUEIRA AZEVEDO OAB/TO - 64

Requerido: SUPIMPA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – ME; ITAMAR MACIEL BALESTRASSE; SANCLE DE SOUZA BRITO

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL 71.

DESPACHO: INDEFIRO o pedido de fl. 61 posto que, consoante a certidão de fl. 52, os demandados mudaram-se, estando em local não sabido, o que, por si só, inviabiliza a localização destes. INTIME-SE a parte EXEQUENTE a providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos da certidão de inteiro teor do imóvel, com a devida averbação do arresto (CPC, art. 659, § 4º, parte final), bem como para manifestar-se quanto à citação dos demandados, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei, inclusive a não interrompida do prazo prescricional (CPC, art. 219). Araguaína/TO, em 07 de fevereiro de 2013. (RL)

AUTOS: 2012.0004.0783-0/0

Ação: COBRANÇA

Requerente(s): UNIÃO SOCIAL CAMILIANA

Advogado: ANA MARIA PEDREIRA OAB/SP – 134.362; JULIANA DOS SANTOS OAB/SP 243015

Requerido: ROSSANA PERES LEITE PASSOS

Advogado: NÃO CONSTITUIDO

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FL 50.

DESPACHO: INTIME-SE a parte autora para acostar aos autos o original ou cópia autenticada do acordo celebrado entre as partes, devidamente assinado por ambas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação do mesmo e regular prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. Araguaína/TO, em 11 de dezembro de 2012. (RL)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2010.0008.3318-3 Ação Execução Forçada

Requerente: BANCO DO BARSIL S/A

Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2.132-B

Requerido: ACELINO BASILIO TAQUES

Advogado: EDÉSIO DO CARMO PEREIRA OAB/TO 219-B

Objeto: Intimação da decisão de folhas 135/136: O relatório é desnecessário. Há um equívoco neste processo. Não era possível determinar-se o registro de penhora aos 30 de dezembro de 1992. O imóvel já havia sido vendido à Senhora Luzia Gomes da Silva pelo executado aos 17 de novembro de 1992. À petição inicial da execução foi protocolada aos 23 de novembro de 1992, seis dias depois da venda. Não estou sequer a falar da citação. Impossível falar-se em fraude à execução, por conseguinte. Determino o cancelamento da penhora. Fica prejudicada o cumprimento da sentença da ação cautelar, em razão de sua manifesta improcedência. Sendo assim, anulo o presente a partir da penhora. O executado foi citado pessoalmente a folhas 33 verso, já aos 24 de março de 1993. Seu atual endereço residencial consta na certidão do INFOSEG, em anexo. Apenas para ter uma noção, o valor da dívida hoje, pela calculadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, é de R\$ 49.466,42 (Certidão em anexo). Em razão desta decisão e também por não ter a Senhora Luzia Gomes da Silva recolhido as custas dos

embargos de terceiro, determino o cancelamento de sua distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil. A senhora Luzia deverá ser intimada desta decisão, a qual estará acompanhada de uma cópia. Seja desentranhados os dois autos dos processos de embargos de terceiro e , em seguida, arquivem-se. Intime-se o banco exequente para, em 5 dias, requerer o for de direito.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 1.707/03

Acusado: ERONIDES COSTA SANTOS

Advogado do acusado: Doutor JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES, OAB/TO nº 1.600-B.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da juntada da certidão de antecedentes criminais, na folha 387.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2012.0005.3635-5 - CEPEMA

Reeducando: MARCOS SIQUEIRA DE MOURA.

Advogado: Dr. Leonardo Gonçalves da Paixão, OAB/TO 4.415 (NPJ/ITPAC), .

OBJETO (Despacho, fl. 66-V): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro (Edifício do Fórum) Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: MARCOS SIQUEIRA DE MOURA, **no dia 22 de NOVEMBRO de 2013, às 14h e 40 mim.** Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

Autos: 2010.0000.2436-6 - CEPEMA

Reeducando: CELIO BARBOSA CARVALHO.

Advogado: Dr. Wilson Leal de Freitas, OAB/GO 16394.

OBJETO (Despacho, fl. 187-V): Intimo V. Sª para comparecer na sala de audiências da Central de Execuções de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, localizada à Rua 25 de Dezembro, nº 307, Centro (Edifício do Fórum) Araguaína/TO para a realização da audiência de justificação do reeducando: CELIO BARBOSA CARVALHO, **no dia 08 de NOVEMBRO de 2013, às 15h e 00 mim.** Herisberto e Silva Furtado Caldas – Juiz Substituto.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0007.5756-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: REDE BRASIL 2000 SUPERMERCADOS LTDA

Advogado: JOAQUIM GONZAGA NETO

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000116-90.2001.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2008.0004.9356-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PAVAM IND. E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

Advogado: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000306-09.2008.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.8122-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PRADO E PRADO LTDA

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500032-70.1993.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.8123-7 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PRADO E PRADO LTDA

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500031-51.1994.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.8119-9 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PRADO E PRADO LTDA

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500035-25.1993.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.8120-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PRADO E PRADO LTDA

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500034-40.1993.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.8121-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PRADO E PRADO LTDA

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500033-55.1993.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

Autos nº 2006.0006.8118-0 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PRADO E PRADO LTDA

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 500036-10.1993.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC,

sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

APOSTILA

Autos nº 2006.0006.8117-2 – EXECUÇÃO FISCAL

Exeqüente: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Executado: PRADO E PRADO LTDA

Advogado: JOSÉ JANUÁRIO A. MATOS JÚNIOR

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000037-92.1993.827.2706**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2006.0008.0045-7/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: SANDIO CAVALCANTE DE SOUZA

Procurador: Dr. Carlos Francisco Xavier, OAB/TO 1622

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "INTIMEM-SE, com urgência, as partes para CIÊNCIA da data e hora do exame pericial, devendo o requerente o SANDIO CAVALCANTE DE SOUSA comparecer ao local pelo perito (fl. 256). II – Sem prejuízo da determinação acima, INTIME-SE o perito a fim de que pegue os autos para exame, até a data de sua realização. CUMPRA-SE com urgência. Araguaína, 9 de outubro de 2013. (ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto". DATA DA PERÍCIA: 24/10/2013, às 7h, no Setor de Ortopedia do HRA.

DESPACHO

AUTOS: 2010.0008.4337-5 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: DOMINGOS GONÇALVES LIMA

Defensor Público: Dr. Cleiton Martins da Silva

Requerido: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: Dra. Luciana Ventura, OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Tendo em vista que o acordo de fls. 229/230 depende de implemento de obrigação de outra esfera de Poder, qual seja, da Câmara Municipal de Vereadores de Araguaína, que é independente para aprovar ou não o projeto de lei mencionado e não havendo, ademais, notícia nos autos de aprovação desta lei, DEIXO DE HOMOLOGAR o acordo de fls. 229/230. DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o dia 13/11/2013, às 14h. INTIMEM-SE, pessoalmente, a parte autora e as testemunhas arroladas às 141 e 161, com as advertências legais. INTIMEM-SE, inclusive o Ministério Público. Tendo em vista a prioridade legal, CUMPRA-SE com urgência. Araguaína, 2 de outubro de 2013.(ass) Vandré Marques e Silva, Juiz Substituto".

1ª Vara de Precatórios

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5015183-75.2013.827.2706

CHAVE:663339207213

PROCESSO DE ORIGEM Nº 1055-73.2010.8.10.0036

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO-MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: DORIVAL ARAÚJO MACHADO, GUINCHOS DOCAR LTDA E OUTROS

ADVOGADO DO AUTOR: DR. ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB-MA – 8874

REQUERIDO:EPENG EMPRESA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora para que promova o preparo da carta precatória.

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

Autos Nº 5015186-30.2013.827.2706

CHAVE:187190449513

PROCESSO DE ORIGEM Nº 1056-58.2010.8.10.0036**CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE ESTREITO-MA.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REQUERENTE: DORIVAL ARAÚJO MACHADO, GUINCHOS DOCAR LTDA E OUTROS

ADVOGADO DO AUTOR: DR. ALLYSON CRISTIANO RODRIGUES DA SILVA – OAB-MA – 8874

REQUERIDO: EPENG EMPRESA PROJETOS E ENGENHARIA LTDA

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte autora para que promova o preparo da carta precatória.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Reclamante: Cleyton Coelho

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins - OAB/TO 2119-B

Reclamado: Jaime Barbosa Silva

FINALIDADE: INTIMAR a advogada da parte autora do seguinte despacho: Defiro nova penhora on-line. Viabilize-se o Cartório a minuta da penhora on-line no valor da dívida em conta da parte executada. Caso não sejam encontrados valores, volvam os autos conclusos para extinção.

Juizado Especial Criminal**DESPACHO****AUTOS: 17497/09**

Autor: JONZEMBEL PEREIRA SILVA

Vítima: JUSTIÇA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: fls.89v. Ficam os proprietários/interessados intimados do despacho do teor seguinte: "Vistos, etc [...] Que os proprietários/interessados no prazo de 15 (quinze) dias, eventualmente requeiram a restituição do veículo apreendido GM/Celta, cor prata, ano/modelo 2000/2001. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 12 de Setembro de 2012. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito".

ARAGUATINS
1ª Escrivania Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Proc. nº 2011.0009.9959-4**

Ação: Execução

Exeqüente: EDGAR MOUZINHO FILHO

Adv. Renato Rodrigues Parente, OAB/TO 1978

Executado: MARIA TRINDADE DE ALMEIDA SOUSA E OUTRO

Adv. Renato Santana Gomes, OAB/TO 243

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Verifica-se que os imóveis oferecidos pelo executado ainda não estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente. Ademais, o exeqüente, instado a se manifestar, não concordou com o pedido de substituição. Portanto, **indefiro** o pedido de substituição do bem penhorado nos autos. Com fulcro no artigo 685-A do Código de processo Civil, defiro o pedido de adjudicação do bem avaliado às fls. 30. Lavre-se o auto de adjudicação. Intime-se o credor para a assinatura do auto, ciente de que, se o valor do seu crédito for inferior ao da avaliação do bem, deverá reembolsar o devedor da diferença, depositando-a na escrivania, sobrestando-se na entrega do bem até o efetivo depósito (§ 1ª, art. 685-A). Expeça-se mandado de entrega do bem, se estiver em mãos do executado ou de terceiro (art. 685-B). Intimem-se. Araguatins/TO, 10 de junho de 2013. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior.**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2007.0005.7546-0/0**

Processo: Ação Penal

Autor: O Ministério Público do Estado do Tocantins

Réu: Edvaldo dos Santos Silva

Advogado: Dr. Renato Jácomo – OAB-TO 185

SENTENÇA: Fica o causídico supra intimado de a SENTENÇA a seguir: "(...) ISTO POSTO, julgo, em parte, PROCEDENTE a denúncia, para ABSOLVER, EDVALDO DOS SANTOS SILVA, com fulcro no artigo 386, II, CPP, por reconhecer que, não há

prova da existência do fato, em relação ao crime tipificado no artigo 306 da Lei nº 9.503/97; CONDENAR o réu EDVALDO DOS SANTOS SILVA, como incurso nas sanções do artigo 14 da Lei nº 10.826/2003. Araguatins, 10 de setembro de 2013. Ass) Nely Alves da Cruz – Juíza de Direito”.

Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora NELY ALVES DA CRUZ, Juíza de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de Divórcio Direto Litigioso, processo nº 5000607-11.2012.827.2707, tendo como requerente Weliton Gomes Dias e requerido Inez Rodrigues Dias, sendo o presente para CITAR a requerida INEZ RODRIGUES DIAS, brasileira, casada, do lar, natural de Catalão-Goiás, filha de Deoclécio Martins Borges e Sebastiana Rodrigues Borges, nascida em 19/03/1969, demais qualificações ignoradas, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestar a presente ação, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial (artigo 285 e 319 do CPC). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de Setembro do ano de dois mil e treze (25/09/2013). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã, o digitei

ARAPOEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0011.7436-0 (1155/11) – AÇÃO APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: RAIMUNDO NONATO DE MOURA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro - OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO – DESPACHO: “*RAIMUNDO NONATO DE MOURA*, devidamente qualificado nos autos, ingressou perante este juízo com Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, visando obter sua aposentadoria por idade, na qualidade de segurado especial rural. Alegou que exerceu atividade rurícola desde criança, estendendo-se ao longo do período de carência, sempre em regime de economia familiar e de forma contínua, destinada à sua subsistência e de sua família. Aduziu, ainda, que encontra-se com 60 (sessenta) anos de idade, atendendo, portanto, a exigência etária. Ofereceu como início de prova os documentos acostados à inicial (certidão de nascimento de suas filhas). Postulou, ao final, pela procedência total do pedido. Citado, o INSS contestou fls.15/19, alegando que o autor possui vínculos urbanos extensos no cadastro nacional de informações sociais – CNIS, em consequência do que ocorreu a desqualificação do regime de economia familiar. Por ocasião da réplica, o requerente não rebateu a matéria específica da contestação e cuidou de tema referente à carência da ação, fundada na falta de interesse processual. No curso da instrução processual, além do depoimento pessoal do requerente, foram inquiridas as testemunhas, Elizar Lima de Souza e Jânio B. da Rocha. Alegações finais remissivas. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 48 §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91, para a concessão de aposentadoria por idade ao segurado trabalhador rural é preciso que sejam atendidos os seguintes requisitos: condição de segurado, idade mínima de 60 anos, para homem, e cumprimento do período de carência. Para a caracterização do trabalhador como segurado especial, por força do exercício de atividade laborativa em regime de economia familiar, exige-se que o trabalho se destine a própria subsistência, exercido em condições de mútua dependência e colaboração e, que o segurado não disponha de qualquer outra fonte de rendimento, já que não se coaduna o exercício de atividade rural com outra remunerada, sob qualquer regime. Sabe-se que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para colher provas materiais hábeis a demonstrar o desempenho da atividade rural ao longo de suas vidas, isso porque, em sua maioria são pessoas simples, de poucos esclarecimentos, preocupadas apenas em trabalhar para prover o sustento de suas famílias, pelo que deixam de atender as formalidades impostas pela norma para que lhes sejam assegurados os benefícios aos quais têm direito. Pois bem. A Lei 8.213/91 elenca em seu bojo os documentos que devem ser apresentados para a comprovação do desempenho de atividade rural, consoante o disposto em seu art. 106, assim expresso: “Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir de 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição – CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural”. Não obstante a norma acima descrita, tal rol é meramente exemplificativo e não exaustivo. É exigência legal (LB, art. 55, § 3º), que a *comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material*. Consta dos autos,

que o requerente apresentou certidão de nascimento de suas duas filhas fls. 11/12, sendo uma dentro do período de carência e ambas constam a profissão de lavrador. No curso da instrução processual, foi colhido o depoimento de duas testemunhas. Adiante, transcrição do necessário: ELIZAR LIMA DE SOUZA – FLS. 29/30: “*Que conhece o requerente desde o ano de 1995, sendo certo que o mesmo morava na fazenda do Sr. “Grin”, nas proximidades de Arapoema; Que nessa propriedade permaneceu pelo período de dez anos, aproximadamente ; que nesse período o requerente exercia a atividade rural para a fazenda mediante remuneração, além do que cultivava roças para sua economia própria; Que após o requerente saiu da fazenda do Sr. “Grin” foi trabalhar na fazenda cachoeira, laborando para a própria fazenda, mediante remuneração (...) Que a oito anos o requerente mudou-se para a cidade de Arapoema mais continua a executar suas atividades rurais na fazenda Cachoeira*”. JÂNIO B. DA ROCHA – FLS. 30: “*Que conhece o requerente desde o ano de 1988, fato que ocorreu nesta cidade; que não sabe precisar, mas acredita que o depoente desde o ano de 1989, morava e trabalhava na fazenda do Sr. “Grin”, cuja atividade se estendeu até o falecimento do proprietário; Que ao deixar a fazenda do Sr. “Grin”, após dez anos, o requerente passou a morar na cidade de arapoema onde continuou trabalhar na zona rural, mais precisamente na fazenda Cachoeira, onde exerce até a presente data suas atividades*”. Ainda durante a instrução processual foi expedido Mandado de Constatação, onde a Sr. Oficial de Justiça, fls. 34, relatou o seguinte: “*O senhor Raimundo Nonato de Moura trabalhou nas três fazendas acima citadas. Na fazenda do Sr. “Grin” trabalhou por um período de aproximadamente dois anos, onde também residia. Depois passou a residir próximo a fazenda mais precisamente, na estrada que dava acesso a propriedade do senhor “Grin” permanecendo ali por mais dez anos, e nesse intervalo, continuou pegando serviços na referida fazenda e em outras neste município, entretanto, na forma de empreita. Na fazenda do senhor “Grin”, o autor trabalhava com a construção de cercas e roços de pasto. As informações acima foram prestadas pelo senhor Abenilton Salustiano Almeida que a época dos fatos trabalhava como empreiteiro na referida fazenda, hoje é o atual gerente da fazenda Bom Jesus de propriedade da senhora Leila de Fátima pereira mossá, filha do senhor “Grin”. Na fazenda Indiara, trabalhou por cerca de um ano, logo após ter deixado a Fazenda do Senhor “Grin”. Lá trabalhou na forma de empreiteiro. Onde plantava capim, roçava pastos e construía cercas, segundo informações do Senhor Sinoirdes Luiz da Silva, gerente a época dos fatos da Fazenda Indiara, já que o atual gerente Senhor Manoel Macedo de Araujo não soube informa se o autor já trabalhou na referida Fazenda. Na Fazenda Cachoeira, segundo informações do senhor Egnaldo Felismino ferreira, motorista e capataz da Fazenda há quatro anos, o autor trabalha lá até a presente data, e quando o senhor Egnaldo foi admitido ele já se encontrava trabalhando, entretanto não soube determinar quanto tempo. Na Fazenda cachoeira, o autor roça pastos, constrói cercas e planta arroz e milho*”. A prova material, e bem assim a prova oral produzida na instrução, comprovam a sua qualidade de trabalhador rural, na condição de segurado especial. Assim, embora a prova material apresentada pelo autor não seja suficiente à comprovação do tempo de trabalho, por si só, acabou sendo corroborada pela prova testemunhal. O contato com o requerente e suas testemunhas demonstrou à sociedade tratar-se de pessoa vinculada ao campo, humilde e com pele castigada pelo sol, como só acontece com aquelas pessoas que lidam diariamente com a terra. Devo ressaltar, ainda, que o INSS não rebateu a alegada atividade no campo, e não trouxe aos autos qualquer prova capaz de elidir a veracidade das informações trazidas pelo autor na peça vestibular; nem esteve presente à audiência onde poderia contraditar as testemunhas inquiridas por este Juízo, razão porque entendo que os documentos acostados aos autos em conjunto com a prova oral são suficientes para demonstrar a condição de lavrador do requerente. Nesse sentido, sigo a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a exigência de início de prova material deve ser abrandada, permitindo-se, em algumas situações extremas, até mesmo a prova exclusivamente testemunhal. “I - Mulher com 55 anos de idade, alegando que trabalhou anos a fio como 'bóia-fria', ajuizou ação pedindo sua aposentadoria por velhice (CF, artigo 202, I). o Juiz - e em suas águas o Tribunal 'a quo' - julgou procedente seu pedido, não obstante ausência de prova ou princípio de prova material (Lei nº 8.213/91, artigo 55, parágrafo terceiro). II - A previdência, após sucumbir em ambas as instâncias, recorreu de especial (alínea a e c do artigo 105, III, da CF). III - O dispositivo infraconstitucional que 'não admite prova exclusivamente testemunhal' deve ser interpretado 'cum grano salis' (LICC, artigo 5). Ao Juiz, em sua magna atividade de julgar, caberá valorar a prova, independentemente de tarifação ou diretivas infraconstitucionais. No caso concreto, a contestação primou por ser abstrata e não houve contradita das testemunhas. Ademais, o dispositivo constitucional (artigo 202, I), para o 'bóia-fria', se tornaria praticamente infactível, pois dificilmente alguém teria como fazer a exigida prova material. IV - Recurso Especial conhecido e improvido pela alínea c e não conhecido pela alínea a do autorizativo constitucional.” (STJ-REsp nº 41110, 6ª Turma, DJU, seção I, de 28-03-94, p. 6347, Min. Adhemar Maciel) “1. O exercício da atividade rural dos 'bóias-frias' e assemelhados pode ser comprovado mediante prova testemunhal, desde que idônea e capaz de firmar convicção do julgador, na inviabilidade de sua demonstração por outros meios. Precedente do STJ” (RESP nº 58.241-5/SP, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, DJU, seção II, de 24-04-95, p. 10430). Além do mais, para a concessão da aposentadoria por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício, ou seja, a existência de documento para cada ano de labor que se queira provar. No tocante ao segundo requisito, não há qualquer dificuldade quanto à sua identificação no presente caso. A idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria ao trabalhador rural é de 60 (sessenta) anos, para homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, para mulher. Observando as cópias dos documentos pessoais do requerente, acostadas as fls. 10, percebo que este nasceu em 06/10/1951, portanto, na época em que ingressou com o presente pedido 14/11/2011 já contava com 60 (sessenta) anos, ou seja, idade mínima exigida por lei. Dessa forma, encontra-se satisfeito o requisito etário previsto no art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal. Quanto ao período de carência, ou seja, o tempo efetivo de trabalho rural é verificado pela tabela inserida no art. 142 da Lei 8.213/91, atentando-se para o ano em que o segurado implementou as condições para o deferimento da aposentadoria, a saber: requisito etário e tempo de trabalho rural. Ao trabalhador rural enquadrado no inciso VII do art. 11 da Lei 8.213/91, para a obtenção da aposentadoria por idade estabelecida no art. 39, I, da referida Lei, a obrigatoriedade da contribuição é substituída pela prova do exercício de atividade rural, em número de meses idêntico ao da

carência do referido benefício. Na hipótese dos autos, verifico que o autor implementou as condições para requerer o benefício no ano de 2011, época na qual completou a idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Em decorrência disso, deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural pelo período de 180 (cento e oitenta) meses, ou seja, por 15 (quinze) anos, conforme tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (§ 2º do art. 48 da Lei 8.213/91). Na hipótese, o marco inicial do período a ser considerado como de efetivo exercício da atividade rural, a ser computado retroativamente, será a data do requerimento do benefício ou a data do ajuizamento do pedido, nos termos do art. 143 da Lei 8.213/91. A data da implementação tem relevância apenas para se apurar a extensão do período de carência, segundo a tabela legal. No entanto, a aplicação desse dispositivo deve ser abrandada pelo disposto no art. 102, § 1º da mesma lei. É que para alguns segurados é mais fácil ou mais conveniente demonstrar o exercício da atividade rural a contar da data em que o direito foi adquirido (implementação da idade mínima), em atenção ao princípio do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI da CF). Concluindo, o período de carência incidente na hipótese é de 14.11.1996 a 14.11.2011 (data do protocolo da ação). Os elementos dos autos comprovam que o requerente laborou todo esse período na condição de rurícola, sendo certo que exerceu a mesma atividade antes e depois, habitualmente. Desse modo, não tenho nenhuma dúvida que as relações havidas no campo sempre se deram na informalidade, sem qualquer registro formal da relação existente entre dono da terra e trabalhador. Nessa esteira de acontecimentos, continuar exigindo a comprovação de prova material tal qual entende o órgão previdenciário, importa em negativa de vigência da lei que concede o benefício previdenciário. É que o Juiz que conduz o processo, que colhe os depoimentos das partes, e suas testemunhas, é livre em sua convicção para buscar a verdade real e concluir pela veracidade e força da prova oral. Nesse sentido o disposto no art. 332 do CPC bem como o art. 5º, LVI da CF, assim redigidos: “Art. 332 do CPC. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”. “Art. 5º, inciso. LVI da CF. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.” Ademais, o próprio legislador processual deixou de estabelecer hierarquias entre os diversos meios de prova, não havendo, pois, que se falar na supremacia da prova documental. O que se deve levar em conta é a coerência da prova oral em relação à prova documental, o que no caso, entendo perfeitamente demonstrado. Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente Raimundo Nonato de Moura, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 06/10/1951, portador do RG nº 258.691 SSP/TO e do CPF nº 936.431.361-53, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (23.11.2011), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. l...”

AUTOS Nº. 2009.0009.8616-4 (522/09) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARIA DEUSA VIEIRA DE SÁ

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “MARIA DEUSA VIEIRA DE SÁ ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos devidamente qualificados nos autos, visando obter sua aposentadoria por invalidez, na qualidade de segurado especial, pescadora, e após, passou a desenvolver a profissão de pescadora. Afirma que sempre se dedicou às lides rurícolas, com a ajuda de seus familiares, de onde retirava a fonte de subsistência de sua família. Argui ainda, que em virtude de problemas de saúde já não consegue mais desenvolver eficientemente seu trabalho, sendo indispensável à implantação do benefício para que consiga prover suas necessidades básicas, razão pela qual busca a tutela jurisdicional do Estado. Entende comprovada a qualidade de segurado especial, bem como sua incapacidade para o desempenho das atividades por meio dos documentos juntados aos autos. Postula, ao final, pela procedência total do pedido. Citado, o INSS contestou (fls. 34/40), o qual não trouxe resistência ao pedido contestando matéria diversa. Por ocasião da réplica, alegou a requerente que suas alegações são meramente protelatórias. O Laudo Pericial elaborado pelo médico nomeado por este juízo foi juntado as fls. 76/78. No curso da instrução processual, além do depoimento pessoal do requerente, foi inquirida as testemunhas Maria Coelho Araújo Alves e Luis de Sousa Andrade. Manifestação sobre a perícia e memoriais do autor as fls. 93/96. Já as do requerido encontram-se as fls. 96v. É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez, na qualidade de segurado especial. A aposentadoria por invalidez pressupõe, para sua concessão, o preenchimento de certos requisitos, a saber: a) vinculação à Previdência Social; b) cumprimento do respectivo período de carência; e c) incapacitação total e permanente para o trabalho. Passo, então, a análise do primeiro requisito. De

acordo com o inc. VII, do art. 9º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Previdência Social, entende-se por segurado especial “o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e seus assemelhados, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo”. Sabe-se que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores para colher provas materiais hábeis a demonstrar o desempenho da respectiva atividade ao longo de suas vidas, isso porque, em sua maioria são pessoas simples, de poucos esclarecimentos, preocupadas apenas em trabalhar para prover o sustento de suas famílias, pelo que deixam de atender as formalidades impostas pela norma para que lhes sejam assegurados os benefícios aos quais têm direito. Pois bem. A Lei 8.213/91 elenca em seu bojo os documentos que devem ser apresentados para a comprovação do desempenho de atividade laboral, consoante o disposto em seu art. 106, assim expresso: “Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir de 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição – CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural”. Inobstante a norma acima descrita, tal rol é meramente exemplificativo e não exaustivo. Em decorrência das dificuldades de obtenção da prova documental tem-se aceitado como forma de comprovação da atividade rural para a implantação do benefício previdenciário, início razoável de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea, a teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei de Benefícios. Não se exige assim, prova plena do labor rural de todo o interregno da carência. Nesse sentido é a r. decisão proferida pelo Min. Paulo Medina quando do julgamento do REsp 622.555/CE, assim ementada: “PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. Para a comprovação do exercício de atividade agrícola, deve o trabalhador rural apresentar início razoável de prova material e corroborada por testemunha, não sendo suficiente prova exclusivamente testemunhal. 'A prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário'. Súmula nº 149/STJ. Recurso especial provido”. (www.stj.gov.br, acesso em 07/02/08, DJ. 18.03.04 - fl. 85). Diante disso, passo a análise das provas produzidas pelo requerente, no propósito de demonstrar sua atividade laboral de pescadora. A requerente apresentou ficha da secretária municipal de saúde de Pau D'arco/To, fls. 15/21; carteira de pescador profissional, referente ao ano de 2009, fl. 22; e protocolo de cadastro de pescador profissional referente ao ano de 2006, fl. 26. No curso da instrução processual, foi produzida prova testemunhal, além do depoimento pessoal da autora. Feita essas considerações, é certo dizer que a requerente apresentou indícios do exercício profissional de pescadora, através dos documentos de fls. 15/26, entretanto, a prova oral, principalmente seu depoimento pessoal, ao invés de confirmá-lo, espancou de vez a ocorrência de tal situação. A conclusão que se tira, sem sombra de dúvidas, pelos elementos produzidos nos autos, é de que a requerente é portadora de invalidez, hipossuficiente, mas não exerce e não exerceu a atividade de pescadora, deixando de preencher a condição de segurada especial. É inadmissível, em se tratando de uma profissional da pesca em águas fluviais regionais, ao longo de seis anos, desconhecer situações domésticas, elementares e corriqueiras do seu cotidiano, a exemplo de não saber a época do ano que é mais rentável a atividade pesqueira, ao responder como sendo o mês de setembro, quando na realidade tal época se verifica nos meses de maio e junho, conforme informaram as testemunhas Maria Coelho Araújo Alves e Luiz de Sousa Andrade, fl. 92, o que ocorre concomitantemente com a vazante do rio. A requerente desconhecia e sequer sabia do que se tratava quando indagada sobre “jacumã”, mesmo depois de esclarecida que constitui parte do barco, nada sabendo informar a esse respeito, quando na realidade é a extremidade posterior da canoa, onde se coloca o último ocupante, com a função específica de manobrá-lo. De nenhuma outra posição se consegue o controle do barco. Se existir apenas um ocupante, este, necessariamente, deverá assumir o “jacumã”, cuja denominação é corrente e usual para qualquer pessoa que mora à beira rio, principalmente quando exerce atividade de pesca profissional, mediante utilização de canoa de madeira ou alumínio. Não soube informar “o significado da luz verde ou encarnada na navegação marítima”, o mesmo ocorrendo quando solicitada “para especificar suas funções ou atividades no ato da pesca”. Isso seria o mínimo que deveria informar relacionado à sua própria atividade laboral, ou seja, descrever, de forma detalhada e sequencial, as tarefas no exercício da pesca. Deixou de precisar “a melhor época para se pescar mandi-moela”, respondendo como sendo outubro, quando a época apropriada é apenas nas cheias do rio, inexistindo o mês específico. A seguir transcrição do necessário: Maria Deusa Vieira de Sá – fl. 91 (. . .) *Que perguntado a autora qual a época do ano que é mais rentável a atividade pesqueira, respondeu como sendo o mês de setembro; (. . .); Que a autora no exercício de sua atividade faz uso de uma canoa de madeira tocada a motor, que não sabe indicar a potência; Que perguntado a autora onde é que fica o ‘jacumã’, respondeu que não sabe informar; Que esclarecido a autora que ‘jacumã’ é uma parte do barco, respondeu que não sabe informar; Que solicitado a autora para especificar suas funções ou atividades no ato da pesca em companhia de seu marido, não soube detalhar; Que perguntado o significado da luz verde ou encarnado na navegação marítima não soube responder; (. . .) Que perguntado a autora qual a melhor época para se pegar ‘mandi-moela’, respondeu que é em outubro, quando a época apropriada é apenas nas cheias do rio; (. . .).” Maria Coelho Araújo Alves – fl. 92 “(. . .) *Que perguntado qual a melhor época para pesca ‘mandi-moela’, respondeu que é de agora para frente, ‘na cheia do rio’, Que perguntado onde fica o ‘jacumã’, respondeu que é ‘lá atrás’, na polpa da canoa; (. . .) Que perguntado o melhor período para pesca, ou seja, a mais rentável, respondeu que é no mês de maio a junho, ‘quando os peixes estão subindo’; (...).” Luiz de Sousa Andrade – fl. 92 “(. . .) *Que os melhores períodos para pesca é nos meses de maio e junho; Que a época mais apropriada para pescar ‘mandi-moela’ é na cheia do rio; que o ‘jacumã’ é a parte do barco ocupada pela pessoa que ‘o manobra’; (. . .).”* Confrontando o seu depoimento**

pessoal com o testemunho constante do conjunto probatório, tenho que a autora não logrou êxito em comprovar a qualidade de pescadora, na condição de segurada especial, posto que completamente destoante suas declarações em relação aos depoimentos das testemunhas. Assim, a prova testemunhal não lhe aproveita, e a prova documental não pode ser recebida isoladamente, ainda mais quando deficiente para comprovar o exercício pesqueira no período de carência. A insuficiente prova material, e a deficiente prova oral produzida na instrução, incidentes sobre o período de carência, afastam a pretensão da requerente de trabalhadora rural, na condição de segurada especial. Dessa feita, a autora não demonstrou com eficiência a atividade laborativa, vez que as informações constantes da inicial não restaram comprovadas pela prova oral. Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por invalidez formulado pela autora, Maria Deusa Vieira de Sá, brasileira, solteira, nascida aos 10/06/1971, portadora do RG nº 3.616.515 SSP/GO e do CPF nº 530.856.711-53, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I..."

AUTOS Nº. 2011.0010.0528-2 (1110/11) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ODICÉIA CHAIDY ALVIM

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “ODICÉIA CHAIDY ALVIM, devidamente qualificada nos autos, ingressou perante este juízo com Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, visando obter sua aposentadoria por idade, na qualidade de segurado especial rural. Afirma que exerceu atividade rurícola desde criança, estendendo-se ao longo do período de carência, sempre em regime de economia familiar e de forma contínua, destinada à sua subsistência e de sua família. Aduz, ainda, que encontra-se com 57 (cinquenta e sete) anos de idade, atendendo, portanto, a exigência etária. Oferece como início de prova o documento acostado à inicial (certidão de casamento). Postula, ao final, pela procedência total do pedido. Citado, o INSS contestou (fls. 14/19), alegando, em sede de preliminar, a carência da ação por falta de interesse processual, decorrente da não utilização da via administrativa. Por ocasião da réplica, a requerente rebateu a matéria referente a falta de interesse de agir, alegando que esta se encontra pacificada pela jurisprudência. No curso da instrução processual foi inquirida a testemunha Maria de Fátima Araújo. Alegações finais remissivas. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 48 §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91, para a concessão de aposentadoria por idade ao segurado trabalhador rural é preciso que sejam atendidos os seguintes requisitos: idade mínima de 55 anos, para mulher, condição de segurado, e cumprimento do período de carência. A idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria ao trabalhador rural é de 60 (sessenta) anos, para homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, para mulher. Observando as cópias dos documentos pessoais da requerente, acostadas as fl. 10, percebo que esta nasceu em 28.04.1954, portanto, na época em que ingressou com o presente pedido (29.09.2011) já contava com 57 (cinquenta e sete) anos, ou seja, acima da idade mínima exigida por lei. Dessa forma, encontra-se satisfeito o requisito etário previsto no art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal. Para a caracterização do trabalhador como segurado especial, por força do exercício de atividade laborativa em regime de economia familiar, exige-se que o trabalho se destine a própria subsistência, exercido em condições de mútua dependência e colaboração e, que o segurado não disponha de qualquer outra fonte de rendimento, já que não se coaduna o exercício de atividade rural com outra remunerada, sob qualquer regime. Quanto ao período de carência, ou seja, o tempo efetivo de trabalho rural é verificado pela tabela inserida no art. 142 da Lei 8.213/91, atentando-se para o ano em que o segurado implementou as condições para o deferimento da aposentadoria, a saber: requisito etário e tempo de trabalho rural. Ao trabalhador rural enquadrado no inciso VII do art. 11 da Lei 8.213/91, para a obtenção da aposentadoria por idade estabelecida no art. 39, I, da referida Lei, a obrigatoriedade da contribuição é substituída pela prova do exercício de atividade rural, em número de meses idêntico ao da carência do referido benefício. Na hipótese dos autos, verifico que a autora implementou as condições para requerer o benefício no ano de 2009, época na qual completou a idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Em decorrência disso, deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural pelo período de 168 (cento e sessenta e oito) meses, ou seja, por 14 (quatorze) anos, conforme tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (§ 2º do art. 48 da Lei 8.213/91). Na hipótese, o marco inicial do período a ser considerado como de efetivo exercício da atividade rural, a ser computado retroativamente, será a data do requerimento do benefício ou a data do ajuizamento do pedido, nos termos do art. 143 da Lei 8.213/91. A data da implementação tem relevância apenas para se apurar a extensão do período de carência, segundo a tabela legal. Concluindo, o período de carência incidente na hipótese é de 29.09.1997 a 29.09.2011 (data do protocolo da ação). Dentro desse período deve recair a comprovação da alegada condição de segurado especial rural. É exigência legal (LB, art. 55, § 3º), que a *comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material*. Pois bem. A Lei 8.213/91 elenca em seu bojo os documentos que devem ser apresentados para a comprovação do desempenho de atividade rural, consoante o disposto em seu art. 106, assim expresso: Art. 106. A comprovação do exercício de atividade rural será feita, alternativamente, por meio de: I – contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II – contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III – declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de

pescadores, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; IV – comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V – bloco de notas do produtor rural; VI – notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 7º do art. 30 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor; VII – documentos fiscais relativos a entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante; VIII – comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção; IX – cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural; ou X – licença de ocupação ou permissão outorgada pelo Incra. Não obstante a norma acima descrita, tal rol é meramente exemplificativo e não exaustivo. A requerente apresentou apenas certidão de casamento, fls.11, sendo que não consta a profissão de lavradora para a requerente, mas, sim, a profissão de doméstica, além do que se encontram fora do período de carência. Sabe-se que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelo trabalhador rural para colher provas materiais hábeis a demonstrar o desempenho da atividade rural ao longo de sua vida, mas, mesmo assim, deve produzir elementos mínimos indicativos dessa condição, o que, no caso dos autos, não ocorreu, porquanto a prova material produzida é insuficiente para se reconhecer, com o mínimo de segurança, o exercício de atividade rurícola, ao longo do período exigido. O documento apresentado, já mencionado acima, aponta a condição de lavrador do marido da requerente. Sabe-se, entretanto, que é corriqueiro o lavrador fixar sua família em pequenos centros urbanos ou povoados e exercer sua atividade no meio rural, com frequência em casa aos finais de semana. Nessa situação, caracteriza o exercício de atividade rurícola para o marido, mas, não necessariamente, para sua mulher. A presunção de que a atividade laboral do marido estende-se à sua mulher é relativa, e deve ser recebida apenas nos casos em que a família reside no meio rural, jamais nos centros urbanos, o que exige a comprovação específica em relação a cada um dos cônjuges. O endereço da requerente declinado na inicial é na Rua Governador Brasil, nº 592, em Arapoema/TO, onde a mesma declarou que ali reside há 04 (quatro) anos, conforme consta no seu depoimento à fl. 37. Assim, a prova documental em nome do marido não lhe aproveita, e a prova testemunhal não pode ser recebida isoladamente, ainda mais quando deficiente para comprovar o exercício de atividade rural no período de carência. No curso da instrução processual, foi colhido o depoimento da testemunha Maria de Fátima Araújo, fl. 37, onde afirmou “*que a requerente está morando na cidade de Arapoema há quatro anos.*” Em juízo, a requerente afirmou que morou e trabalhou nas Fazendas Indiara e Corujão, de propriedade do Sr. Elizário, por um período de 30 anos. Determinada a expedição de mandado de constatação afim de aferir suas declarações, o mesmo restou prejudicado, porquanto o proprietário da Fazenda Indiara, Antonio Neto Comar, informou que comprou a referida fazenda há dois anos e desconhece a pessoa da requerente, e na Fazenda Corujão, a oficiala, foi informada pelo caseiro da propriedade que o quadro de funcionários foi alterado há três anos, não conhecendo a Srª. Odicéia, fl. 43v. A ausência de prova material, e a deficiente prova oral produzida na instrução, incidentes sobre o período de carência, afasta a pretensão da requerente de trabalhadora rural, na condição de segurada especial. Dessa feita, a autora não demonstrou com eficiência a atividade laborativa pelo tempo correspondente à carência do benefício, vez que as informações constantes da inicial não restaram comprovadas pela prova oral. Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Odicéia Chaidy Alvim, brasileira, casada, portadora do RG nº 06.333 e do CPF nº 457.666.731-91, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I...”

AUTOS Nº. 2012.0001.2708-0 (1221/12) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ANTONIO ODETINO OLIVEIRA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “*ANTONIO ODETINO OLIVEIRA*, devidamente qualificado nos autos, ingressou perante este juízo com Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, visando obter sua aposentadoria por idade, na qualidade de segurado especial rural. Afirma que exerceu atividade rurícola desde os 10 (dez) anos, estendendo-se ao longo do período de carência, sempre em regime de economia familiar e de forma contínua, destinada à sua subsistência e de sua família. Aduz, ainda, que encontra-se com 60 (sessenta) anos de idade, atendendo, portanto, a exigência etária. Oferece como início de prova os documentos acostados à inicial (certidão de casamento, carteira de identidade sindical e requerimento de matrícula escolar). Postula, ao final, pela procedência total do pedido. Citado, o INSS contestou (fls. 18/22), alegando, como matéria única, que o autor “*não trouxe aos autos documentos suficientes que pudessem servir de início razoável de prova material do efetivo exercício das atividades campesinas no período total afirmado*”. Por ocasião da réplica, alegou o requerente que a matéria suscitada na contestação se encontra pacificada pela jurisprudência de nossos tribunais, e que “*preenche os requisitos exigidos pela legislação em vigor, bem como comprovado o período de carência*”. No curso da instrução processual, foram inquiridas as testemunhas Leônidas Moura e Antonio Batista Souza. Alegações finais remissivas. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 48 §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91, para a concessão de aposentadoria por idade ao segurado trabalhador rural é preciso que sejam atendidos os seguintes requisitos: condição de segurado, idade mínima de 60 anos, para homem, e cumprimento do período de carência. Para a caracterização do trabalhador como segurado especial, por força do exercício de

atividade laborativa em regime de economia familiar, exige-se que o trabalho se destine a própria subsistência, exercido em condições de mútua dependência e colaboração e, que o segurado não disponha de qualquer outra fonte de rendimento, já que não se coaduna o exercício de atividade rural com outra remunerada, sob qualquer regime. Sabe-se que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para colher provas materiais hábeis a demonstrar o desempenho da atividade rural ao longo de suas vidas, isso porque, em sua maioria são pessoas simples, de poucos esclarecimentos, preocupadas apenas em trabalhar para prover o sustento de suas famílias, pelo que deixam de atender as formalidades impostas pela norma para que lhes sejam assegurados os benefícios aos quais têm direito. Pois bem. A Lei 8.213/91 elenca em seu bojo os documentos que devem ser apresentados para a comprovação do desempenho de atividade rural, consoante o disposto em seu art. 106, assim expresso: “Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir de 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição – CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural”. Não obstante a norma acima descrita, tal rol é meramente exemplificativo e não exaustivo. É exigência legal (LB, art. 55, § 3º), que a *comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material*. Consta dos autos, que o requerente apresentou certidão de casamento, realizado em 08/06/1974; fl. 12; carteira de identidade sindical, datado de 15/01/2003, fls. 13; e requerimento de matrícula escolar, datado de 13/12/2004, fls. 14; todos dando conta do exercício da atividade rurícola e os dois últimos dentro do período de carência. No curso da instrução processual, foi colhido o depoimento de duas testemunhas. Adiante, transcrição do necessário: LEÔNIDAS MOURA – FLS. 34/35: “*Que tem conhecimento de que o requerente é lavrador, cuja atividade é do seu conhecimento há mais de dezessete anos; Que o depoente sabe informar que o requerente quando trabalhava na fazenda Carambola, de propriedade do Sr. João Dutra, ‘tocando roças’; que confirma que o requerente exercia atividade rurícola na fazenda do Sr. João Dutra, pelo período aproximado de dez anos; Que o requerente trabalhou também em terras do Sr. Alaor, pelo período aproximado de sete anos, exercendo idêntica atividade; Que nas suas roças o requerente cultivava arroz, feijão, mandioca, milho, além de outros cereais*”. ANTONIO BATISTA DE SOUZA – FLS. 35: “*Que conhece o requerente desde o ano de 1991; Que nessa época o requerente trabalhava na Fazenda do Sr. Alaor, nas proximidades da cidade, ‘mexendo com roças’; Que depois dessa época o requerente passou a trabalhar na fazenda do Sr. João Dutra; (. . .)*”. Ainda durante a instrução processual foi expedido Mandado de Constatação, onde a Srª. Oficial de Justiça, fls. 37v, relatou que “*ao comparecer a Fazenda Luana, fui informada pelo Sr. Alaor Pires e Sua esposa, que o Sr. Antonio Odetino de Oliveira trabalhou na referida fazenda por quase oito anos. O declarante informou que por oportunidade dos trabalhos prestados em sua fazenda, o mesmo cedia terras para o requerente plantar arroz, feijão, milho e mandioca. Certificou mais que o Sr. Alaor, prestou informações aparentemente precisas, que o requerente plantou roças na Fazenda Carangola, vez que trabalhava em dias alternados nas duas propriedades informadas, sendo que tais fazendas, mesmo pertencendo a diferentes proprietários, possuem limites entre si (são vizinhas). O declarante informou que o requerente deixou de exercer atividades rurais em sua propriedade por apresentar problemas de saúde.*” A prova material, e bem assim a prova oral produzida na instrução, comprovam a sua qualidade de trabalhador rural, na condição de segurado especial. Assim, embora a prova material apresentada pelo autor não seja suficiente à comprovação do tempo de trabalho, por si só, acabou sendo corroborada pela prova testemunhal. O contato com o requerente e suas testemunhas demonstrou à sociedade tratar-se de pessoa vinculada ao campo, humilde e com pele castigada pelo sol, como só acontece com aquelas pessoas que lidam diariamente com a terra. Devo ressaltar, ainda, que o INSS não rebateu a alegada atividade no campo, e não trouxe aos autos qualquer prova capaz de elidir a veracidade das informações trazidas pelo autor na peça vestibular; nem esteve presente à audiência onde poderia contraditar as testemunhas inquiridas por este Juízo, razão porque entendo que os documentos acostados aos autos em conjunto com a prova oral são suficientes para demonstrar a condição de lavrador do requerente. Nesse sentido, sigo a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a exigência de início de prova material deve ser abrandada, permitindo-se, em algumas situações extremas, até mesmo a prova exclusivamente testemunhal. “I - Mulher com 55 anos de idade, alegando que trabalhou anos a fio como ‘bóia-fria’, ajuizou ação pedindo sua aposentadoria por velhice (CF, artigo 202, I). o Juiz - e em suas águas o Tribunal ‘a quo’ - julgou procedente seu pedido, não obstante ausência de prova ou princípio de prova material (Lei nº 8.213/91, artigo 55, parágrafo terceiro). II - A previdência, após sucumbir em ambas as instâncias, recorreu de especial (alínea a e c do artigo 105, III, da CF). III - O dispositivo infraconstitucional que ‘não admite prova exclusivamente testemunhal’ deve ser interpretado ‘cum grano salis’ (LICC, artigo 5). Ao Juiz, em sua magna atividade de julgar, caberá valorar a prova, independentemente de tarifação ou diretivas infraconstitucionais. No caso concreto, a contestação primou por ser abstrata e não houve contradita das testemunhas. Ademais, o dispositivo constitucional (artigo 202, I), para o ‘bóia-fria’, se tornaria praticamente ineficaz, pois dificilmente alguém teria como fazer a exigida prova material. IV - Recurso Especial conhecido e improvido pela alínea c e não conhecido pela alínea a do autorizativo constitucional.” (STJ-REsp nº 41110, 6ª Turma, DJU, seção I, de 28-03-94, p. 6347, Min. Adhemar Maciel). “1. O exercício da atividade rural dos ‘bóias-frias’ e assemelhados pode ser comprovado mediante prova testemunhal, desde que idônea e capaz de firmar convicção do julgador, na inviabilidade de sua demonstração por outros meios. Precedente do STJ”. (RESP nº 58.241-5/SP, STJ, 6ª Turma, Rel. Min. LUIZ VICENTE CERNICCHIARO, DJU, seção II, de 24-04-95, p. 10430). Além do mais, para a concessão da aposentadoria por idade, não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício, ou seja, a existência de documento para cada ano de labor que se queira provar. No tocante ao segundo requisito, não há qualquer dificuldade quanto à sua identificação no presente

caso. A idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria ao trabalhador rural é de 60 (sessenta) anos, para homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, para mulher. Observando as cópias dos documentos pessoais do requerente, acostadas as fls. 10, percebo que este nasceu em 28/10/1951, portanto, na época em que ingressou com o presente pedido (27/02/2012) já contava com 60 (sessenta) anos, ou seja, idade mínima exigida por lei. Dessa forma, encontra-se satisfeito o requisito etário previsto no art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal. Quanto ao período de carência, ou seja, o tempo efetivo de trabalho rural é verificado pela tabela inserida no art. 142 da Lei 8.213/91, atentando-se para o ano em que o segurado implementou as condições para o deferimento da aposentadoria, a saber: requisito etário e tempo de trabalho rural. Ao trabalhador rural enquadrado no inciso VII do art. 11 da Lei 8.213/91, para a obtenção da aposentadoria por idade estabelecida no art. 39, I, da referida Lei, a obrigatoriedade da contribuição é substituída pela prova do exercício de atividade rural, em número de meses idêntico ao da carência do referido benefício. Na hipótese dos autos, verifico que o autor implementou as condições para requerer o benefício no ano de 2011, época na qual completou a idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Em decorrência disso, deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural pelo período de 180 (cento e oitenta) meses, ou seja, por 15 (quinze) anos, conforme tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (§ 2º do art. 48 da Lei 8.213/91). Na hipótese, o marco inicial do período a ser considerado como de efetivo exercício da atividade rural, a ser computado retroativamente, será a data do requerimento do benefício ou a data do ajuizamento do pedido, nos termos do art. 143 da Lei 8.213/91. A data da implementação tem relevância apenas para se apurar a extensão do período de carência, segundo a tabela legal. No entanto, a aplicação desse dispositivo deve ser abrandada pelo disposto no art. 102, § 1º da mesma lei. É que para alguns segurados é mais fácil ou mais conveniente demonstrar o exercício da atividade rural a contar da data em que o direito foi adquirido (implementação da idade mínima), em atenção ao princípio do direito adquirido (art. 5º, inciso XXXVI da CF). Concluindo, o período de carência incidente na hipótese é de 27.02.1997 a 27.02.2012 (data do protocolo da ação). Os elementos dos autos comprovam que o requerente laborou todo esse período na condição de rurícola, sendo certo que exerceu a mesma atividade antes e depois, habitualmente. Desse modo, não tenho nenhuma dúvida que as relações havidas no campo sempre se deram na informalidade, sem qualquer registro formal da relação existente entre dono da terra e trabalhador. Nessa esteira de acontecimentos, continuar exigindo a comprovação de prova material tal qual entende o órgão previdenciário, importa em negativa de vigência da lei que concede o benefício previdenciário. É que o Juiz que conduz o processo, que colhe os depoimentos das partes, e suas testemunhas, é livre em sua convicção para buscar a verdade real e concluir pela veracidade e força da prova oral. Nesse sentido o disposto no art. 332 do CPC bem como o art. 5º, LVI da CF, assim redigidos: “Art. 332 do CPC. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, são hábeis para provar a verdade dos fatos, em que se funda a ação ou a defesa”. “Art. 5º, inciso. LVI da CF. São inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos.” Ademais, o próprio legislador processual deixou de estabelecer hierarquias entre os diversos meios de prova, não havendo, pois, que se falar na supremacia da prova documental. O que se deve levar em conta é a coerência da prova oral em relação à prova documental, o que no caso, entendo perfeitamente demonstrado. Ante o exposto, presente a condição de segurado especial rural no período de carência e o requisito etário, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a conceder ao requerente Antônio Odetino de Oliveira, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/10/1951, portador do RG nº 1.992.313 SSP/GO e do CPF nº 851.919.651-91, filho de José Odetino de Oliveira e Maria da Penha Oliveira, o benefício de aposentadoria por idade, na condição de segurado especial rural, no valor de um salário mínimo, devido a partir da citação (16.03.2012), cujo benefício deverá ser implantado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da intimação desta sentença. As parcelas vencidas até a data de início do pagamento serão calculadas com atualização monetária e juros moratórios incidentes a partir da citação (Súmula 204, STJ), na forma do art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, e deverão ser quitadas de uma só vez, inclusive 13º (décimo terceiro) salário, de acordo com o art. 40 da Lei 8.213/91. Fica cominada ao requerido, em caso de descumprimento desta sentença, multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) nos termos do art. 461, § 4º, do Código de Processo Civil. Em consequência, decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, observadas as formalidades legais. Em razão da sucumbência, condeno o Instituto Nacional de Seguridade Social ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) do valor das prestações vencidas até esta data (§ 3º art. 20 CPC e Súmula 111/STJ). Sem remessa oficial, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, posto que o valor da condenação correspondente à soma do benefício devido até esta data não alcança 60 (sessenta) salários mínimos. Transitada em julgado, não havendo cumprimento voluntário, intime-se o autor para requerer o cumprimento da sentença, no prazo de seis meses, sob pena de arquivamento. P. R. I...”

AUTOS Nº. 2011.0010.0531-2 (1113/11) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: LUIZ LEÃO DA ROCHA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “LUIZ LEÃO DA ROCHA, devidamente qualificado nos autos, ingressou perante este juízo com Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Idade contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, visando obter sua aposentadoria por idade, na qualidade de segurado especial rural. Afirma que exerceu atividade rurícola desde criança, estendendo-se ao longo do período de carência, sempre em regime de economia familiar e de forma contínua, destinada à sua subsistência e de sua família. Aduz, ainda, que encontra-se com 61 (sessenta e um) anos de idade, atendendo, portanto, a exigência etária. Oferece como início de prova o documento acostado à inicial (certidão de casamento). Postula, ao final, pela procedência total do pedido. Citado, o INSS contestou (fls. 17/19), alegando, em sede de preliminar, a carência da ação por falta de interesse processual,

decorrente da não utilização da via administrativa. Por ocasião da réplica, a requerente rebateu a matéria referente a falta de carência de ação, alegando que esta se encontra pacificada pela jurisprudência, inclusive com edição de súmulas. No curso da instrução processual, além do depoimento pessoal da requerente, foram inquiridas as testemunhas Geraldo Mendonça, fls. 33/34 e José Bezerra de Medeiros, fl. 35. Alegações finais remissivas. É o relatório. Decido. Antes de tudo, é bom lembrar, que é preceito constitucional a norma segundo a qual *“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”* (art. 5º, XXXV). Essa máxima não exige que o interessado tenha que percorrer primeiro, quando incidente, a via administrativa, para depois buscar a tutela jurisdicional. No caso de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, a lei, embora de forma exemplificativa, arrola uma série de documentos como elementos suficientes para a comprovação da atividade rural (art. 106, Lei 8.213/91), os quais dificilmente são alcançados pelos interessados, que buscam supri-los ou completá-los pela produção de outras provas, notadamente testemunhal, no curso da instrução processual, sob o pálio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Se a parte, de antemão, à vista dos elementos disponíveis, já reconhece a necessidade de dilação probatória para comprovação de suas alegações, não há que percorrer a restrita via administrativa, para depois se valer da ampla via judicial, com todas as garantias, inclusive da imparcialidade. Assim, entendo, encampando na orientação jurisprudencial, que *“a prévia postulação administrativa não é condição para postulação de ação de natureza previdenciária”* (Resp 175437/RS, 5T, STJ, Rel. Min. Jorge Scartezini). Rejeito, pois, a preliminar. Tecidas tais considerações, passo a análise do mérito da questão. Nos termos do art. 48 §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91, para a concessão de aposentadoria por idade ao segurado trabalhador rural é preciso que sejam atendidos os seguintes requisitos: idade mínima de 55 anos, para mulher, condição de segurado, e cumprimento do período de carência. A idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria ao trabalhador rural é de 60 (sessenta) anos, para homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, para mulher. Observando as cópias dos documentos pessoais da requerente, acostadas a fl. 10, percebo que este nasceu em 27/05/1950, portanto, na época em que ingressou com o presente pedido (29.09.2011) já contava com 61 (sessenta e um) anos, ou seja, acima da idade mínima exigida por lei. Dessa forma, encontra-se satisfeito o requisito etário previsto no art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal. Para a caracterização do trabalhador como segurado especial, por força do exercício de atividade laborativa em regime de economia familiar, exige-se que o trabalho se destine a própria subsistência, exercido em condições de mútua dependência e colaboração e, que o segurado não disponha de qualquer outra fonte de rendimento, já que não se coaduna o exercício de atividade rural com outra remunerada, sob qualquer regime. Quanto ao período de carência, ou seja, o tempo efetivo de trabalho rural é verificado pela tabela inserida no art. 142 da Lei 8.213/91, atentando-se para o ano em que o segurado implementou as condições para o deferimento da aposentadoria, a saber: requisito etário e tempo de trabalho rural. Ao trabalhador rural enquadrado no inciso VII do art. 11 da Lei 8.213/91, para a obtenção da aposentadoria por idade estabelecida no art. 39, I, da referida Lei, a obrigatoriedade da contribuição é substituída pela prova do exercício de atividade rural, em número de meses idêntico ao da carência do referido benefício. Na hipótese dos autos, verifico que o autor implementou as condições para requerer o benefício no ano de 2010, época na qual completou a idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Em decorrência disso, deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural pelo período de 174 (cento e setenta e quatro) meses, ou seja, por 14 (quatorze) anos e 6 (seis) meses, conforme tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (§ 2º do art. 48 da Lei 8.213/91). Na hipótese, o marco inicial do período a ser considerado como de efetivo exercício da atividade rural, a ser computado retroativamente, será a data do requerimento do benefício ou a data do ajuizamento do pedido, nos termos do art. 143 da Lei 8.213/91. A data da implementação tem relevância apenas para se apurar a extensão do período de carência, segundo a tabela legal. Concluindo, o período de carência incidente na hipótese é de 29.03.1996 a 29.09.2011 (data do protocolo da ação). Dentro desse período deve recair a comprovação da alegada condição de segurado especial rural. É exigência legal (LB, art. 55, § 3º), que *a comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material*. Pois bem. A Lei 8.213/91 elenca em seu bojo os documentos que devem ser apresentados para a comprovação do desempenho de atividade rural, consoante o disposto em seu art. 106, assim expresso: “Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir de 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição – CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural”. Não obstante a norma acima descrita, tal rol é meramente exemplificativo e não exaustivo. O requerente apresentou apenas certidão de casamento, fl. 10, realizado em 1971, porquanto fora do período de carência. Sabe-se que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelo trabalhador rural para colher provas materiais hábeis a demonstrar o desempenho da atividade rural ao longo de sua vida, mas, mesmo assim, deve produzir elementos mínimos indicativos dessa condição, o que, no caso dos autos, não ocorreu, porquanto a prova material produzida é insuficiente para se reconhecer, com o mínimo de segurança, o exercício de atividade rural, ao longo do período exigido. O endereço do requerente declinado na inicial é na Rua Marcos Eurico, nº 1017, no Município de Pau D’arco/TO, sendo que o próprio requerente afirmou que mora nesse endereço há dez anos, conforme consta de suas declarações à fl. 33. No curso da instrução processual, além do depoimento pessoal do requerente, foram inquiridas as testemunhas Geraldo Mendonça e José Bezerra Medeiros, fls. 33 e 35, respectivamente. A primeira, informou “que o requerente trabalhou em suas terras”, nada se referindo a respeito do período laboral, a segunda, declarou “que o requerente se encontra na cidade de Pau D’arco há dois anos”. Afim de averiguar essas contradições foi expedido mandado de constatação, o qual restou prejudicado, porquanto a única informação colhida, foi no sentido de que o

mesmo trabalhou na Fazenda União e na Fazenda Nova Vida, sendo “que deixou de exercer suas atividades por problemas de saúde”, fl. 38v, nada esclarecendo sobre o período. Assim, a ausência de prova material, e a deficiente prova oral produzida na instrução, incidentes sobre o período de carência, afastam a pretensão do requerente de trabalhador rural, na condição de segurado especial. Dessa feita, o autor não demonstrou com eficiência a atividade laborativa pelo tempo correspondente à carência do benefício, vez que as informações constantes da inicial não restaram comprovadas pela prova material nem pela prova oral. Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pelo autor, Luiz Leão da Rocha, brasileiro, casado, nascido aos 27/05/1950, portador do RG nº 663.308 e do CPF nº 293.105.712-68, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I...”

AUTOS Nº. 2009.0009.8608-3 (539/09) – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: MARINÊS HENRIQUE MOURA DA SILVA ALVES

Advogado: Dr. Anderson Manfrenato OAB/TO 4476

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “MARINÊS HENRIQUE MOURA DA SILVA ALVES ajuizou a presente AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, ambos devidamente qualificados nos autos, visando obter sua aposentadoria por invalidez, na qualidade de segurado especial rural. Afirma que sempre se dedicou às lides rurícolas, com a ajuda de seus familiares, de onde retirava a fonte de subsistência de sua família. Argui ainda, que em virtude de problemas de saúde já não consegue mais desenvolver eficientemente seu trabalho nas lavouras, sendo indispensável à implantação do benefício para que consiga prover suas necessidades básicas, razão pela qual busca a tutela jurisdicional do Estado. Entende comprovada a qualidade de segurado especial, bem como sua incapacidade para o desempenho da atividade rurícola por meio dos documentos juntados aos autos. Postula, ao final, pela procedência total do pedido. Citado, o INSS contestou (fls. 47/54), o qual não trouxe resistência ao pedido contestando matéria diversa. Por ocasião da réplica, alegou a requerente que suas alegações são meramente protelatórias. O Laudo Pericial elaborado pelo médico nomeado por este juízo foi juntado as fls. 81/85. No curso da instrução processual, além do depoimento pessoal do requerente, foi inquirida as testemunhas Maria Heloisa Pereira Oliveira e José Martins de Sousa. Foi realizado ainda, laudo de constatação judicial, fl. 99. Manifestação sobre a perícia e memoriais do autor as fls. 100/104. Já as do requerido encontram-se as fls. 105/106. É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de concessão de aposentadoria por invalidez rurícola, na qualidade de segurado especial. Antes de adentrar ao mérito da questão, imprescindível a análise da preliminar argüida pela requerente nas alegações finais de fls. 100/104. A revelia é decorrente da falta de contestação ou de resistência à pretensão deduzida em juízo, e não da ausência da parte ou de seu procurador a audiência de instrução, ainda mais quando justificada. Rejeito, pois, a preliminar. A aposentadoria por invalidez pressupõe, para sua concessão, o preenchimento de certos requisitos, a saber: a) vinculação à Previdência Social; b) cumprimento do respectivo período de carência; e c) incapacitação total e permanente para o trabalho. Passo, então, a análise do primeiro requisito. De acordo com o inc. VII, do art. 9º, do Decreto nº 3.048/99, que regulamenta a Previdência Social, entende-se por segurado especial “o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e seus assemelhados, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo”. Sabe-se que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais para colher provas materiais hábeis a demonstrar o desempenho da atividade rural ao longo de suas vidas, isso porque, em sua maioria são pessoas simples, de poucos esclarecimentos, preocupadas apenas em trabalhar para prover o sustento de suas famílias, pelo que deixam de atender as formalidades impostas pela norma para que lhes sejam assegurados os benefícios aos quais têm direito. Pois bem. A Lei 8.213/91 elenca em seu bojo os documentos que devem ser apresentados para a comprovação do desempenho de atividade rural, consoante o disposto em seu art. 106, assim expresso: “Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir de 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição – CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural”. Inobstante a norma acima descrita, tal rol é meramente exemplificativo e não exaustivo. Em decorrência das dificuldades de obtenção da prova documental tem-se aceitado como forma de comprovação da atividade rural para a implantação do benefício previdenciário, início razoável de prova material, corroborada por prova testemunhal idônea, a teor do disposto no art. 55, § 3º da Lei de Benefícios. Não se exige assim, prova plena do labor rural de todo o interregno da carência. Nesse sentido é a r. decisão proferida pelo Min. Paulo Medina quando do julgamento do REsp 622.555/CE, assim ementada: “PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. Para a comprovação do exercício de atividade agrícola, deve o trabalhador rural apresentar início razoável de prova material e corroborada por testemunha, não sendo suficiente prova exclusivamente testemunhal. 'A

prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção do benefício previdenciário'. Súmula nº 149/STJ. Recurso especial provido". (www.stj.gov.br, acesso em 07/02/08, DJ. 18.03.04 - fl. 85). Diante disso, passo a análise das provas produzidas pelo requerente, como forma de demonstrar sua atividade rural. A requerente apresentou certidão de casamento, fl. 13, lavrada em 06/09/2007; certidão eleitoral, fls. 14, datada de 28/11/2007; certidão de nascimento do filho, fl. 15, lavrada em 28/02/2007; requerimento de matrícula do filho, fl. 16, datado de 12/12/2005; declaração de exercício de atividade rural, fls. 18/21, datado de 10/12/2007; contrato particular de comodato, fl. 22, datado de 23/09/2006; todos constando a profissão da autora como sendo a de "lavradora". No curso da instrução processual, foi produzida prova testemunhal, além do depoimento pessoal da autora. A seguir transcrição do necessário: Marinês Henrique Moura da Silva Alves – fl. 97 "(. . .) Que no período de 2000 a 2007 a autora exerceu atividade de lavradora na Fazenda São Paulo de propriedade do Sr. Baltazar Rodrigues, ocupando a área de meio alqueire; Que a autora morava e trabalhava na própria fazenda, e sua morada ficava dentro da área de meio alqueire referido; Que a área ocupada pela autora se localizava entre a sede da fazenda e o rio Araguaia, mas não chegou a atingi-lo; (. . .)". Maria Heloisa Pereira Oliveira – fl. 97 "(. . .) Que a depoente só foi até a casa de morada da autora, sendo que suas culturas ou plantações ficavam 'afastadas'; Que a depoente não chegou a visitar essas plantações; Que as plantações referidas e cultivadas pela autora foram feitas em 'área diferente' daquela onde se encontrava a casa de morada; (...)" José Martins de Sousa – fl. 98 "(. . .) Que as plantações referidas eram plantadas em área diversa de onde se localizava a morada da autora; (. . .)". Feitas essas considerações, é certo dizer que a requerente apresentou elementos materiais que traduzem fortes indícios do exercício profissional de lavradora, através dos documentos de fls. 13/22. Entretanto, a prova oral, principalmente seu depoimento pessoal, ao invés de confirmá-la, espancou de vez a ocorrência de tal situação. A conclusão que se tira, sem sombra de dúvidas, depois de vencida a instrução, é a de que a requerente é portadora de invalidez, mas não exerceu a atividade de lavradora, deixando de preencher a condição de segurada especial. É inadmissível, em se tratando de uma pessoa que trabalhou e morou em terras da Fazenda São Paulo, neste município, no período de 2000/2007, conforme consta no seu depoimento pessoal, não saber a exata localização da área ocupada, onde cultivava suas lavouras e também ali ficava a sua casa de morada. Ocorre que, conforme consta do termo de audiência de fl. 98, este juízo procedeu inspeção judicial na Fazenda São Paulo, segundo auto de constatação, fl. 99, sendo que as testemunhas Maria Heloisa e José Martins não souberam precisar o caminho e a localização da casa e da área então ocupada pela autora, embora declararam em audiência que tinham conhecimento e domínio da referida situação. A pessoa de Maria Heloisa não sabia sequer da existência do aeroporto em frente a sede da fazenda e bem assim de um grande corredor com frondosa plantação de caju, passagem obrigatória para quem pretende alcançar a referida sede. Milita em seu desfavor ainda a contradição entre o seu depoimento e o das testemunhas, no ponto em que afirmou que a casa de morada e suas culturas ficavam dentro da área de meio alqueire, enquanto as testemunhas declararam que as plantações referidas ficavam em área diversa de onde se localizava a morada. Essa realidade retira a força probante da prova oral produzida e, conseqüentemente, fica desatendida o requisito de comprovação da condição de segurada especial. Assim, a prova testemunhal não lhe aproveita, e a prova documental não pode ser recebida isoladamente, ainda mais quando deficiente para comprovar o exercício de atividade rural no período de carência. A insuficiente prova material, e a deficiente prova oral produzida na instrução, incidentes sobre o período de carência, afastam a pretensão da requerente de trabalhadora rural, na condição de segurada especial. Dessa feita, a autora não demonstrou com eficiência a atividade laborativa, vez que as informações constantes da inicial não restaram comprovadas pela prova oral. Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por invalidez, formulado pela autora, Marinês Henrique Moura da Silva, brasileira, casada, nascida aos 05.01.1971, portadora do RG nº 468.784 SSP/TO e do CPF nº 003.575.091-02, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I..."v

AUTOS Nº. 2011.0010.0525-8 (1119/11) – APOSENTADORIA RURAL POR IDADE

Requerente: ROSIMEIRE GUIMARÃES DOS SANTOS

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "ROSIMEIRE GUIMARÃES DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, ingressou perante este juízo com Ação de Aposentadoria Rural por Idade contra o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, visando obter sua aposentadoria por idade, na qualidade de segurada especial rural. Afirma que exerceu atividade rurícola desde criança, estendendo-se ao longo do período de carência, sempre em regime de economia familiar e de forma contínua, destinada à sua subsistência e de sua família. Aduz, ainda, que se encontra com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, atendendo, portanto, a exigência etária. Oferece como início de prova os documentos acostados à inicial (certidão de casamento). Postula, ao final, pela procedência total do pedido. Citado, o INSS contestou fls.15/17., alegando, em sede de preliminar, a carência da ação por falta de interesse processual, decorrente da não utilização da via administrativa. Apresenta como provas documentos de fls.18/21. Por ocasião da réplica, a requerente rebateu a matéria referente a falta de carência de ação, alegando que esta se encontra pacificada pela jurisprudência, inclusive com edição de súmulas. No curso da instrução processual, além do depoimento pessoal da requerente, foram inquiridas as testemunhas Doriel Gomes Cavalcante, Maria da Luz Brito de Lima e Raimundo Cavalcante

da Silva. Alegações finais remissivas. É o relatório. Decido. Antes de tudo, é bom lembrar, que é preceito constitucional a norma segundo a qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV). Essa máxima não exige que o interessado tenha que percorrer primeiro, quando incidente, a via administrativa, para depois buscar a tutela jurisdicional. No caso de benefício previdenciário de aposentadoria por idade, a lei, embora de forma exemplificativa, arrola uma série de documentos como elementos suficientes para a comprovação da atividade rurícola (art. 106, Lei 8.213/91), os quais dificilmente são alcançados pelos interessados, que buscam supri-los ou completá-los pela produção de outras provas, notadamente testemunhal, no curso da instrução processual, sob o pálio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Se a parte, de antemão, à vista dos elementos disponíveis, já reconhece a necessidade de dilação probatória para comprovação de suas alegações, não há que percorrer a restrita via administrativa, para depois se valer da ampla via judicial, com todas as garantias, inclusive da imparcialidade. Assim, entendo, encampando entendimento jurisprudencial colacionado pela própria requerente, que “o prévio requerimento na esfera administrativa não pode ser considerado como condição para propositura da ação de natureza previdenciária” (Resp386570, STJ, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura). Rejeito, pois, a preliminar. Tecidas tais considerações, passo a análise do mérito da questão. Nos termos do art. 48 §§ 1º e 2º da Lei 8.213/91, para a concessão de aposentadoria por idade ao segurado trabalhador rural é preciso que sejam atendidos os seguintes requisitos: idade mínima de 55 anos, para mulher, condição de segurado, e cumprimento do período de carência. A idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria ao trabalhador rural é de 60 (sessenta) anos, para homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos, para mulher. Observando as cópias dos documentos pessoais da requerente, acostadas as fl. 10, percebo que esta nasceu em 17.08.1956, portanto, na época em que ingressou com o presente pedido (29.09.2011) já contava com 55 (cinquenta e cinco) anos, ou seja, na idade mínima exigida por lei. Dessa forma, encontra-se satisfeito o requisito etário previsto no art. 201, § 7º, II, da Constituição Federal. Para a caracterização do trabalhador como segurado especial, por força do exercício de atividade laborativa em regime de economia familiar, exige-se que o trabalho se destine a própria subsistência, exercido em condições de mútua dependência e colaboração e, que o segurado não disponha de qualquer outra fonte de rendimento, já que não se coaduna o exercício de atividade rural com outra remunerada, sob qualquer regime. Quanto ao período de carência, ou seja, o tempo efetivo de trabalho rural é verificado pela tabela inserida no art. 142 da Lei 8.213/91, atentando-se para o ano em que o segurado implementou as condições para o deferimento da aposentadoria, a saber: requisito etário e tempo de trabalho rural. Ao trabalhador rural enquadrado no inciso VII do art. 11 da Lei 8.213/91, para a obtenção da aposentadoria por idade estabelecida no art. 39, I, da referida Lei, a obrigatoriedade da contribuição é substituída pela prova do exercício de atividade rural, em número de meses idêntico ao da carência do referido benefício. Na hipótese dos autos, verifico que a autora implementou as condições para requerer o benefício no ano de 2011, época na qual completou a idade mínima exigida para a concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural. Em decorrência disso, deverá comprovar o efetivo exercício de atividade rural pelo período de 180 (cento e oitenta) meses, ou seja, por 15 (quinze) anos, conforme tabela do art. 142 da Lei nº 8.213/91, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício (§ 2º do art. 48 da Lei 8.213/91). Na hipótese, o marco inicial do período a ser considerado como de efetivo exercício da atividade rural, a ser computado retroativamente, será a data do requerimento do benefício ou a data do ajuizamento do pedido, nos termos do art. 143 da Lei 8.213/91. A data da implementação tem relevância apenas para se apurar a extensão do período de carência, segundo a tabela legal. Concluindo, o período de carência incidente na hipótese é de 29.09.1996 a 29.09.2011 (data do protocolo da ação). Dentro desse período deve recair a comprovação da alegada condição de segurado especial rural. É exigência legal (LB, art. 55, § 3º), que a *comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta lei, só produzirá efeito quando baseado em início de prova material*. Pois bem. A Lei 8.213/91 elenca em seu bojo os documentos que devem ser apresentados para a comprovação do desempenho de atividade rural, consoante o disposto em seu art. 106, assim expresso: “Art. 106. Para comprovação do exercício de atividade rural será obrigatória, a partir de 16 de abril de 1994, a apresentação da Carteira de Identificação e Contribuição – CIC referida no § 3º do art. 12 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Parágrafo único. A comprovação do exercício de atividade rural referente a período anterior a 16 de abril de 1994, observado o disposto no § 3º do art. 55 desta Lei, far-se-á alternativamente através de: I - contrato individual de trabalho ou Carteira de Trabalho e Previdência Social; II - contrato de arrendamento, parceria ou comodato rural; III - declaração do sindicato de trabalhadores rurais, desde que homologada pelo INSS; IV - comprovante de cadastro do INCRA, no caso de produtores em regime de economia familiar; V - bloco de notas do produtor rural”. Não obstante a norma acima descrita, tal rol é meramente exemplificativo e não exaustivo. A requerente apresentou certidão de casamento fls.12; sendo que tal documento não consta a profissão de lavradora para a requerente, constando tal profissão em relação ao seu marido. Sabe-se que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelo trabalhador rural para colher provas materiais hábeis a demonstrar o desempenho da atividade rural ao longo de sua vida, mas, mesmo assim, deve produzir elementos mínimos indicativos dessa condição, o que, no caso dos autos, não ocorreu, porquanto a prova material produzida é insuficiente para se reconhecer, com o mínimo de segurança, o exercício de atividade rurícola, ao longo do período exigido. O documento apresentado, já mencionado acima, aponta a condição de lavrador do cônjuge da requerente. É corriqueiro o lavrador fixar sua família em pequenos centros urbanos ou povoados e exercer sua atividade no meio rural, com frequência em casa aos finais de semana. Nessa situação, caracteriza o exercício de atividade rurícola para o marido, mas, não necessariamente, para sua mulher. A presunção de que a atividade laboral do marido estende-se à sua mulher é relativa, e deve ser recebido apenas nos casos em que a família reside no meio rural, jamais nos centros urbanos, o que exige a comprovação específica em relação a cada um dos cônjuges. O endereço da requerente declinado na inicial é na Rua Coronel Grizorte, nº 1255, centro, na cidade de Pau D’arco/TO. No seu depoimento pessoal declarou “que há dez anos reside na ilha pertencente a Raimundo Cavalcante, localizada no rio Araguaia, município de Pau D’arco; Que a requerente tem como domicílio o mesmo declinado na exordial, pelo mesmo tempo; que antes desse período a mesma morava no município de Ananás”. Assim,

a prova documental em nome do marido não lhe aproveita, e a prova testemunhal não pode ser recebida isoladamente, ainda mais quando deficiente para comprovar o exercício de atividade rural no período de carência. No curso da instrução processual, além do depoimento pessoal da requerente, foram inquiridas as testemunhas, Doriel Gomes Cavalcante, Maria da Luz Brito de Lima e Raimundo Cavalcante da Silva, fls. 34/36. A ausência de prova material, e a deficiente prova oral produzida na instrução, incidentes sobre o período de carência, afastam a pretensão da requerente de trabalhadora rural, na condição de segurada especial. Dessa feita, a autora não demonstrou com eficiência a atividade laborativa pelo tempo correspondente à carência do benefício, vez que as informações constantes da inicial não restaram comprovadas pela prova oral. Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de aposentadoria por idade formulado pela autora, Rosimeire Guimarães dos Santos, brasileira, Casada, nascida aos 17.08.1956, portadora do RG nº 986.182 SSP/GO e do CPF nº 198.706.471-20, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, "c", CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I...”v

AUTOS Nº. 2012.0001.2705-6 (1226/12) – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: LAURINDO DA SILVA

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “LAURINDO DA SILVA, qualificado nos autos, ingressou perante este Juízo com AÇÃO PREVIDENCIÁRIA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando obter PENSÃO POR MORTE em decorrência do óbito de sua companheira, Maria de Lourdes Feitosa da Silva, por ser esta segurada especial na qualidade de lavradora. Afirma que se casou eclesialmente com a segurada instituidora do benefício, cuja união perdurou até o seu óbito, ocorrido em 19/11/2001. Argúi, assim, fazer jus ao benefício, cuja dependência é presumida. Trouxe com a inicial os documentos de fls. 10/15. Citado, o INSS apresentou contestação às fls. 18/22, alegando em sede de preliminar, a carência da ação em razão da ausência de prévio requerimento administrativo. A requerente apresentou réplica às fls. 26/29. Audiência de instrução e julgamento às fls. 35/36, sendo colhido o depoimento pessoal do requerente e da testemunha João Francisco Pereira. Alegações finais remissivas. É o relatório. Decido. Cuida-se de pedido de concessão de pensão por morte manejada por LAURINDO DA SIVA, na qualidade de dependente de sua companheira Maria de Lourdes Feitosa da Silva, falecida em 19/11/2001. Contudo, antes de adentrar ao mérito da questão, imprescindível a análise da preliminar arguida pelo INSS na contestação de fls. 18/22. É bom lembrar, que é preceito constitucional a norma segundo a qual “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito” (art. 5º, XXXV). Essa máxima não exige que o interessado tenha que percorrer primeiro, quando incidente, a via administrativa, para depois buscar a tutela jurisdicional. No caso de benefício previdenciário, a lei, embora de forma exemplificativa, arrola uma série de documentos como elementos suficientes para a comprovação da atividade rurícola (art. 106, Lei 8.213/91), os quais dificilmente são alcançados pelos interessados, que buscam supri-los ou completá-los pela produção de outras provas, notadamente testemunhal, no curso da instrução processual, sob o pálio da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal. Se a parte, de antemão, à vista dos elementos disponíveis, já reconhece a necessidade de dilação probatória para comprovação de suas alegações, não há que percorrer a restrita via administrativa, para depois se valer da ampla via judicial, com todas as garantias, inclusive da imparcialidade. Assim, entendo, encampando entendimento jurisprudencial, que “a prévia postulação administrativa não é condição para postulação de ação de natureza previdenciária” (Resp 175437/RS, 5T, STJ, Rel. Min. Jorge Scartezini). Portanto, resta afastada a preliminar. Tecidas essas considerações, apreciarei adiante o mérito da questão. A pensão por morte está prevista no artigo 74, da Lei nº 8.213/91, com a redação dada pela Lei nº 9.528, de 10/12/97, assim redigido: “Art.74-A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: I - do óbito, quando requerida até trinta dias depois deste; II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior. III - da decisão judicial, no caso de morte presumida.” Já o artigo 16 da referida Lei dispõe que são beneficiários do Regime Geral da Previdência Social, na condição de dependentes do segurado, dentre outros, o cônjuge, cuja dependência econômica é presumida. Veja-se: “Art. 16 - São beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado: I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos ou inválido; (...) § 4º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada.” Nos termos do art. 74 da Lei 8.213/91, para a concessão de pensão por morte aos dependentes do segurado trabalhador rural é preciso que sejam atendidos os seguintes requisitos: a qualidade de lavrador do segurado instituidor do benefício e a dependência do postulante em relação ao segurado. Como início de prova material, consta nos autos apenas declaração do sindicato dos trabalhadores rurais de Floresta do Araguaia, fl. 14. A certidão de nascimento do filho do requerente dá conta da profissão de lavrador para o requerente e para sua esposa consta “do lar”, fl. 12, a certidão de óbito, fl. 15, não consta qualquer profissão para a companheira do requerente. Sabe-se que são inúmeras as dificuldades enfrentadas pelo trabalhador rural para colher provas materiais hábeis a demonstrar o desempenho da atividade rural ao longo de sua vida, mas, mesmo assim, deve produzir elementos mínimos indicativos dessa condição, o que, no caso dos autos, não ocorreu, porquanto a prova material produzida é insuficiente para se reconhecer, com o mínimo de segurança, o exercício de atividade rurícola. Aparece na sequência prova

testemunhal, que não tem força, isoladamente, para atender a pretensão do requerente, sem perder de vista que a mesma não é portadora da carga probatória que o interessado procura lhe emprestar, notadamente em relação aos fatos alegados, que não restaram provados, porquanto, a testemunha João Francisco Pereira, declara que a atividade de lavrador era exercida pelo requerente, sendo que sua esposa “cuidava dos afazeres domésticos” e, quando “*lhe levava comida na roça, lhe dava uma ajuda, sem compromisso, por um período de hora*”, afirmando ainda que “mulher não agüenta serviço pesado”. Nesse sentido tem decidido os Tribunais, vejamos: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RURÍCOLA. QUALIDADE DE SEGURADO NÃO COMPROVADA. Para a obtenção da pensão por morte, mister o preenchimento de dois requisitos: qualidade de segurado do falecido e dependência econômica.- Conjunto probatório insuficiente para o reconhecimento de que o de cujus exercia atividade rural na data do óbito.- Prova exclusivamente testemunhal não basta à comprovação da atividade rurícola, para efeito da obtenção de benefício previdenciário (Súmula nº 149, STJ).- Tratando-se de apelação manifestamente improcedente, cabível acionar o disposto no artigo 557, caput, do CPC.557CPC- Agravo legal a que se nega provimento. (28658 SP 2007.03.99.028658-0, Relator: JUÍZA CONVOCADA MÁRCIA HOFFMANN, Data de Julgamento: 11/04/2011, OITAVA TURMA, undefined) PROCESSO CIVIL. AGRAVO. ARTIGO 557, § 1º DO CPC. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. GENITORA. RURÍCOLA. QUALIDADE DE SEGURADA NÃO COMPROVADA. JURISPRUDÊNCIA DO STJ. 557 § 1º CPC. Conjunto probatório não comprova o labor rural da falecida no período contemporâneo ao óbito.- Prova testemunhal frágil.- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.557§ 1º-ACódigo de Processo Civil- Agravo legal a que se nega provimento. (35588 SP 2004.03.99.035588-6, Relator: JUÍZA CONVOCADA MÁRCIA HOFFMANN, Data de Julgamento: 05/09/2011, OITAVA TURMA, undefined) PREVIDÊNCIA SOCIAL. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. RURÍCOLA. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. QUALIDADE DE SEGURADO DO DE CUJUS NÃO DEMONSTRADA.- O beneplácito pretendido prescinde de carência, ex vi do artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.213/91.26I8.213- Ausência de início de prova material do labor campesino do finado, visto que na certidão de óbito constou a profissão do de cujus como pedreiro. Qualidade de segurado não demonstrada.- Apesar de as testemunhas afirmarem que o falecido trabalhou na roça, não há início de prova material do alegado labor campesino a corroborar tais depoimentos.- Não se deve confundir período de carência, dispensada para fins de concessão de pensão por morte, com qualidade de segurado e sua manutenção, a qual não restou demonstrada (art. 15, incisos e parágrafos, Lei nº 8.213/91).158.213- Isenção de condenação da parte autora ao pagamento dos honorários advocatícios, custas e despesas processuais. Precedentes desta Corte.- Apelação do INSS provida. Pelo que consta dos autos, a demonstração da qualidade de segurada especial da então esposa do requerente ficou prejudicada. Primeiro, pela ausência de prova material; segundo, pela insuficiência da prova testemunhal, que além de não produzir efeitos isoladamente, não atende a pretensão do requerente, ainda mais quando a mesma se apresenta deficiente, a exemplo do presente caso. Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO de pensão formulado pelo autor, Laurindo da Silva, brasileiro, viúvo, portador do RG nº 5761675 e do CPF nº 266.447.382-49, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser o mesmo beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I...”

ARRAIAS

1ª Escrivania Criminal

ATO ORDINATÓRIO

Número: 5000080-58.2009.827.2709

Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança

Autor(a): VALMIR GOMES SOARES

Réu: PROCESSO SEM PARTE REU

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000080-58.2009.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000079-73.2009.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: VALMIR GOMES SOARES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, s presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-

Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000079-73.2009.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000123-24.2011.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ORIGENES LESSIO FERREIRA DE SOUSA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000123-24.2011.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000031-56.2005.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: REGINA FERREIRA DA PIEDADE

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000031-56.2005.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000126-13.2010.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: RODRIGO PEREIRA DA SILVA DE MOURA

Advogado: NILSON NUNES REGES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000126-13.2010.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial

Número: 5000014-25.2002.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ BERTINO FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000014-25.2002.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000030-71.2005.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ MARTINS LEITE

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000030-71.2005.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000012-89.2001.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: LUCIMAR DOS SANTOS ARAÚJO e DURVALINO COSTA MADUREIRA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-

roc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000012-89.2001.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000022-31.2004.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: VALTER DIAS DA ROCHA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000022-31.2004.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000026-34.2005.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: CLAYTON SANTANA DE CARVALHO

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000026-34.2005.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000021-46.2004.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: LUCINEIDE SOARES DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000021-46.2004.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000025-49.2005.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ADÃO VIEIRA FARIAS

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000025-49.2005.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000020-61.2004.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JURACI RODRIGUES DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000020-61.2004.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial

Número: 5000019-76.2004.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: VALDEREIS FERREIRA DE JESUS

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-

Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000019-76.2004.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000121-54.2011.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: IGLEN DIAS CAMPOS

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000121-54.2011.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000046-20.2008.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ELIAS MANOEL DA SILVA e ADRIANO CANTUÁRIO DE ASSUNÇÃO

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000046-20.2008.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000018-91.2004.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000018-91.2004.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000117-17.2011.827.2709

Classe: Execução da Pena

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: GRACILIANO RIBEIRO DE QUEIROZ

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000117-17.2011.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000045-35.2008.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ELMO ALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000045-35.2008.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000076-21.2009.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOANA ELITA RAMALHO DOS SANTOS e JEZU FERREIRA DA COSTA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-

Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000076-21.2009.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000004-54.1997.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JADSON LOPES FONSECA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000004-54.1997.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial

Número: 5000122-73.2010.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOAQUIM SOARES GONÇALVES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000122-73.2010.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000044-50.2008.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ALCIDES RODRIGUES XAVIER

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000044-50.2008.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000028-67.2006.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: EDUARDO DE SANTANA LIMA

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000028-67.2006.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000075-36.2009.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MARCONES OLIVEIRA

Advogado: ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000075-36.2009.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000121-88.2010.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: MARIANA SILVA RAMALHO

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000121-88.2010.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000045-69.2007.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: SILVANA SOUSA ARAUJO

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000045-69.2007.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000043-65.2008.827.2709

Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança

Autor(a): WALTÉRCIO SILVA VALVERDE

Réu: PROCESSO SEM PARTE REU

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000043-65.2008.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara

Número: 5000043-65.2008.827.2709

Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança

Autor(a): WALTÉRCIO SILVA VALVERDE

Réu: PROCESSO SEM PARTE REU

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000043-65.2008.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara

Número: 5000042-80.2008.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WALTÉRCIO SILVA VALVERDE

Advogado: ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000042-80.2008.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000120-06.2010.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JUSTINA DE CARVALHO SOUSA PIEDADE

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000120-06.2010.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000114-62.2011.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: VANDAK FRANCISCO DOS SANTOS e MARCELO VIEIRA DOS SANTOS

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000114-62.2011.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000565-53.2012.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: VANDAK FRANCISCO DOS SANTOS e DIEGO GONÇALVES DOS SANTOS

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000565-53.2012.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000118-36.2010.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: FELISMINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000118-36.2010.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000118-36.2010.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: FELISMINA RODRIGUES DA SILVA

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000118-36.2010.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000113-77.2011.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: OLICIO SOUSA NASCIMENTO

Advogado: NILSON NUNES REGES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000113-77.2011.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000071-96.2009.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: WESLEY RODRIGUES DE MOURA

Advogado: NILSON NUNES REGES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-

Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000071-96.2009.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial

Número: 5000040-13.2008.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: DOMINGOS GOMES DA SILVA

Advogado: ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000040-13.2008.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000027-82.2006.827.2709

Classe: Liberdade Provisória com ou sem fiança

Autor(a): LUCIMAR SIQUEIRA BRAGA

Réu: PROCESSO SEM PARTE REU

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000027-82.2006.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial

Número: 5000116-66.2010.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: VALDEMIR ROCHA DOS SANTOS

Advogado: KENIA MARTINS PIMENTA FERNANDES

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000116-66.2010.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial

Número: 5000042-17.2007.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: JOSÉ CARLOS BISPO ALVES

Advogado: ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000042-17.2007.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e

Número: 5000065-89.2009.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: ALCIDES TOLENTINO DE SOUZA

Advogado: ANTONIO SASELITO FERREIRA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000065-89.2009.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial

Número: 5000025-15.2006.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: LUCIMAR SIQUEIRA BRAGA

Advogado: PALMERON DE SENA E SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000025-15.2006.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

Número: 5000025-15.2006.827.2709

Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Autor(a): MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: LUCIMAR SIQUEIRA BRAGA

Advogado: PALMERON DE SENA E SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º, da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000025-15.2006.827.2709**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no s-Proc e no livro desta Vara Judicial.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0002.7955-9

Ação: Retificação de Registro Civil

Requerente: Edivanilson Damacena

Advogado do requerente: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente, Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho, para comparecer perante este Juízo no dia 25 de março de 2014, às 13h00min, para participar da audiência de Justificação designada

AXIXÁ

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2010.0010.4706-8

RÉU: ALDEMI FERNANDES ROCHA

ADVOGADO: Dr. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS, inscrito na OAB-TO sob o nº 1631-A.

FICAM o advogado supra mencionado intimado para audiência de instrução e julgamento, designada para o dia **28.01.2014, às 14:30 horas**.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0006.8166-7

AÇÃO: PREVIDENCIARIA

REQUERENTE: GENESCI PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: Drª. Francelurdes de Araújo Albuquerque – OAB/TO 1296

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO – SENTENÇA parcialmente transcrita FLS. 65/67: DISPOSITIVO“.....Diante do exposto, com fulcro nos arts. 330, I, 407 e 412, § 1º, CPC, c/c arts. 25, II, 26, III, e 39, I, da Lei 8.213/91, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora, por indemonstrada a existência do direito alegado na inicial. 2. Por força do princípio da sucumbência, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais e HONORÁRIOS DE ADVOGADO. 3. Com fundamento no art. 20, § 3º do CPC, e levando ainda em consideração a simplicidade e sumariedade da causa, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em 10% sobre o valor da causa. 4. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada - custas e honorários de advogados - somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitado, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. 5. DECLARO EXTINTO o processo, com resolução do

mérito (art. 269, I, CPC). 6. Sentença PUBLICADA em audiência. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 7. Oportunamente, após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2006.0006.4418-8/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: Dr^a. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4093

REQUERIDO: JOÃO SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DECISÃO FLS. 77: “1. Petição de fls. 74/76: PREJUDICADA a apreciação do pedido de suspensão do processo, tendo em vista que já transcorrido o prazo indicado pela parte autora. 2. INTIME-SE, pois, a parte autora para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 3. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 4. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 5. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 25 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

Autos n. 2011.0000.9789-2 – Ação: Execução.

Exequente: Emiliano Martins Chaves.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Executado: João Batista da Costa.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes.

FICA: a exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme despacho de folhas 16 a seguir transcrito, “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2011.0000.9793-0 – ML - Ação: Execução.

Exequente: José Benevides Pedrosa Lima.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Executado: João Batista da Costa.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes.

FICA: a exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme despacho de folhas 24 a seguir transcrito, “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2011.0000.9794-9 – ML - Ação: Execução.

Exequente: José Benevides Pedrosa Lima.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Executado: João Batista da Costa.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes.

FICA: a exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme despacho de folhas 28 a seguir transcrito, “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte

exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

Autos n. 2011.0000.9795-7 – ML - Ação: Execução.

Exequente: Narciso Pereira de Souza.

Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar, OAB – TO 1.625.

Executado: João Batista da Costa.

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes.

FICA: a exequente, via de seu advogado **INTIMADA**, para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, conforme despacho de folhas 21 a seguir transcrito, “DESPACHO 1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins - TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito”.

AUTOS N: 2011.0000.9786-8/0

AÇÃO:INSOLVÊNCIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/GO 4631-A, OAB/TO 252-A, OAB/MG 28.383

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 902: “1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.9797-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-A

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/GO 4631-A, OAB/TO 252-A, OAB/MG 28.383

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 24: “1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.9798-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: PERPETUA DO SOCORRO DA SILVA SALES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/GO 4631-A, OAB/TO 252-A, OAB/MG 28.383

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 31: “1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.9788-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: HENIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 384

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/GO 4631-A, OAB/TO 252-A, OAB/MG 28.383

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 21: “1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2007.0002.4247-9/0

AÇÃO: INSOLVÊNCIA

REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa – OAB/TO 384

REQUERIDO: JOSÉ BENTO FILHO e VALMIR ARAÚJO MENDES

ADVOGADO: Sem advogando constituído

INTIMAÇÃO – SENTENÇA FLS. 38/40 parcialmente transcrita: “...1. Diante do exposto: 2. Com fulcro no art. 267, III e § 1º do CPC, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa pela parte autora. 3. Atenta às disposições dos art. 19, CPC, CONDENO a parte re-querente ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANECENTES, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente ao FUNJURIS. 4. SEM condenação ao pagamento de HONORÁRIOS neste incidente, por incabíveis à espécie. 5. Após o trânsito em julgado: 6. ENCAMINHEM-SE os autos à CONDADORIA para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. 7. Havendo CUSTAS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, NOTIFIQUE-SE a parte autora, pelo correio (AR), para, em 15 dias, promover o recolhimento dessas despesas processuais, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente a esse inadimplemento. 8. Após 48 horas do decurso do prazo fixado no item 7 acima, PROMOVA a Serventia as diligências determinadas pelos arts. 5º e seguintes da Resolução-TJTO n. 5, de 22/04/2013, a saber: a) Verificação junto às instituições bancárias autorizadas acerca do adimplemento da obrigação. b) Se constatado o pagamento das despesas processuais, ARQUIVEM-SE os autos. c) Havendo inadimplemento, CERTIFIQUE-SE o fato e REMETAM-SE cópias da certidão: - à CGJUS, para conhecimento (art. 7º, I); - à SECRETARIA DA FAZENDA ESTADUAL para INSCRIÇÃO do débito na DÍVIDA ATIVA e, se for o caso, ajuizamento da execução pela Procuradoria-Geral do Estado (art. 7º, II). 9. DESAPENSEM-SE, pois, estes autos, promovendo-se as devidas baixas nos MAPAS ESTATÍSTICOS e anotações no TOMBO CARTÓRIO PÓS CORREIÇÃO. 10. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos em apenso. 11. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 12. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

AUTOS N: 2011.0000.9787-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JOSÉ BENTO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/GO 4631-A, OAB/TO 252-A, OAB/MG 28.383

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 28: “1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

PORTARIA

PORTARIA Nº 02/2013

A Exma. Sra. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96),

CONSIDERANDO que entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013 acontecerá mais uma edição da Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

1. INTIMAR todos os ADVOGADOS e PARTES que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins-TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 02/12/2013 a 06/12/2013, requererem tal providência a este Juízo até o dia 01/11/2013.

2. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanal-mente, até o dia 01/11/2013.

3. REGISTRE-SE.

4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos 16 de agosto de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0000.9790-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: CLÓVIS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: Dra. Isabel Candido da Silva Alves de Oliveira – OAB/SP 93410

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: sem advogado constituído nos autos

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 16: “1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.9792-2/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: NARCISO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/GO 4631-A, OAB/TO 252-A, OAB/MG 28.383

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 22: “1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

AUTOS N: 2011.0000.9791-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: JULINA PIMENTA TORRES

ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes de Aguiar – OAB/TO 1625

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DA COSTA

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes – OAB/GO 4631-A, OAB/TO 252-A, OAB/MG 28.383

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 20: “1. INTIME-SE a parte exequente para, em 05 dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte exequente no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, IV, § 1º, CPC). Quedando-se inerte a parte exequente, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. Colinas do Tocantins-TO, 30 de setembro de 2013. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.”

2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 684/13 C**

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos: 2011.0003.7332-6/0**AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: A FECOLINAS

Advogado: Dr^a. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932.

Requerido: GUSTAVO LIMA DE FREITAS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Cuida-se de ação de cobrança que se encontra na fase de cumprimento de sentença em que a parte exequente requer a penhora e avaliação dos veículos descrito as fls. 55/56. DEFIRO o pedido de Penhora e Avaliação, entretanto, tendo em vista que nos autos não há qualquer informação sobre a situação dos veículos descritos, assim, caso os bens se encontrem alienados fiduciariamente a penhora deverá recair sobre os direitos de ação, nos termos do art. 655 inc. X do CPC (REsp's 195.335,679.821, 795.635, 834,582, 910.207,1.171.341). Eis que não se pode obstar ao credor o direito ao recebimento de seu crédito. Após, efetivada intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a penhora, requerendo o que lhe for de direito. Em seguida, intime-se a parte executada, para apresentar defesa no prazo legal. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 19 de setembro de 2013 . (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2º Vara Cível-Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 683/13 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos: 2012.0004.6107-0/0**AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: A FECOLINAS

Advogado: Dr^a. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932.

Requerido: KIVIA OLIVEIRA SILVA FONSECA

Advogado: Defensoria Pública

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 49/51.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 682/13 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos: 2012.0004.6116-9/0**AÇÃO COBRANÇA**

Requerente: A FECOLINAS

Advogado: Dr^a. Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932.

Requerido: MIRIAN MONICA FERREIRA DELBIANCO

Advogado: Defensoria Pública

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 48/50.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 681/13 C

Fica a parte autora por seu advogado, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. Autos: 2011.0003.2072-9/0**AÇÃO USUCAPIÃO**

Requerente: Severino Paulino de Lira Vieira e outra

Advogado: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB/TO 1.800.

Requerido: ALOYSIO Serwi e sua esposa

Advogado: Defensoria Pública

Ato Ordinatório: Nos termos do, inciso XIV, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11 da Corregedoria Geral de Justiça deste novel Estado, intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para se manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a contestação apresentada pela parte ré às fls. 224/226.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 1414/05 - KA

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: EMANOEL ARRUDA BRITO

Dr. Josias Pereira da Silva, OAB/TO n. 1677

Acusado: RONALDO DE SOUSA ASSIS

Dr. Roberta Santana Martins, OAB/TO n. 1317-B e outro.

Fica os causídicos acima mencionados para no prazo da lei oferecerem contrarrazões no Recurso de apelação dos presentes autos.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

AÇÃO PENAL 5000138-49.2009.827.2713 - KA

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA – Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado SEBASTIÃO MOREIRA DE FREITAS RG n. 2848931 SSP/GO, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 22.09.1962, natural de Ceres-GO, filho de Francisco de Freitas e Natalia M. de Freitas, residente na Rua Pres. Dutra, n. 1633, Setor Araguaia I, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, pelos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta típica: “Consta dos inclusos autos de inquérito policial que por volta das 20h00min do dia 24 de maio de 2009, na residência do casal, localizada no endereço AC ima referido, o denunciado, prevalecendo-se das relações domésticas, ameaçou a vítima, por meio de palavras, de causa-lhe mal injusto e grave, tendo, nas mesmas circunstancias de tempo e local ofendido a integridade corporal da vítima Maria de Jesus Eduardo Ferreira, sua companheira, provocando-lhe as lesões descritas no Laudo Pericial de fls. 08/09...”, INTIMANDO-O(S) através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Dado e passado na Escrivania Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois e treze (11/10/2013). Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo.

COLMEIA

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

(SEGUNDA - PRAZO DE 20 DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, ma forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 2007.0004.7452-3/0, Ação de Alimentos, em que figura como requerente: J. P. S., J. P. S. e J. P. S., menores impúberes neste ato representados por sua genitora Srª. ROSA HELENA PEREIRA DA SILVA e requerido JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, e por este meio, faz e tem a **FINALIDADE:** de **CITAR: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA**, brasileiro, casado, montador, residente e domiciliado em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO para QUERENDO** contestar a ação no prazo. **ADVERTIDO-O** de que terá de fazer a apresentação de contestação, através de advogado, em audiência, na forma escrita ou oral, sob pena de serem considerados verdadeiros os fato narrados na inicial, e não sendo contestada a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelo autor (art. 285 e 319 do CPC), e **INTIMAR** para os termos do respeitável decisão de fls. 62, e que a seguir transcrevo: “...Compulsando os autos, verifica-se que restaram infrutíferas as pesquisas realizadas no âmbito da Receita Federal e da Rede INFOSEG a fim de se localizar o atual endereço do requerido, estando, portanto, em lugar incerto e não sabido, razão pela qual, **DEFIRO** o pedido de citação por edital

pleiteando às fls.60. em sendo assim, redesigno o dia **10/02/2014 às 14h horas**, para a realização de audiência de conciliação e julgamento nos termos do despacho de fls. 09, à qual deverão comparecer Autores e Réu, sob pena de arquivamento dos autos e revelia (com confissão ficta), respectivamente, acompanhados de advogados e, se assim desejarem, de testemunhas em número máximo de 03 (três) para cada parte. Intime-se os autores. Cite-se o réu por edital, devendo ser afixado na sede do juízo e publicado 3 (três) vezes consecutivas no Diário da Justiça deste Estado, correndo a despesa por conta do vencido, a final, sendo previamente a conta juntada aos autos, conforme §4º do art.5º da Lei 5.478/1968. O edital devera conter um resumo da petição inicial, a íntegra deste despacho, a data e hora da audiência, com prazo de 05 (cinco) dias para resposta escrita ao pedido, contando do término da audiência, na forma dos §§1º e 2º do artigo 5º da mencionada lei. Nomeio desde já curadora especial ao citado na hipótese de revelia o Dr. Evandro Soares da Silva Defensor Público desta Comarca, conforme artigo 9º do Código de processo Civil. Nestas comunicações advertam às partes que deveram estar presentes independentemente de comparecimento de seus representantes, e que a ausência da parte autora importa em arquivamento do feito, e a ausência do réu importa em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, conforme arts. 6º e 7º da Lei 5.478/1968, bem como se desejarem produzir provas em audiência deverão trazer suas testemunhas independentemente de prévia intimação até o limite de 03 (três); conforme art. 8º da mesma lei. Cientifique-se o Órgão Ministerial. Cumpre-se.” Colméia-TO 08.08.2013, Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (10.10.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
(TERCEIRA DE TRÊS VEZES COM INTERVALO DE DEZ DIAS)

O Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital com prazo de 20 (vinte) dias, extraído dos autos nº. 2010.0011.1490-3/0, Ação de Interdição e Curatela com pedido de Antecipação de Tutela Liminarmente, no qual foi decretada a interdição de: **Willian Teixeira Borges**, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido em 30.04.1987, filho de Licardino Teixeira Bernardes e Luzia Borges de Sousa, residente e domiciliado na zona rural do município de Couto Magalhães na Chácara Duas Irmãs, no Projeto de Assentamento 700. Portador de: não apresenta total higidez mental, nem capacidade de expressão, tendo sido nomeado curadora, a Sr^a: **Luciana Teixeira Borges**, brasileira, convivente, lavradora, residente e domiciliada na cidade de Goiânia-GO, à Rua GV1, Qd. 34, Lt. 07 – Bairro Goiânia Viva. E nos autos supra a interdição foi decretada por sentença deste Juízo, às fls. 46/47, como segue transcrita a parte final: “... **DECRETO A INTERDIÇÃO de WILLIAN TEIXEIRA BORGES**, já qualificado nos autos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, II do CC, **ratificando a liminar deferida às fls. 13/15**, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º do CC, nomeio lhe curadora a Sr^a. **LUCIANA TEIXEIRA BORGES**, também identificada. Em atenção ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art. 9º, III, do CC, inscreva-se a presente sentença no registro civil das pessoas naturais e publique-se editais, por 03 (três) vezes, na imprensa local e no Órgão Oficial, com intervalo de 10 (dez) dias, e afixe-se edital no átrio deste Fórum, certificando devidamente nos autos. Sem custas e sem fixação de verba honorária, face a gratuita da justiça que ora se defere. Publicada em audiência, saem as partes devidamente intimadas. Registre-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Após arquivem-se, com as cautelas de praxe.” Colméia-TO, 27.08.2013. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que deverá ser publicado 03 (três) vezes no Diário Oficial da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia – TO., aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (10.10.2013). _____ Dr. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito. Eu _____, Mara Jaine Cabral de Moraes Costa, Escrivã, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu _____ Paula Márcia Carvalho Sobrinho, Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 10.10.2013.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 5000571-42.2012.827.2715

PEDIDO: EXECUÇÃO DE TÍTULO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/SP nº 122.626

EXECUTADA :MARIA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte exequente acima mencionado do despacho exarada no evento 21. OBS: Solicito de Vossa Excelência que providencie o cadastro junto ao Sistema E-proc para recebimento das intimações.v

AUTOS Nº 5000814-83.2012.827.2715

PEDIDO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

EMBARGANTE: MARIA DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel – OAB/TO 2988

EMBARGADO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Cláudio Kazuyoshi Kawasaki – OAB/SP nº 122.626

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do embargante para no prazo legal manifestar sobre os embargos. OBS: Solicito de Vossa Excelência que providencie o cadastro junto ao Sistema E-proc para recebimento das intimações. v

DIANÓPOLIS
Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2010.0009.0533-8 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: ANACLETA ALVES DA SILVA

Adv: ADRIANO TOMASI OAB/TO 1007

Requerido: EDUARDO MANZOTTI

Requerido: ALEXANDRE MANZOTTI

Requerido: LUCIANA MANZOTTI

Requerido: FERNANDO MANZOTTI

Adv: ROBERTA BUENO VIEIRA VILELA OAB/TO 2778

Requerido: ITERTINS-INSTITUTO DE TERRAS DO TOCANTINS

Adv: PROCURADOR(A) ESTADUAL

Intimação do Despacho: Folhas 205: Certifique a Escrivania a tempestividade do recurso de apelação. Recebo o recurso de apelação, se tempestivo, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520,CPC), tempestivamente interposto pelo apelante. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo legal (art. 518 do Código de Processo Civil). Após, com ou sem as contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com nossas homenagens. Dianópolis, 20 de agosto de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

AUTOS nº 2010.0000.8628-0 – SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C PARTILHA DE BENS E ALIMENTOS

Requerente: D. DE J. DA T. B.

Advogado: Dr. Marcony Nnonato Nunes – OAB/TO 1.980

Requerida: J. DA S. S. B.

Advogada: Dra. América Bezerra Gerais e Menezes – OAB/GO 21470 e OAB/TO 4368-A

SENTENÇA: “Trata-se de separação proposta por D. DE J. T. B. em desfavor de J. DA S. S. B. Às fls. 65, D. DE J. DA T. B. manifesta pela desistência do processo. É o relatório. Fundamento e decido. Dispõe o art. 267, VIII do CPC: Art. 267. Extingue-se o processo sem resolução de mérito: VIII- Quando o autor desistir da ação; No caso dos autos, verifica-se que o requerente pugnou expressamente pelo arquivamento do feito, em razão de sua desistência. Diante do exposto, JULGO EXTINTO ESTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a desistência do requerente, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis-TO, 08 de abril de 2013. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito”. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.

Autos nº 2011.0006.4218-1

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Adv: Dra. Ester de Castro Nogueira Azevedo – OAB/TO nº 64-B

Requerido: Givaldo dos Reis

Adv. Não consta

PROVIMENTO 002/2011

Fica a advogada do requerente intimada para providenciar o pagamento da custas referente a Carta Precatória de Citação do requerido Givaldo dos Reis, junto à Comarca de Ipiáú-BA, conforme foi solicitado pelo Juízo deprecado às fl.58. Dianópolis-TO, 10 de outubro de 2013. Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.

Autos n. 5.874/03 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Embargante: BANDO DO BRASIL S/A

Adv: NALO ROCHA BARBOSA OAB/TO Nº 1857-A

Embargado: ALEXANDRE BATISTA CERQUEIRA

Adv: JALES JOSÉ COSTA VALENTE OAB/TO 450-B

Intimação do Despacho fls. 39: Fica a parte exequente intimada para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestar acerca da certidão de fls. 38v. Dianópolis, 10 de outubro de 2013. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, juiz de Direito Titular da Vara Cível desta Comarca de Dianópolis, TO., na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 2006.0004.5677-2, Ação de Usucapião, tendo Requerente Noel Pereira dos Santos e Requeridos Henrique Chevis e Outros. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, **CITA o Requerido HENRIQUE CHEVIS, brasileiro, casado, pecuarista, residente em lugar INCERTO e NÃO SABIDO**, para todos os termos da presente ação, e querendo, contestar o feito, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem considerados aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) (art. 285 do CPC). Dado e passando nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 04 (quatro) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2.013). Eu, Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 5.761/03 – EXECUÇÃO

Exequente: EDI JOSÉ DOS SANTOS

Adv: LEÔNIDAS ALVES TEIXEIRA FILHO OAB/GO 16.662

Executado: ANA SOARES DA SILVA

Adv: NÃO CONSTA

SENTENÇA: (...) Diante do exposto, sem maiores delongas, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, ante a falta de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento no art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Custas pelo exequente. Sem honorários. Com o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Dianópolis, 14 de agosto de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

Autos n. 2011.0004.6179-9 – PREVIDENCIÁRIA

Requerente: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES

Adv: FRANCISCO MARCOLINO RODRIGUES OAB/TO 178B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS

Adv: PROCURADOR(A) FEDERAL

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, sem delongas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, para tão somente condenar o INSS ao pagamento do retroativo do benefício previdenciário do requerente, da data 04/05/2006 para a do ajuizamento da ação em 16/10/1995 atualizados pelo manual de cálculos da justiça federal, conforme acórdão de fls. 204, autos 3.335/95, extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Indefero o pedido do pagamento em moeda corrente tendo em vista o entendimento de que a aposentadoria possui natureza alimentícia (art. 78, ADCT). Custas rateadas entre as partes devendo o INSS arcar com 50% e o requerente, por ser beneficiário da justiça gratuita, o que faço neste momento, ficará suspenso com fulcro no art. 12 da lei 1.060/50. P.R.I. Dianópolis, 04 de outubro de 2013. Dr. Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito. Eu, Mário Sérgio Melo Xavier, Auxiliar Judiciário, digitei.

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2007.0001.9290-0

Ação: CARTA PRECATÓRIA (EXECUÇÃO)

Exequente: FERTIGRAN – FERTILIZANTES VALE DO RIO GRANDE LTDA

Advogado: IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB/TO 128

Executado: JOSE PRIMO FIGUEREDO DE PAULA E JOSE JERONIMO DE PAULA

Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO sendo convertido nos autos de nº **5000020-32.2007.827.2717** e que a partir de hoje sua tramitação será exclusivamente por meio eletrônico. Figueirópolis/TO, 09 de outubro de 2013. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Técnica Judiciária a digitei e o fiz inserir.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2.722/05

Ação: Ressarcimento de Erário Público

Requerente: Município de Palmeirante-TO.

Advogado: Dr. Edson Paulo Lins OAB/TO 457

Requerido: Iracilda Pereira Batista

Advogado: Dr. Walter Ata Rodrigues Bitencourt OAB/TO 421

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Ficam os advogados das partes intimados da audiência de instrução e julgamento redesignada para o dia 05 de novembro de 2013, às 15:30 horas, no Fórum local, Sede do novo prédio, tudo conforme despacho do teor seguinte: "Diante da petição de fls. 132, redesigno a audiência de instrução e julgamento, para o dia 05 de novembro de 2013, às 15h:30min. Intimem-se, inclusive, o Ministério Público. Cumpra-se em caráter de urgência. Filadélfia, 10 de outubro de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS:2007.1.9612-4

Ação: Alvará Judicial

Requerente: Petronília Pereira Miranda

Advogado: Dra. Maria Joelma Leite OAB/MA.7890

Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Filadélfia

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada da requerente, intimada do despacho do teor seguinte: "Vistos etc. Determino a intimação pessoal da parte autora, no endereço que consta dos autos, para providenciar o andamento do feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do processo e conseqüente arquivamento dos autos, com base no artigo 267, §1º, do Código de Processo Civil. Intime-se, ainda, o advogado declinado nos autos, do ofício de fls. 49, a requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Filadélfia, 10 de junho de 2013. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2006.0009.9509-6

Ação: Cautelar Sustação de Protesto

Reclamante: DANTAS E LIMA LTDA - ME

Advogado (a): Dr. Edson Paulo Lins Júnior OAB/TO nº 2.901

Advogado (a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2.119-B

Reclamado: MACEDO E SOUSA LTDA

Advogado (a): Dra. Hermilene de Jesus Miranda Teixeira OAB/TO nº 2.694

Advogado (a): Dr. Hérmedes Miranda de Souza Teixeira OAB/TO nº 2.092-A

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho do teor seguinte: "**Despacho 1:** Defiro a preliminar de falta de interesse de agir, pois a finalidade de apresentar ação é justamente impedir a efetivação do processo. Se esse ato não foi levado a efeito em razão da decisão liminar, não há que se falar em desnecessidade da via judicial. Especifiquem as partes no prazo de 05 (cinco) dias as provas que pretendem produzir, sob pena de precisão. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10/10/2013, às 14:30 horas. Intimem-se, inclusive as partes pessoalmente para tomadas de depoimentos pessoais, implicando o não comparecimento em confissão quanto à matéria de fato. Especificadas as provas, volvam-me conclusos para a devida apreciação. Cumpra-se. Filadélfia-TO, 11 de setembro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito. **Despacho 2:** Diante da certidão da Sra. Técnica, redesigno a audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, para o **dia 21 de novembro de 2013, às 15h30min**. Intimem-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 10 de outubro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0004.8829-6

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Juarez da Silva Farias

Advogado (a): Dr. Dave Sollys dos Santos OAB/TO nº 3.326

Advogado (a): Dr. Watfa Maraes El Messih

Reclamado: Município de Babaçulândia

Advogado (a): Dra. Maria Nadja de Alcantara Luz OAB/AL nº 4956

Advogado (a): Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho do teor seguinte: "Presentes os pressupostos recursais, RECEBO os recursos de apelação interpostos pelas partes (fls. 118/126 e 127/136). Intimem-se as partes para apresentarem contrarrazões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao órgão "ad quem" para a devida apreciação. Intime-se. Cumpra-se. Filadélfia/TO 17 de setembro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

AUTOS: 2009.0006.3445-4

Ação: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Marlúcia Francisca Pinto
Advogado (a): Dr. Dave Sollys dos Santos OAB/TO nº 3.326
Advogado (a): Dr. Watfa Maraes El Messih
Reclamado: Município de Babaçulândia
Advogado (a): Dra. Maria Nadja de Alcantara Luz OAB/AL nº 4956
Advogado (a): Dr. José Bonifácio Santos Trindade OAB/TO nº 456

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Ficam os advogados das partes intimados do despacho do teor seguinte: “Presentes os pressupostos recursais, RECEBO o recurso de embargos de declaração de fls. 134/135. Intime-se o recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Filadélfia/TO 17 de setembro de 2013, As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito.”

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0005.6245-3

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, principalmente o Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro, OAB/TO 4950, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo.

Advogado: Dra. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187

Requerido: Roberto Plathyny Vieira Saraiva

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei - OAB/TO 3141-A

Despacho de fl. 81: “Primeiramente, considerando certidão de fl. 75, declaro inexistentes os atos processuais praticados às fls. 63/68. No mais, tendo em vista o petítório retro, conforme já decidido às fls. 69/70, uma vez que dos instrumentos de procuração e/ou de substabelecimento acostados nos presentes autos não consta outorga de poderes ao advogado subscritor daquele, Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro, OAB/TO 4950; determino sua intimação, com a ressalva constante da decisão retro referida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanar tal vício; sob pena de, com espeque no artigo 13, caput c/c artigo 37, parágrafo único, ambos do CPC, declarar inexistente o ato praticado por ele, uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo, sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade.” (STF – Pleno: RTJ 139/269); ressaltando que, com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o presente feito. Guaraí, 27/08/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2008.0004.5997-2/0

Ficam a parte exequente intimada através de seu advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução

Exequente: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo - OAB/TO 1334-a.

Executado: Vair Martins da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho de fl. 121: “Dando prosseguimento ao feito, em observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório, manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da exceção de pré-executividade retro oposta; bem como sobre a certidão de fl. 102 e ofício de fl. 103. Intime-se. Guaraí, 20/9/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2010.0012.3609-0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogada: Dra. Eliana Ribeiro Correia - OAB/TO 4187

Requerido: LÁZARO SIMÕES DE MORAES

Advogada: Dr. Rodrigo Marçal Viana – OAB/TO 2909 e Dra. Wanêssa Pereira da Silva – OAB/TO 4553.

Despacho de fl. 134: “Tendo em vista manifestação retro, por meio de advogado particular, comunique-se a Defensoria Pública Estadual para o fim de mister. Ademais, com fulcro no art. 71, § 1º, do Estatuto do Idoso, defiro a prioridade na tramitação deste feito e na execução de todos os seus atos e diligências judiciais, determinando-se a respectiva anotação visível na capa dos presentes autos, bem como a tomada pela Escrivania de providências necessárias para o fiel cumprimento de tal benefício deferido, fazendo, inclusive, constar essa prioridade de todos os mandados porventura expedidos, além de guardar os autos em local de fácil visualização no cartório. Intime-se. Guaraí, 18/9/2013(Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.”

Autos nº 2009.0001.2077-9/0.

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Banco Bamerindus do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B.

Executado: Unifor – União e Força Indústria e Comércio de Madeira Ltda e Outros.

Advogado: Dra. Bárbara Henryka Lis de Figueiredo – OAB/TO 099-B.

Despacho de fl. 151: “Dando prosseguimento ao feito, primeiramente, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 615, inciso II, do CPC, bem como com espeque nos artigos 685-A c/c artigo 685-C, ambos do mesmo codex. Intime-se. Guaraí, 4/9/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Autos: 2009.0001.3701-9/0

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução Forçada.

Exequente: Banco do Estado de Goiás S/A

Advogado: Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ 151056-S e OAB/MG 91.811.

Executado: Costa e Santos Ltda e Outros.

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães – OAB/TO 1686.

Despacho de fl. 79: “Dando prosseguimento ao feito, intime-se, pessoalmente, o exequente – observando-se o endereço mais recente declinado nos autos em epígrafe – para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o despacho de fl. 63, primeira parte; sob pena de extinção do feito (artigo 267, inciso III, § 1º, do CPC). No mais, intime-se o exequente acerca da segunda parte do despacho de fl. 63. Guaraí, 29/9/2013.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Despacho de fls. 63 (proferido no rosto de petição do Dr. Maurício Coimbra Guilherme Ferreira - OAB/RJ 151056-S e OAB/MG 91.811 – que faz juntada da notificação de desconstituição do antigo patrono da exequente, do instrumento de procuração para outorga de poderes, requerimento para retificação da autuação do feito e direção das futuras intimações e requerendo ainda vista dos autos: “ (...) ressaltando que o ônus de comunicar revogação de mandato não é do Poder Judiciário. Guaraí, 17/5/2011.(ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos: 2008.0009.7891-0/0

Fica a parte exequente intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução

Exequente: Agrofarm – Produtos Químicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa - OAB/TO 834

Executado: Mateus Anschau.

Despacho de fl. 69: “Considerando certidão retro, intimem-se, pessoalmente inclusive, a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar o seu interesse ou não no prosseguimento do feito; ressaltando que, na hipótese positiva, deverá proceder nos termos da intimação de fl. 66; sob pena de extinção (artigo 267, inciso VI, do CPC). Visto em Correição - Guaraí, 31/5/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2008.0002.3022-3/0

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Busca e Apreensão/Execução Judicial

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado: Dr. Alexandre Lunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido: Rudinei Cardoso do Carmo.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho de fl. 100: “Primeiramente, intime-se a parte interessada (autora) acerca do teor do ofício de fl. 95 para as providências de mister junto a senhora depositária pública. Lado outro, considerando certidão retro pelas razões já expostas na decisão de fls. 92/93, declaro inexistente o ato praticado pelo Dr. Wendel Diogenes Pereira dos Prazeres, OAB/GO 20.113 (fls. 58/61) e determino o arquivamento do feito. Visto em Correição -Guaraí, 31/5/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2008.0009.5383-7/0

Fica a parte exequente intimada através de sua advogada, dos despachos abaixo transcritos:

Ação de Execução de Honorários Advocatícios.

Exequente: Cesanio Rocha Bezerra.

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende – OAB/TO 3322.

Requerido: José Elison Gurgel.

Despacho de fl. 101-v: “Em que pese certidão retro, cumpra-se, corretamente, o despacho de fl. 89-v, tendo em vista documento de fl. 88. Guaraí, 10/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Despacho de fl. 89-v; “Manifeste-se o exequente. I. C. Após, cls. Guaraí, 22/4/2010. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito”.

Autos: 2012.0003.9740-1/0

Ficam as partes intimadas através de seus advogados/procurador, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Neicla Figueredo de Brito

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima - OAB/TO 3395.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador Geral do Estado: Dr. André Luiz Gonçalves de Matos

Despacho de fl. 275: "Primeiramente, tendo em vista os fatos, posteriormente, alegados no presente feito, com fulcro no artigo 103 c/c artigo 105, ambos, do CPC, apense os autos em epígrafe ao de nº 2012.5.1877-2. Após conclusos. Intimem-se. Guaraí, 28/9/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos nº: 2010.0001.6126-6 – Ação de Indenização

Ficam as partes através de seus advogados, abaixo identificados, INTIMADAS dos atos processuais abaixo relacionados:

Requerente: Rubensilson Pereira dos Anjos e outros

Advogada: Dr. Lucas Martins Pereira OAB/TO nº 1732

Requerido: Ameta Engenharia Ltda

Advogado: Dr. Marcus Philipe Assis Araruna OAB/DF nº 28.289

DESPACHO de fl. 246: "Primeiramente, defiro o pedido de fls. 239/245, logo, expeça-se o respectivo alvará em nome do respectivo requerente, para levantamento de 50%(cinquenta por cento) da importância depositada nos termos de fls. 198 e 201. No ensejo, oficie-se a instituição financeira competente para que proceda ao depósito do valor residual em CADERNETA DE POUPANÇA em nome da menor Mara Pereira Gomes, cuja movimentação, apenas, poderá suceder sob ordem judicial. Após, cumpra-se, integralmente, sentença prolatada no presente feito. Intimem-se. Guaraí, 15/5/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

Autos: 2012.0005.1877-2/0

Fica a parte requerida intimada através de seu procurador, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Obrigação de Fazer

Requerente: Marcilene Ramos dos Reis Eckert

Advogada: Dra. Karlla Barbosa Lima - OAB/TO 3395.

Requerido: Estado do Tocantins.

Procurador Geral do Estado: Dr. André Luiz Gonçalves de Matos

Despacho de fl. 326: "(...)No mais, manifeste-se o requerido, nos mesmos termos do despacho de fl. 312, primeira parte; bem como acerca da manifestação e documentos acostados pela requerente às fls. 319/325; ou seja, deverá esclarecer a este juízo, como, com espeque no TAC de fls. 264/273, nomeou as candidatas subseqüentes a ora requerente e à fl. 279, alínea "b", requereu a extinção do feito diante da formalização do mesmo, se a requerente não foi alcançada, ainda, pelo mesmo até prova em contrário? Guaraí, 2/7/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos nº 5002518-79.2013.827.2721 (Eletrônico)**

Autos nº 2011.0003.6792-0

Requerente: Sebastiana Luzia de Souza Freitas

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto (OAB/TO 372)

Requerido: Banco Bonsucesso S.A.

Advogados: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5215), Dr. Fernando Augusto Andrade Ferreira Dias (OAB/RJ 100.101)

CERTIDÃO Ficam as partes, através de seus advogados INTIMADAS de que os Autos n. 2011.0003.6792-0, foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Processo Originário n. 5002518-79.2013.827.2721. Após esta intimação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. Informo, outrossim, que os autos físicos foram baixados por digitalização, com fulcro no art. 1º § 4º da Instrução Normativa n.7/2012. Dou fé. Guaraí-TO. 11.10.2013. Eliezer Rodrigues de Andrade_Escrivão

Autos nº 5002509-20.2013.827.2721 (Eletrônico)

Autos n. 2012.0004.6254-8 (Físico)

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Francisca Valdenora dos Santos

Sem Assistência

Executada: Banco GE

CERTIDÃO Ficam as partes, através de seus advogados INTIMADAS de que os Autos n. 2012.0004.6254-8 foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Processo Originário n. 5002509-20.2013.827.2721. Após esta intimação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. Informo, outrossim, que os autos físicos foram baixados por digitalização, com fulcro no art. 1º § 4º da Instrução Normativa n.7/2012. Dou fé. Guaraí-TO. 10.10.2013.Eliezer Rodrigues de Andrade_Escrivão em substituição

Autos nº 5002508-35.2013.827.2721 (Eletrônico)

Autos n. 2012.0004.2204-0 (Físico)

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Elizânia Barreira Rodrigues

Advogado: Dr Hernani de Melo Mota Filho- OAB/TO 5175-B

Executada: Inter Spuma

CERTIDÃO Ficam as partes, através de seus advogados INTIMADAS de que os Autos n. 2012.0004.2204-0 foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Processo Originário n. 5002508-35.2013.827.2721. Após esta intimação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral deverão ser efetuados exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa n.7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico n.2972, página 2. Informo, outrossim, que os autos físicos foram baixados por digitalização, com fulcro no art. 1º § 4º da Instrução Normativa n.7/2012. Dou fé. Guaraí-TO. 10.10.2013.Eliezer Rodrigues de Andrade_Escrivão em substituição

GURUPI
1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação – Indenização por Danos Morais - 2011.0002.4979-0

Requerente: Rosilene Rocha Borges

Advogado(a): Magdal Barboza de Araújo OAB-TO 504-B

Requerida(a): Cia Itaú Leasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Marcos André Cordeiro dos Santos OAB-TO 3627 e Núbia C Moreira OAB-TO 4311

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Vistos, etc...Posto isso, diante da manifesta intempestivamente, NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi -TO., 03 de setembro de 2013 Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: ABDON MENDES FERREIRA, RG. 406.284 SSP/GO, CPF. 020.729.121-72, brasileiro, divorciado, ex-Prefeito Municipal de Crixás do Tocantins-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. **OBJETIVO:** Citação do requerido do inteiro teor da **Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa** Autos nº 5002040-68.2013.827.2722, Chave do Processo nº 521900357913 em que move o Ministério Público do Estado do Tocantins; para, caso queira, apresentar defesa no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revela e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** a procedência do pedido para, em decorrência dos atos de improbidade administrativa perpetrados, condenar o requerido nas penas previstas no artigo 12, inciso II, da Lei n.º 8.429/92; **VALOR DA CAUSA** de R\$ 1.000,00 (mil reais). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO., 04 de outubro de 2013 Eu, Suziane Barros Silveira Figueira, Técnico Judiciário, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

Ação: Indenização por Danos Morais – 2010.0007.0841-9

Requerente: Líder Piscinas Ltda.

Advogado: Jeane Jaques Lopes de C Toledo OAB-TO 1882

Requerido: Banco Bradesco S/A

Advogado: Francisco O Thompson Flores OAB-TO 4601-A

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000469-67.2010.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Indenização por Danos Morais –2010.0008.0629-1

Requerente: Gessiel Newton Scheidt

Advogado: Juliano Marinho Scotta OAB-TO 2441

Requeridos: Cial Gurupi Ltda. e Banco Flnasa BMC S/A

Advogado: 1º requerida: Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37; 2º requerido: José Edgar Cunha Bueno Filho OAB-TO 4574-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Ante ao exposto, **JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para, condenar o Banco Finasa BMC S/A, no pagamento de indenização pelos danos morais sofridos pelo autor, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e correção monetária, com base na tabela do TJ/TO, a partir deste arbitramento (Súmula 362 do STJ). Outrossim, condeno o Banco à repetição do indébito, no valor de R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais), valor este, referente a diferença paga a mais pelo Autor em uma das parcelas devidas e não impugnado pelo Requerido (CDC, artigo 42, parágrafo único) Condeno ainda no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3.º). Torno definitiva a liminar anteriormente concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de estilo. Gurupi 23 de setembro de 2013. Adriano Morelli, Juiz de Direito."

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0003.4700-5

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB-TO 4110

Requerido : Ponciano e Alves Ltda

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003889-12.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Busca e Apreensão – 2012.0005.5440-0

Requerente: Aymoré Crédito Financiamento e investimento S/A

Advogado: Alexandre Lunes Machado OAB-TO 4110

Requerido : Carlos da Silva Barros

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003888-27.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

Ação: Execução de Título Extrajudicial – 2012.0004.3276-2

Exequente: Unimed Gurupi Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Kárita Barros Lustosa OAB-TO 3725

Executado: Marialda Coelho de Souza

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Juiz ADRIANO MORELLI em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003965-36.2012.827.2722, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados no arquivo próprio.

2ª Vara Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 6578/00**

Ação: Embargos do Devedor

Embargante: Tasso Coutinho Barros

Advogado(a): Dr. Isaú Luiz Rodrigues Salgado

Embargado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dr. Antônio Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Autos n.º: 2007.0006.7184-1/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Maria Tereza Miranda

Advogado(a): Em causa própria

Executado(a): Scania Administradora de Consórcios Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria José Moraes de Paula e Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Expeça-se alvará judicial na forma requerida, julgo extinto o feito com fincas no art. 794, I do CPC. Gurupi, 09/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.1694-0 /0

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Irany Rocha de Oliveira e outros

Advogado(a): Dr. Jorge Barros Filho

Requerido: Antônio César Otaviano Coscrato

Advogado(a): Dr. Marcelo Henrique

Requerido: Roberta Serviços e Investimento Ltda.

Advogado(a): Dra. Claudia Yu Watanebe

Requerido: Bradesco Seguros Auto

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para alegações finais por memoriais no prazo de 10 (dez) dias sucessivos. Gurupi, 08/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0004.3159-6/0

Ação: Restituição de Valores Pagos

Requerente: Francisco Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Elyedson Pedro Rodrigues Silva

Requerido: Navesa Automóveis Ltda.

Advogado(a): Dr. Daniel Jourdan Oliveira

Requerido: Districar Importadora e Distribuidora de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Juscelino Bandeirante F. Borges de Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o autor em 05 (cinco) dias sobre a desistência da prova pericial. Gurupi, 09/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2761-5/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Elton de Souza

Advogado(a): Dr^a. Ana Alaíde Castro Amaral Brito

Requerido(a): Americel S.A.

Advogado(a): Dr^a. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o petítório de f. 99, em 05 (cinco) dias. Gurupi, 09/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0001.7367-8/0

Ação: Indenização

Requerente: Joice Eliza Oliveira Alves

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Banco GMAC S.A.

Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Feito pela assistência judiciária. Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Devendo o apelado contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 09/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2012.0000.5941-7/0

Ação: Cumprimento de sentença

Exequente: Luciane Ferreira da Costa Marques

Advogado(a): Dr. Mário Antonio Silva Camargos

Executado(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. Celso David Antunes

Executado (a): Serasa S.A.

Advogado(a): Dra. Selma Lírio Severi

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Ante à inércia do devedor em impugnar, defiro a expedição de alvará judicial na forma requerida, julgando extinto o feito com fincas no art. 794, I, do CPC. Gurupi, 09/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2007.0008.5364-8/0

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

Requerido(a): Elayne Christina Ribeiro Lima

Advogado(a): Dr. Hainer Maia Pinheiro

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante a não localização do veículo, como forma de efetiva prestação jurisdicional defiro o bloqueio de circulação e transferência do veículo. Gurupi, 09/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0009.2329-6

Ação: Civil Pública

Requerente: Ministério Público do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato – Promotor de Justiça

Requerido(a): Elza Borges Ferreira

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana - Defensoria Pública

Requerido(a): Silvanio Machado Rocha

Advogado(a): Dr^a. Érika Gisella Carvalho Ribeiro da Silva

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Defiro a produção da prova requerida pelas partes (depoimento pessoal de Silvanio e testemunhal). Designo o dia 13/11/13 às 16:00 horas para audiência de instrução e julgamento. Gurupi, 09/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2011.0010.5572-7/0

Ação: Declaratória de Nulidade

Requerente: Eronides da Silva

Advogado(a): Defensoria Pública

Requerido(a): Neviton da Silva e outra

Advogado(a): Dr. Manoel Bonfim Furtado Correia

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca da data da audiência designada no Juízo de Uruaçu/GO, a qual será realizada no dia 28/11/2014, às 15:15 horas.

Autos n.º: 2009.0011.8248-4/0

Ação: Cumprimento de Sentença

Exeqüente: Jonara Lúcia Streit

Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva

Executado(a): Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Francisco de Oliveira Thompson Flores

INTIMAÇÃO: Fica o executado, na pessoa de seu advogado, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da importância de R\$ 4.566,30 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e trinta centavos), sob pena de multa de 10% e penhora.

Autos n.º: 5669/98

Ação: Execução

Exeqüente: Gurufer

Advogado(a): Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa

Executado(a): Garcia e Belo Ltda.

Advogado(a): Dr. Wallace Pimentel

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Homologo por sentença o acordo de fls. 141/3, nos termos do art. 269, III do CPC. Custas e honorários advocatícios na forma pactuada. Expeçam-se os necessários ofícios. Gurupi, 09/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

Autos n.º: 2009.0007.6324-6/0

Ação: Cumprimento de sentença

Exeqüente: Weder Gonçalves Cardoso

Advogado(a): Dra. Gadde Pereira Glória

Executado(a): Banco do Brasil S.A.

Advogado(a): Dra. Sarah Gabrielle Albuquerque Alves

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas acerca do termo de penhora de fls. 239.

2ª Vara Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0001.3039-3/0**

ACUSADO: ÉLIO CHAVES CAVALCANTE

TIPIFICAÇÃO: Art. 3º, a e i da Lei 4.898/65 e art. 15 da Lei 10.826/03 c/c art. 71 do Código Penal.

ADVOGADO: Drº MARCELO PEREIRA LOPES OAB/TO 2.046

Atendendo determinação judicial, INTIMO, (o) advogado (s) acima mencionados do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo transcrição do dispositivo: "Posto isso, **julgo extinta a punibilidade de Élio Chaves Cavalcante**, com base nos arts. 107, IV e 109, VI, ambos do Código Penal, determinando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive as vítimas. Gurupi, 13 de setembro de 2013. a) Joana Augusta Elias da Silva, Juíza de Direito. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

EDITAL DE CITAÇÃO

AUTOS N.º: 5006824-88.2013.827.2722

Acusado: **NIVALDO ROCHA DOS REIS**

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Drª. **Joana Augusta Elias da Silva**, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... **FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial ao réu, que por este juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º **5006824-88.2013.827.2722** que a Justiça Pública como autora move contra **NIVALDO ROCHA DOS REIS**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Valmir Rocha dos Reis e Maria do Socorro Rocha dos Reis, nascido aos 08/10/1972, natural de Alto Parnaíba-MA, CPF 040.834.881-07, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas previstas no **Arts. 306, caput, da Lei 9.503/97**. E, para que chegue ao conhecimento do(a) acusado(a), expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, ficando assim, citado e intimado para responder a acusação, por escrito, no prazo de **10 (dez) dias**, não sendo apresentada, ser-lhe-á nomeado um Defensor Público, ao qual será dada vista dos autos pelo mesmo prazo assinalado acima, a fim de que ele possa oferecer resposta à acusação, por escrito, e promover-lhe a defesa na ação em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, 10 de outubro de 2013. Eu, Fernando Maia Fonseca, Técnico Judiciário, lavrei o presente e o inseri. a) Joana Augusta Elias da Silva - Juíza de Direito.

1ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

AUTOS Nº: 2011.0009.2645-7/0

Ação: Substituição de Curador com Pedido de Liminar

Requerente: JOEL FRANCISCO DE SOUZA

Requerido: ALZIRA FRANCISCA DE SOUSA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Creuza Francisco de Souza do cargo de curadora, nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo seu irmão **JOEL FRANCISCO DE SOUSA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Gurupi, 2 de agosto de 2013. (a) EDILENE PEREIRA DE AMORIM A. NATÁRIO - Juíza de Direito."

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0009.4161-6 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Requerente: ANTONIO SARAIVA DOS REIS SILVA

Advogados: DR. LEANDRO JEFERSON CABRAL DE MELLO OAB TO 3683

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

Advogados: DR. JACÓ SILVA COELHO OAB GO 13721

SENTENÇA: "(...) Isto posto, com fulcro no art. 48, da Lei nº 9.099/95 e art. 535 do CPC, recebo o recurso de embargos declaratórios e lhe dou provimento, com fulcro no artigo 55, parágrafo único, inciso, II, da Lei nº 9.099/95: Julgo procedente os embargos de declaração para sanar a omissão constante da sentença e reconhecer que o índice adotado para a correção monetária dever ser o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas e proferir novo dispositivo da sentença no ponto omisso: "Isto posto, com fulcro no Art. 269, I, e Art. 333, I, ambos do CPC, e Art. 3, da lei 6.194/74, e Art. 38, parágrafo único da lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. A proceder a apuração do valor da indenização até o limite de R\$ 13500,00 (treze mil e quinhentos reais), com juros de 1% a.m. A partir da citação, isto é, 28/06/2009 e correção monetária a partir da propositura da ação, isto é, 06/10/2009, segundo a tabela de normas e acidentes pessoais e com base do laudo pericial e laudo médico apresentados neste processo, bem como a efetuar o pagamento ao Autor Antônio Saraiva dos Reis Silva no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), limitada ao valor máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).. Sem custas e honorários face ao art. 55, da lei 9.099/95. P.R.I. Gurupi-TO, 23 de agosto de 2013. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO".

Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. Precatória: **5008332-69.2013.827.2722**

Ação: PENAL

Origem: VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS - TO

Autos de Origem: 5000023-06.2011.827-2730

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Requerido(a): FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

Advogado: RUBENS FERNANDO M. DE CAMPOS (OAB/GO 8.198)

INTIMAÇÃO: "DESPACHO: 1- Para cumprimento da diligência deprecada, designo o dia **24 de outubro de 2013, às 17h25min.** 2 – Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo. Gurupi – TO, 10 de outubro de 2013. RONICLAY ALVES DE MORAIS – Juiz de Direito."

MIRACEMA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: (2714/01)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MAURÍCIO MENDES MOREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA PEREIRA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do requerido, para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 24 de junho de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2713/01)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: MAURÍCIO MENDES MOREIRA

ADVOGADO: DR. JOSÉ MARIA PEREIRA

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do requerido, para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 24 de junho de 2009. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (3466/05)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CONSTRUÇÕES W.M. LTDA – SÓCIO ADMINISTRADOR MÁRCIO MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. DOMINGOS PAES DOS SANTOS

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 26 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (3716/07)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: UFLANAÃ – UNIÇÃO DOS BAIROS FLAMBOYANT I, II, E CANAÃ II

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias, sob a certidão de fls. 61. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 26 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1176/93)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA P/ SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: FIRMA FORT CARD BRASIL CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE DESCONTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Considerando que no processo principal o réu ainda não foi citado, aguarde-se até que o mesmo esteja em fase de julgamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 13 de maio de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1176/93)

AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA P/ SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: FIRMA FORT CARD BRASIL CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE DESCONTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Considerando que no processo principal o réu ainda não foi citado, aguarde-se até que o mesmo esteja em fase de julgamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 13 de maio de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (1199)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO PELO RITO SUMÁRIO P/ PROMOVER REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: FIRMA FORT CARD BRASIL CLUB ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE DESCONTOS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado da parte autora para que forneça o endereço atual da requerida ou informe-se a mesma está em local incerto. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 13 de maio de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0003.5070-7 (4343/09)

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: POSTO NOVO MILENIUM

ADVOGADO: DR. DEARLEY KUHN

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA

ADVOGADO: DRA. CLEZIA AFONSO GOMES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da SENTENÇA: "... Isto posto, por estarem ausentes os requisitos do artigo 51 da Lei nº 8.078/90, ou seja, por não haver provas nos autos que o contrato contenha cláusulas ilegais ou abusivas, e em conformidade com a Súmula Vinculante nº 7 do Supremo Tribunal Federal, julgo improcedente a Ação Revisional de Contrato Bancário c/c Repetição de indébito com pedido de Tutela Antecipada pleiteada pelo o Posto Novo Milenium Ltda, representado pelo sócio Ruberval da Silva Pinto contra o Banco Bradesco S/A. Condene o autor a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 10% do valor do contrato. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 22 de abril de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". Ficando o autor efetuar o pagamento das custas finais no valor R\$ 73,04 (setenta e três reais e quatro centavos), juntando o comprovante nos autos.

AUTOS: (3166/03)

AÇÃO: CAUTELAR PREPARATÓRIA DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: ROMILDO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: DR. ZELINO VITOR DIAS

REQUERIDO: CLOVES MORAIS FRAGA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 07 de junho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2009.0000.8682-1(4303/09)

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ELZIMAR GOMES DE PINA SANTOS

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: MILTON SOARES PORTO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Intime-se o autor pessoalmente e através de seu advogado para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito no prazo de 48 horas sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 11 de junho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2008.0001.4917-5 (4101/08)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO DO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

ADVOGADO: DRA. DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRIO

REQUERIDO: LUZIBERTO ALVES DE LIRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 39 a 67. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 13 de maio de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (129/87)

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: FINANCIADORA BRADESCO S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: ZACARIAS JARDIM, ALBERANE DE JESUS BORBA SOLINO E ADÃO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Intime-se o exeqüente para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 121/122. Cumpra-se. Miracema do Tocantins - TO, em 26 de julho de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.8889-2 (3849/07)

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: LONGO FRANCELINO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. SILVIO DOMINGUES FILHO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. FABRÍCIO RODRIGUES ARAÚJO AZAVEDO

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Ouça a parte promovente sobre a petição de fls. 32 no prazo de 05 dias. Miracema do Tocantins - TO, em 25 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2007.0006.8527-3 (3851/07)

AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO

REQUERENTE: ROBERTO COELHO DE SOUSA

ADVOGADO: DR. RILDO CAETANO DE ALMEIDA

REQUERIDO: SUPERMERCADO GLOBO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins - TO, em 25 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (2213/00)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: CT CONSTRUTORA TOCANTINS LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 26 de julho de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: (3386/05)

AÇÃO: SEQUESTRO DE BENS MÓVEIS

REQUERENTE: BARONI E MIRANDA

ADVOGADO: DR. ADÃO KLEPA

REQUERIDO: SUPERMERCADO GLOBO

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Intime-se o Autor pessoalmente e através de seu advogado para que se manifeste no prazo de 48 horas, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção e arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins - TO, em 15 de fevereiro de 2013. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

AUTOS: 2010.0001.1008-4 (4543/10)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. FÁBIO DE CASTRO SOUZA

REQUERIDO: POSTO NOVO MILENIUM LTDA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do DESPACHO: "... Intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias. Miracema do Tocantins - TO, em 25 de maio de 2011. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 4220/07

Ação: Guarda

Requerente: Edmilson de Oliveira Souza e Rosila Rodrigues Souza

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos OAB/TO 59-B

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Pelo exposto, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA, defiro o pedido, outorgando aos requerentes a guarda das crianças Flavio Vieira de Souza, Ana Carolina Vieira de Souza e Pedro Lúcio Vieira Souza, com o fim de prestar-lhe assistência material, moral e educacional. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se. Miracema do Tocantins, em 25 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 6185/11 (2011.0012.1739-5)

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão

Requerente: ALFREDO BATISTA DE SOUSA

Requerida: NEUZIRENE SANTOS DA SILVA

Advogada: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 4661

INTIMAÇÃO: da Advogada para tomar conhecimento do respeitável despacho a seguir transcrito: "...Dê-se vistas dos autos sucessivamente a parte autora e ao representante do Ministério Público. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 6158/11 (2011.0011.8229-0)

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: ALFREDO BATISTA DE SOUSA

Requerida: NEUZIRENE SANTOS DA SILVA

Advogada: Dra. Patricia Juliana Pontes Ramos Marques OAB/TO 4661

INTIMAÇÃO: da Advogada para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Isto posto, conforme artigo 267 VI, do Código de processo Civil, julgo extinto o presente feito sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 29 de abril de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Fica a advogada abaixo identificada, intimada da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 4454/07 (2007.0008.6786-0)

Ação: Divorcio Direto Litigioso

Requerente: JOÃO RODRIGUES DA SILVA

Requerido: QUITÉRIA RIBEIRO DA SILVA

Advogada: Dra. Ana Rosa Teixeira de Andrade OAB/TO 2450

INTIMAÇÃO: da Advogada para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 13 de setembro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 4733/08 (2012.0006.9105-0)

Ação: Separação Litigiosa conv. em Divorcio Litigioso

Requerente: JOBEL DE SOUSA EGITO

Requerido: LEIDIANE ELIZIA RAMOS EGITO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 5262/09 (2009.0009.9973-8)

Ação: Exceção de Incompetência

Exepiente: LEIDIANE ELIZIA RAMOS EGITO

Excepto: JOBEL DE SOUSA EGITO

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Miracema do Tocantins, em 22 de outubro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

Fica o advogado abaixo identificado, intimado da sentença: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 5874/11 (2011.0005.2886-9)

Ação: Arrolamento de Bens

Exequente: CATIA JOAQUINA DA SILVA REIS ALVES

Executado: EDEN DA SILVA ALVES

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida OAB/TO 310

INTIMAÇÃO: do Advogado para tomar conhecimento da respeitável sentença a seguir transcrita: "...Assim sendo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo firmado entre as partes e em consequência julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, de acordo com inciso III do art. 269 do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de praxe. Miracema do Tocantins, em 12 de julho de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (Art.1.184 do CPC)

(1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito da Vara de Família, Infância e juventude e 2º do Cível, desta cidade e comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos o quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiver que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de Interdição nº 6273/12 (2012.0002.1455-2) tendo como requerente ADELINA EDUVIRGEM DE FARIAS e Interditando CLEITON RODRIGUES DE FARIAS e que as fls. 21/23, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a INTERDIÇÃO DE **CLEITON RODRIGUES DE FARIAS**, conforme teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: Isto posto, conforme art. 1.184 do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Cleiton Rodrigues de Farias, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 822.606 SSP/TO inscrito no CPF sob o nº 013.390.901-80, residente e domiciliado no Assentamento PA – Nossa Senhora de Fátima – Município de Miracema do Tocantins/TO, nomeando como sua curadora Adelina Eduvirgem de Faria. Expeça-se mandado/precatória de averbação. Sem custas. Publique-se conforme o artigo 1.184 do Código de processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de setembro de 2012. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins-TO, aos **dez** dias do mês de **outubro** do ano de **dois mil e treze** (10.10.2013). Eu, _____ Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 5000472-02.2013.827.2727 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: LUCAS CARNEIRO VIEIRA

Advogado: DR. RONALDO DAVID GUIMARÃES OAB/GO 23.949

INTIMAÇÃO: Intimo V. Sª do despacho que redesignou a audiência de instrução e julgamento para o dia **28 de novembro de 2013, às 8h30**, a ser realizada no Edifício do Fórum de Natividade – TO.

PALMAS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 36/2013

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2004.0000.1470-6/0– AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: JOSE SOARES VITERBO

Advogado: Talyanna B. Leobas de França Antunes OAB/TO 2144; Paulo Roberto de Oliveira OAB/TO 496

Executado: POSTO TUCUNARE LTDA

Advogado: Fabio Wazilewski OAB/TO 2000; Julio Solimar Rosa Cavalcanti OAB/TO 209

INTIMAÇÃO: "Intima-se a parte autora, através de seu advogado, sobre as correspondências de fls. 121/122.

AUTOS Nº2005.0002.3654-5 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: BANCO ITAÚ S/A

Advogado: MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA OAB/RJ 151056

Requerido: ROBSON LEAL BORGES

Advogado: LEANDRO RÓGERES LORENZI OAB/TO 2170 B

INTIMAÇÃO: Apresente o exequente as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 159/172.

AUTOS Nº2009.0009.2248-4/0– AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PUBLIC PROPAGANDA E MARKETING LTDA

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B

Requerido: COMUNICACAO VISUAL

Advogado: Cristiane Gamen Kisner OAB/PR 21702

INTIMAÇÃO: "Promovam as partes o pagamento das custas finais no valor de R\$26,00(vinte seis reais)."

AUTOS Nº 2009.0009.3892-5/0– AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: GILMAR FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se a parte autora através de seu advogado, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2009.0007.4275-3/0– AÇÃO CAUTELAR INONIMADA

Requerente: PUBLIC PRAPAGANDA E MARKETING LTDA

Advogado: Pompilio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B

Requerido: PORTAL R2- COMUNICACAO VISUAL LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$22,00(vinte dois reais)."

AUTOS Nº 2009.0009.5941-8/0– AÇÃO DE REVISAO DE CLAUSULA CONTRATUAIS

Requerente: ALLA TRANSPORTES LTDA

Advogado:Paulo Henrique Lopes Gonçalves OAB/GO 16.792; Jakson Pina Oliveira OAB/GO 23817

Requerido: UNIBANCO DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se a parte autora através de seu advogado, para dar andamento no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 23 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº2009.0011.2950-8/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093; Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A

Requerido: HELIO RIBEIRO DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO:DESPACHO: " Defiro o requerimento constante a fl. 48, nos termos solicitados. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, com as baixas necessárias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2009.0011.5026-4/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: JOVACI ALVES DE AMORIM

Advogado: Jose Orlando Pereira Oliveira OAB/TO 1063

Requerido: EVERTON LUCIO TEIXEIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " (...) Portanto, diante da incidência do disposto no art. 267, inciso III, CPC, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUCAO DE MERITO. Custas pela parte autora. Sem honorários. Com transito em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2009.0012.1055-0/0- AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: QUALITY ALUGEL DE VEICULOS LTDA

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira OAB/TO 2147; Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento OAB/TO 1188

Requerido: ELSON PEREIRA GALVAO FILHO

Requerido: SONIA MARIA LIMA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Conforme disposto no art. 65, § 5º, da Lei Estadual nº 1.288/2001, com relação dada pela Lei Estadual nº 1.443/2004, somente serão ajuizadas as execuções fiscais quando se observar debito inscrito em dividas ativa de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência a Secretaria da Fazenda Publica, para fins de inscrição, e se for caso, ajuizamento da execução pelo Procurador Geral do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2009.0012.3463-8/0- AÇÃO DECLARATORIO DE NULIDADE

Requerente: PEDRO NELSON BARROS

Advogado: Priscila Costa Martins OAB/PR 41856; OAB/TO 4413-A

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se a subscritora da petição de fls. 150/155 para regularizar sua representação, vez que não tem procuração nos autos. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2009.0012.5127-3/0- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: ANTONIO CUNHA PEREIRA DA SILVA

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405-A; Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se a parte autora, para no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a petição de fls. 67/69, vez que se encontra apócrifa. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2009.0012.8342-6/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311; Marcos Andre C. dos Santos OAB/TO 3627

Requerido: CARLOS ALBERTO DA SILVA

Advogado: Carlos Victor Almeida Cardoso Junior OAB/TO 2180

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " A intimação de fls. 175 não supriu o determinado a fls. 172. Portanto, reitere o ato. Por sua vez, o requerimento de fls. 174 não atende ao disposto no art. 461, §1º e 2º, do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2009.0013.1605-7/0- AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: MILTON LIMA AGUIAR

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140

Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO TOCANTINS

Advogado: Sergio Fontana OAB/TO 701; Andre Ribeiro Cavalcante OAB/TO 4277

INTIMAÇÃO: Promovam as partes o pagamento das custas finais no valor de R\$546,27 (quinhentos e quarenta e seis reais e vinte sete centavos)

AUTOS Nº 2010.0001.1311-3/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: HSBC BANK BRASIL S/A- BANCO MULTIPLO

Advogado: Paulo Henrique Laguna Miorin OAB/SP 253.957

Requerido: TAIRO FONSECA RODRIGUES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se o Autor para regularizar sua representação, relativa à petição de fls. 23, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 14 de abril de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.00001.3466-8/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO WOLKSWAGEN S/A

Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597

Requerido: GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA CUNHA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DECISAO: " (...) Trata-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, proposta pelo BANCO VOLKSWAGEN S/A em desfavor de GABRIEL OLIVEIRA DA SILVA CUNHA. Dessa forma, o parágrafo acima descrito passa a integralizar a sentença de fls. 75. No mais, permanece a sentença tal como lançada. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

UTOS Nº 2010.0001.5442-1/0- AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSIVALDO BAIÃO

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

Requerido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

Advogado: Maria das Dores Costa Reis OAB/TO 784; Luciana C. Cavalcante Cerqueira OAB/TO 1341

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Conforme disposto no art. 65, § 5º, da Lei Estadual nº 1.288/2001, com relação dada pela Lei Estadual nº 1.443/2004, somente serão ajuizadas as execuções fiscais quando se observar débito inscrito em dívidas ativas de valor superior a R\$ 1.000,00 (mil reais). Com efeito, promovida a intimação da parte, via de seu advogado e procurador devidamente constituído nos autos, para o fim de recolher as custas remanescentes, e não se obtendo sucesso, outro caminho não há senão encaminhar a informação da pendência a Secretaria da Fazenda Pública, para fins de inscrição, e se for caso, ajuizamento da execução pelo Procurador Geral do Estado. Em seguida, arquivem-se, com as baixas necessárias. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0002.2997-9/0- AÇÃO SUMARIA

Requerente: DISTRIBUIDORA DE LIVROS E REVISTAS CANTIM CULTURAL LTDA

Advogado: Lourdes Tavares de Lima AOB/TO 1983-B

Requerido: MARCONIO FERREIRA PORTO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " (...) Portanto, satisfeita a obrigação, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO, POR SENTENÇA, O PRESENTE FEITO. Sem honorários. Com trânsito em julgado e após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, arquivem-se com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 12 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0003.0148-3/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: DENISE ALVES BATISTA

Defensor Público: Edivan de Carvalho Miranda

Requerido: ZE PEZAO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$73,00(setenta e três reais) e taxa judiciária no valor R\$50,00(cinquenta reais)."

AUTOS Nº 2010.0003.2203-0/0- AÇÃO ORDINARIA

Requerente: AUTENTICA AGENCIA DE VIAGENS TURISMO E EVENTOS LTDA

Advogado: Hilton Peixoto OAB/TO 4568; Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066

Requerido: BANCO FINASA BMC S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$18,00 (dezoito reais).

AUTOS Nº 2010.0003.9730-8/0- AÇÃO DE MONITORIA

Requerente: ESTRUTURA DE AÇO ARAGUAIA LTDA

Advogado: Flavia de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4358-B; Fabricio de Melo Barcelos Costa OAB/TO 4168

Requerido: WILTON NASCIMENTO MOURA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se a parte requerida para regularizar a sua representação em juízo, no prazo de 10 dias, afim de que possa apreciar o requerimento de fls. 26/27. Cumpra-se. Palmas, 14 de fevereiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0003.9921-1/0 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894-B; Flaviano Bellinati Garcia Perez OAB/PR 24.102-B; Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/PR 19937

Requerido: FABIANO DOS SANTOS FERREIRA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Promova a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$31,00 (trinta e um reais).

AUTOS Nº 2010.0004.0759-1/0– AÇÃO DEREVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: VALDECIR CARVALHO ALENCAR

Advogado: Marcio Augusto M. Martins OAB/TO 1655

Requerido: BANCO FINASA S/A

Advogado: Jose Martins OAB/SP 843214

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação, no prazo de 10 dias, haja vista que o causídico que subscreveu a petição de fls. 90 não tem poderes para desistir. Cumpra-se. Palmas, 03 de maio de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº 2010.0004.5557-0/0– AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MNORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: ENILSON QUEIROZ PAINKOW

Advogado: Jonas Salviano da Costa Junior OAB/TO 4300; Fabio Wazilewski OAB/TO 2000

Requerido: ANADIESEL S.A

Advogado: Sergio Gonzaga Jaime OAB/GO 1556

INTIMAÇÃO: "Promovam as partes o pagamento das custas finais no valor de R\$634,50(seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)"

AUTOS Nº 2010.0005.1483-5/0– AÇÃO DE INTERDITO PROIBITORIO

Requerente: GRISON E CIA LTDA-ME

Advogado: Hugo Barbosa Moura OAB/TO 3083

Requerido: IMOBILIARIA REAL

Advogado: Andrey de Souza Pereira OAB/TO 4275

INTIMAÇÃO: "Promovam as partes o pagamento das custas finais no valor de R\$61,00(sessenta e um reais)"

AUTOS Nº 2010.0005.8253-9/0– AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: HAMILTON AGUIAR DO CARMO

Advogado: Samuel Lima Lins OAB/DF 19.589; Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4.405-A

Requerido: SERASA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$70,50(setenta reais e cinquenta centavos) e taxa judiciária no valor R\$50,00 (cinquenta reais)."

AUTOS Nº 2010.0005.8270-9/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: CLEIZA COSTA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$35,00(trinta e cinco reais)"

AUTOS Nº 2010.0005.8609-7/0– AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: HENDRYNNA DUARTE CARNEIRO

Advogado: Elton Tomaz Magalhães OAB/TO 4405-A; Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Deuzivam da Silva Souza OAB/ES 14031; Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$265,96 (duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos) e taxa judiciária no valor R\$138,30 (cento e trinta e oito reais e trinta centavos)."

AUTOS Nº 2010.0005.8850-2/0– AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 3350

Requerido: OCIMAR DA CUNHA NAZAREND

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Ao arquivo provisório, dando-se baixa no Boletim de Estatística. Cumpre-se. Palmas, 03 de outubro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0006.8825-6/0– AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: KELLY MACHADO SOARES JESUS DO AMARAL

Advogado: Carlos Gabino de Sousa Junior OAB/TO 4590

Requerido: AMERICANAS. COM S.A-COMERCIO ELETRONICO

Advogado: Roberto Pellini Junior OAB/SP 209.369

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Os valores deverão ser corrigidas monetariamente a partir de prolação desta sentença (sumula n. 362 do STJ), com incidência de juros de 1,0% ao mês, contados a partir da citação (art. 405, do CC), ou seja, 21/09/2010 (fl. 41-V). Outrossim, CONDENO a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0006.6455-1/0- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: EDILEUZA PIMENTEL LOPES

Advogado: Marcelo Amaral da Silva OAB/TO 4428; Leandro Jeferson C. Mello OAB/TO 3683-B; Antonio Cesar Mello OAB/TO 1423-B

Requerido: BANCO HSBC-AG. CURITIBA

Advogado: Marinolia Dias dos Reis OAB/TO 1597; Pedro Roberto Romão OAB/TO 209.551

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para regularizar sua representação, haja vista que procuração juntada nos autos não confere ao advogado subscritor do termo de acordo de fls. 89/90, poderes para transigir. Cumpra-se. Palmas, 30 de novembro de 2011. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Reitere despacho de fls. 91. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0007.3615-3/0- AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: IVAN RIBEIRO GUIMARAES

Advogado: Ciney Almeida Gomes OAB/TO 1181

Requerido: OI-BRASIL TELECOM-TELEFONICA CELULAR

Advogado: Ana Paula Inhan Rocha Bissoli OAB/MG 82.175; Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação, tendo em vista que não foram outorgados poderes a causidico que apresentou contestação e documentos de fls. 29/49. Cumpra-se. Palmas, 12 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0007.3873-3/0- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: VILDON ALVES DOS REIS

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 33650

INTIMAÇÃO: DECISAO: " Indefiro os requerimentos insertos na petição de fls. 64/65, uma vez que o processo se encontra extinto nos termos da sentença de fls. 53, já alcançada pelo transito em julgado (fls. 66). No mais, qualquer alvará devera se expedido nos termos do acordo homologado de fls. 36/38. Oficie-se a Caixa Economica Federal requisitando informações sobre a existência de conta vinculada ao feito, bom como o respectivo saldo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0007.3873-3/0- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: VILDON ALVES DOS REIS

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães OAB/TO 4405

Requerido: BANCO PANAMERICANO

Advogado: Fabrício Gomes OAB/TO 33650

INTIMAÇÃO: DECISAO: " Indefiro os requerimentos insertos na petição de fls. 64/65, uma vez que o processo se encontra extinto nos termos da sentença de fls. 53, já alcançada pelo transito em julgado (fls. 66). No mais, qualquer alvará devera se expedido nos termos do acordo homologado de fls. 36/38. Oficie-se a Caixa Economica Federal requisitando informações sobre a existência de conta vinculada ao feito, bom como o respectivo saldo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de janeiro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0007.6142-5/0- AÇÃO ORDINARIA

Requerente: MORGANA SOARES BORGES

Advogado: Rivadávia Barros OAB/TO 1803-B

Requerido: SE SUPERMERCADOS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: " (...) Determino a intimação pessoal do representante legal do requerido (sumula 410/STJ) para o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de descumprimento, revertida em favor da requerente. Outrossim, CONDENO o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados, a teor do art. 20, § 3º, "a" e "c" do CPC. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2010.0007.7446-2/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626-A

Requerido: JULIO SOARES LACERDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$31,00(trinta e um reais)"

AUTOS Nº 2010.0007.7450-0/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/TO 4626-A

Requerido: ALEX MAGALHAES DE MOURA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$151,68 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e oito centavos) e taxa judiciária no valor R\$81,69 (oitenta e um reais e sessenta e nove centavos)."

AUTOS Nº 2010.0007.8495-6/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

Requerido: GRECY MARIA CARVALHO DE ALMEIDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$35,00(trinta e cinco reais)"

AUTOS Nº 2010.0007.8579-0/0- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO

Requerente: REGISGLEUBE EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO

Advogado: Juarez Rigol da Silva OAB/TO 606; Luis Vieira Machado OAB/TO 1746

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$75,00(setenta e cinco reais) e taxa judiciária no valor R\$50,00(cinquenta reais)."

AUTOS Nº 2010.0008.4052-0/0- AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

Requerido: JANDINO SILVA ARAUJO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: " Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$36,00 (trinta e seis reais)."

AUTOS Nº 2010.0009.5467-3/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Flavia Albuquerque lira OAB/PE 24521; Paulo Henrique Ferreira AOB/TO 4626

Requerido: LEIDIANE PEREIRA DOS SANTOS

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: " Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$31,00 (trinta e um reais)."

AUTOS Nº2010.0010.6142-7/0- AÇÃO DE BUSCA E APREENSAO

Requerente: BV FINANCEIRA

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes OAB/TO 4258-A

Requerido: WESLEY NORONHA ALVES

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: " Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$22,00 (vinte dois reais)."

AUTOS Nº 2010.0011.1942-5/0- AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: ALEX FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado: Kerley Câmara OAB/TO 3870

Requerido: RM COMERCIO ATACADISTA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS

Advogado: Túlio Dias Antonio OAB/TO 2698

INTIMAÇÃO: " Promova a parte requerida o pagamento das custas finais no valor de R\$15,00 (quinze reais)."

AUTOS Nº 2010.0011.3086-0- AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCARIO

Requerente: GENESIO ALVES DO NASCIMENTO FILHO

Advogado: Marcos D. S. Emilio OAB/TO 4659

Requerido: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: "Promovam as partes o pagamento das custas finais no valor de R\$189,72 (cento e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos)."

AUTOS Nº 2010.0011.4108-0/0- AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: CLAUDIANA RIBEIRO BRITO

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054

Requerido: ELITE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA

Advogado: Gilberto Batista de Alcântara OAB/TO 677-A

INTIMAÇÃO: "Promova a parte requerente o pagamento das custas finais no valor de R\$187,00(cento e oitenta e sete reais) e taxa judiciária no valor R\$110,00(cento e dez reais)."

AUTOS Nº 2010.0012 0675-1/0- AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exequente: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRO DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAUDE LTDA-ENICRED

Advogado: Fernanda Ferreira Mendes OAB/GO 27.764

Executado: PATRICIO DE ASSIS SILVA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: "Promova a parte exequente o pagamento das custas finais no valor de R\$13,00(treze reais)"

AUTOS Nº 2011.0001.5089-0/0- AÇÃO DCLARATORIA

Requerente: JURACY RODRIGUES FEITOSA

Advogado: Annette Diane Riveros Lima OAB/TO 3066

Requerido: BANCO BONSUCESSO

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Considero a inexpressiva sucumbência da requerente (sumula n. 326 STJ), condeno o demandado ao pagamento integral das despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o total da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º, alíneas "a" e "c" do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2011.0002.5905-1/0- AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: PEDRO FERREIRA DE MOURA

Advogado: Adoilton Jose Ernesto de Souza OAB/T 1763

Requerido: ITAU UNIBANCO S/A

Advogado: Renato Chagas Correa da Silva OAB/TO 4867; Luma Mayara de Azevedo Geviger Emmerich OAB/TO 5143

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Por se tratar de copias, intime-se a parte autora para ratificar o acordo de fls. 73/75. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito. "

AUTOS Nº 2011.0003.3133-0/0- AÇÃO DECLARATORIA

Requerente: ERICA ADRIANA DE MELO

Advogado: Arthur Teruo Arakaki OAB/TO 3054; Elton Tomas de Magalhães OAB/TO 4405-A

Requerido: BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Celson Marcon OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Intima-se a parte requerida através de seu advogado, sobre o desarquivamento do processo, requerido as fls. 128, bem como para requerer o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias.

AUTOS Nº 2011.0004.6030-0/0- AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: NMB SHOPPING CENTER LTDA

Advogado: Josué Pereira de Amorim OAB/TO 790; Denyse da Cruz Costa Alencar OAB/TO 4362; Aline Brito das Silva OAB/TO 3195

Requerido: BLAMIRIS E BLAMIRIS LTDA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Transcorrido o prazo estabelecido no § 5º, do artigo 475-J, do Código de Processo Civil, contado da publicação da sentença, e não havendo requerimento da parte interessada, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 13 de setembro de 2013. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito "

2ª Vara Cível

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 095/2013

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ação: Busca e Apreensão – 2006.0008.7032-3/0 (nº de ordem: 01)

Requerente/Executado: Banco Panamericano S/A

Advogado: Sérgio Renato de Souza Secron – OAB/SP 253.984/ Pedro Henrique Miorin – OAB/SP 253.957 / Roberta Sanches da Ponte – OAB/SP 224.325

Requerida/Exequente: Silvana Melo A. Contijo

Advogado: Clara Silveira Balestra – OAB/TO 4750

INTIMAÇÃO: Intimo o executado, Banco Panamericano, para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2007.0010.5935-0/0 (Nº de Ordem 02)

Requerente: Gerdau S/A

Advogado: Mário Pedroso – OAB/GO 10.220; Henrique Rocha Neto – OAB/GO 17.139

Requerido: Vilobaldo Gonçalves Vieira

Advogado: Sílvia Alves do Nascimento – OAB/TO 1514-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte exequente para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Ordinária... – 2008.0010.7515-9/0 (Nº de Ordem 03)

Requerente: Arlene Alves Modesto

Advogado: Virgílio R. C. Meirelles – OAB/TO 4017

Requerido: 14 Brasil Telecom S/A

Advogado: Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR 54.488/ Bethania R. Paranhos Infante – OAB/SP 4126-B/ Josué P. Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Indenização por Danos Morais... – 2009.0000.0647-0/0 (Nº de Ordem 04)

Requerente: Érica Ferreira Barros

Advogado: Elizabete Alves Lopes – OAB/TO 3282

Requerido: Fábio Marques Lopes

Advogado: Hugo Moura – OAB/TO 3083

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Cumprimento de Sentença – 2009.0005.5226-1/0 (nº de ordem: 05)

Requerente: Ueudes Souza Medrado

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques – OAB/TO 4140-A

Requerido: W. G. Eletro S/A

Advogado: Fábio Luis de Melo Oliveira – OAB/MT 6848/ Inessa de Oliveira Trevisan Shopia – OAB/MT 6483

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida, WG Eletro Ltda, para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Revisão de Contrato Bancário... – 2009.0009.0083-9/0 (Nº de Ordem 06)

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Revisão de Contrato... – 2009.0009.0081-2/0 – (Nº de Ordem 07)

Requerente: Paulo Edem Monteiro Viana

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: Banco GE Capital S/A

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Declaratória c/c Consignação em Pagamento – 2009.0011.0797-0/0 – (Nº de Ordem 08)

Requerente: Sidinéia Machdo Costa

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A e outros

Requerido: Banco Dibens Leasing S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Declaratória de Inexistência de Dívida... – 2010.0001.0533-1/0 (Nº de Ordem 09)

Requerente: Rosilene da Silva Santana

Advogado: Késsia Poliana Soares de Sousa - OAB/TO 2756

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque – OAB/TO 4247-B / Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694-A OAB/SP 261.030

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Expedir alvará como já autorizado antes. Após, cls. Em 8/7/13. NOVO DESPACHO: Expedido o alvará, sendo ínfimo o valor da discórdia, determino o arquivamento do presente feito. Em 23/9/13. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”. INTIMO a parte autora para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Declaratória c/c Consignação em Pagamento com Ped. De Liminar – 2010.0003.0246-3/0 (Nº de Ordem 10)

Requerente: Lailson de Oliveira Carvalho

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589/Elton Tomaz de Magalhães-OAB/TO4405/ Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: “Não inserir no e-proc. Como requer às fls. 153 e 165, oficiar. Às especificação de provas, com exceção da perícia, esta para a fase de liquidação. Em 24.1.13. (ass) Luis Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito”.

Ação: Consignação em Pagamento - 2010.0003.2837-3/0 (Nº de Ordem 11)

Requerente: Rodrigo Alves Coelho

Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho – OAB/GO 8353

Requerido: BV Financeira S.A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e outros

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Indenização por Danos Materiais e Morais – 2010.0003.2506-4/0– (Nº de Ordem 12)

Requerente: Rosa Maria Viol

Advogado: Antônio César de Mello – OAB/TO 1423 / Leandro Jeferson Cabral de Melo – OAB/TO 3683-B

Requerido: Empresa Oi Brasil Telecom

Advogado: Josué Pereira Amorim – OAB/TO 790 / Bethania de Castro Souza – OAB/TO 2868 e outros

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Declaratória – 2010.0003.9822-3/0 (nº de ordem: 13)

Requerente: Maria Aparecida Mendes de Paula

Advogados: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054 e outros

Requerido: Banco ABN Amro Real S/A

Advogados: Renato Chagas Correa da Silva – OAB/TO 4867-A e outros

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Consignação em Pagamento... – 2010.0005.2203-0/0 (Nº de Ordem 14)

Requerente: Dioneide Alves da Silva

Advogado: Samuel Lima Lins – OAB/DF 19589/Elton Tomaz de Magalhães-OAB/TO4405

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado: Sérgio Renato de Souza Secron – OAB/SP 253 984

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Declaratória – 2010.0005.6771-8/0 (nº de ordem: 15)

Requerente: Osmacio Oliveira Marques

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Finasa S/A

Advogado: Cristiane Belinati Garcia Lopes – OAB/TO 4258-A

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Revisional – 2010.0007.4074-6/0 0 – (Nº de Ordem 16)

Requerente: Geraldo Magela Azevedo Silva Junior

Advogado: Priscila Costa Martins - OAB/TO 4413-A

Requerido: Banco Santander S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e outros

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Revisão de Contrato - 2010.0008.1284-4/0 – (Nº de Ordem 17)

Requerente: Claudia Gomes Pacheco

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e outros

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Revisão de Contrato - 2010.0008.1294-1/0 – (Nº de Ordem 18)

Requerente: Jailson Lopes Moura

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e outros

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Revisão de Contrato - 2010.0009.0063-8/0 – (Nº de Ordem 19)

Requerente: Joscilene Rodrigues de Almeida

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e outros

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Revisão de Contrato - 2010.0009.0067-0/0 – (Nº de Ordem 20)

Requerente: Neuracy Dias Azevedo

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311/Celso Marcon – OAB/TO 4009-A e outros

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Ordinária – 2010.0009.7676-6/0 – (Nº de Ordem 21)

Requerente: Reginaldo Lopes da Silva

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho – OAB/TO 4568

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogados: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Revisão de Contrato Bancário – 2010.0010.6139-7/0 (Nº de Ordem 22)

Requerente: Cristina Maria Vasque

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/TO 4405-A / Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: Banco Itaucard S/A

Advogados: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para comparecer em cartório para retirar alvará.

Ação: Cautelar Inominada – 2011.0001.7974-0/0 (Nº de Ordem 23)

Requerente: Temar- Transporte e Distribuidora de Bebidas LTDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: 14 Brasil Telecom S/A

Advogado: Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR 54.488/ Bethania R. Paranhos Infante – OAB/SP 4126-B/ Josué P. Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para comparecer em cartório para retirar alvará. Bem como para pagar a locomoção do oficial de justiça R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), para darmos cumprimento a decisão de fls. 179.

Ação: Declaratória – 2011.0002.3536-5 /0 (Nº de Ordem 24)

Requerente: Temar- Transporte e Distribuidora de Bebidas LTDA

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: 14 Brasil Telecom S/A

Advogado: Bruno Noguti de Oliveira – OAB/PR 54.488/ Bethania R. Paranhos Infante – OAB/SP 4126-B/ Josué P. Amorim – OAB/TO 790

INTIMAÇÃO: Intimo o requerente para comparecer em cartório para retirar alvará. Bem como para pagar a locomoção do oficial de justiça R\$ 19,20 (dezenove reais e vinte centavos), para darmos cumprimento a decisão de fls. 196.

Ação: Consignação em Pagamento...– 2010.0005.9931-6/0 (Nº de Ordem 25)

Requerente: Erick Estevo Ruis Merino

Advogado: Yara Macedo da Silva - OAB/GO 18.594

Requerido: Banco HSBC S/A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para comparecer em cartório para retirar alvará.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2005.0000.5113-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Requerente: Jair Correa

Advogado(a): Dr. Sebastião Luís V. Machado

Requerido: Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ (...) À vista do exposto, julgo totalmente improcedentes os embargos opostos por Jair Correa (processo nº 2005.0000.5113-8) e João Carlos da Costa (processo nº 2004.0000.8224-8). Condeno os embargantes a reembolsar, proporcionalmente, o embargado pelo valor das despesas da execução, bem assim a arcar com as custas finais dos embargos, se houver. Condeno-os ainda a pagar honorários advocatícios em favor da contraparte que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$1.000,00 (um mil reais) para cada ação de embargos, tudo na forma do art. 20, § 4º do CPC c/c Súmula 14/STJ. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se, na forma do CPC 236 os que não se fizeram presentes à audiência preliminar. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

AUTOS Nº: 2004.0000.8224-8 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: João Carlos da Costa

Advogado(a): Dr. Hércules Ribeiro Martins

Requerido: Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB

Advogado(a): Dr. André Ricardo Tanganelli

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “ (...) À vista do exposto, julgo totalmente improcedentes os embargos opostos por Jair Correa (processo nº 2005.0000.5113-8) e João Carlos da Costa (processo nº 2004.0000.8224-8). Condeno os embargantes a reembolsar, proporcionalmente, o embargado pelo valor das despesas da execução, bem assim a arcar com as custas finais dos embargos, se houver. Condeno-os ainda a pagar honorários advocatícios em favor da contraparte que fixo em R\$2.000,00 (dois mil reais), sendo R\$1.000,00 (um mil reais) para cada ação de embargos, tudo na forma do art. 20, § 4º do CPC c/c Súmula 14/STJ. Publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se, na forma do CPC 236 os que não se fizeram presentes à audiência preliminar. Juiz prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

3ª Vara Criminal**AO ADVOGADO****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 074/2013**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas do ato processual abaixo relacionado:

AUTOS Nº 2009.0011.7097-4/0

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: ADRIANO LUIZ DE ENDONÇA

Advogado: ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB/TO Nº 3.054

VÍTIMA: BUREAUX DE NEGÓCIOS E SERVIÇOS LTDA

Assistentes de Acusação: DR. CHRISTIAN ZINI AMORIM, OAB/TO N.º 2404 e DR. SILSON PEREIRA AMORIM, OAB-TO N.º 635A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S.ª do despacho a seguir transcrito: “ O recurso interposto pela assistente Bureaux de Negócios e Serviços Ltda, é intempestivo, senão vejamos. A referida empresa está habilitada no processo na qualidade de assistente deste 15 de fevereiro de 2011, como se vê na ata de audiência de fls. 592/3. Neste caso, o prazo para interposição da apelação inicia-se da intimação da sentença, que de seu através da publicação no Diário da Justiça. Esta publicação aconteceu no dia 16 de setembro de 2013, segunda-feira (v. fl. 727), portanto o prazo expirou-se no dia 23 seguinte. No entanto, a apelação somente foi interposta em 03 de outubro de 2013, como se vê BA fl. 728. Ressalto que o Ministério Público foi intimado da sentença em 03 de setembro de 2013 (fl. 725) e não recorreu. Assim, nego seguimento à apelação interposta pela assistente, por ser intempestiva. Intime-se a assistente, através de seu advogado, mediante publicação deste despacho no Diário da Justiça. Palmas/TO, 09 de outubro de 2013. Rafael Gonçalves de Paula - Juiz de Direito”

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS.**

O Doutor Rafael Gonçalves de Paula, Juiz de Direito titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 18.01.1993, natural de

Porangatu-GO, portador do RG 1030145-SSP/TO, filho de Wilma Maria de Jesus Oliveira, residente e domiciliado em local desconhecido, com prazo de 90 (noventa) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da **AÇÃO PENAL nº 5008140-86.2011.827.2729 (autos físicos nº 2011.0011.1844-3/0)**, cujo resumo da mesma, transcrevo, conforme segue: SENTENÇA: “O **Ministério Público** denunciou **José Henrique de Oliveira**, brasileiro, solteiro, estudante, nascidos aos 18/01/1993, natural de Porangatu/GO, filho Wilma Maria de Jesus Oliveira, portador do RG nº 1030145 SSP/TO; **Policarpo Ferreira Santos**, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascidos aos 19/08/1990, natural de Marabá/PA, filho de Maria Antônia de Sousa; **José Augusto Batista Miranda**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascidos aos 10/07/1992, natural de Dueré/TO, portador do RG nº 935520 SSP/TO; e **Jeferson Oliveira Costa**, brasileiro, solteiro, ajudante de pedreiro, nascidos aos 04/02/1992, natural de Marabá/PA, filho de Conceição Torres Costa, portador do RG nº 906263 SSP/TO, narrando o que segue:... A denúncia foi oferecida em 07/10/2011 e recebida no dia 21 seguinte (fl. 09). À exceção de **Policarpo**, os acusados foram citados pessoalmente e apresentaram sua resposta através de advogado constituído (**José Henrique e José Augusto**, fls. 23/7 e 30/4, respectivamente) e da Defensoria Pública (**Jeferson**, fls. 57/9). Na decisão de fl. 60, o recebimento da denúncia foi ratificado. Em relação a **Policarpo**, o processo e o prazo prescricional foram suspensos, com fundamento no art. 366 do Código de Processo Penal, haja vista que foi citado por edital e não atendeu ao chamado (fl. 55). Na instrução, foram ouvidas as seguintes pessoas: as vítimas **Rafael Carvalho de Oliveira e Sayonara da Silva Oliveira**, as testemunhas **Deivid Moraes Alves, Nelcimário Costa Feitosa, Patrick Gonçalves da Silva** (fl. 91) e **Cristiano Rodrigues Carneiro** (fl. 94). Nesta última audiência, também foram interrogados os acusados **José Henrique e José Augusto**. **Jeferson** foi notificado, mas não compareceu ao ato, por isso foi considerado revel. As partes apresentaram suas alegações finais por memoriais... Ressalto que os acusados foram presos em flagrante na data dos fatos, mas tiveram sua liberdade provisória concedida, antes mesmo do início do processo (v. fls. 78/87 do inquérito policial apenso). II – FUNDAMENTAÇÃO Desde logo, consigno que esta sentença não atingirá o acusado **Policarpo**, em relação ao qual o processo está suspenso. Diferentemente do que costumo fazer nas sentenças que profiro, deixarei de transcrever neste caso a síntese das falas dos depoentes, pois compreendo que a questão fulcral da lide diz respeito à autoria do fato, na medida em que sua existência e dinâmica ficaram evidentes, tanto que não houve questionamento das partes — a questão relativa à capitulação do fato cuida-se de matéria a ser especificamente abordada. As provas constantes dos autos são incontestáveis, no sentido da materialidade do roubo, especialmente à vista do que consta dos depoimentos colhidos no inquérito policial e judicialmente, especialmente os que foram prestados pelas vítimas **Rafael Carvalho de Oliveira e Sayonara da Silva Oliveira**. Nas audiências realizadas neste juízo, as vítimas relataram, em suma, que, naquela noite, estavam na Praia da Graciosa, quando quatro rapazes os abordaram, subtraíram suas coisas e evadiram-se. Durante a ação, as vítimas foram agredidas com tapas na cabeça... O fato praticado amolda-se ao tipo do art. 157 do Código Penal, pois a subtração das coisas foi cometida mediante grave ameaça e violência. Com efeito, as vítimas foram abordadas em local ermo e escuro por quatro rapazes, o que certamente lhes retirou qualquer possibilidade de resistir ao ataque a seu patrimônio. Além disso, receberam tapas dos autores da subtração, situação que certamente lhes impigiu medo de reagir... Enfim, estou convencido que todos os acusados ora julgados foram dos autores do fato. Por ilação lógica, conclui-se que, após tê-lo praticado, os acusados dispersaram-se: enquanto **José Henrique e José Augusto** seguiram para a Quadra ARNO 32, os demais (**Jefferson e Policarpo**, em companhia de **Rogério**) tomaram o rumo do Capim Dourado Shopping, onde estes últimos foram encontrados e abordados pela primeira guarnição policial. Naquele local, revelou-se o rumo tomados pelos primeiros, que foram então procurados e também encontrados. CAUSAS DE AUMENTO DE PENA: Na instrução, comprovou-se que o roubo foi praticado mediante concurso de pessoas, quais sejam os acusados, conforme se verifica nas declarações das vítimas e na conclusão acima exposta, situação que se ajusta à hipótese prevista no inciso II do § 2º do referido art. 157. CONCURSO DE CRIMES: Tratando-se de roubo praticado contra sujeitos passivos variados — circunstância expressamente descrita na denúncia —, a ação dos acusados corresponde à modalidade prevista no art. 70 do Código Penal. Afinal, a conduta foi única, apenas que desdobrada em vários atos, atingindo os patrimônios distintos de cada uma das vítimas. Assim sendo, deve-se reconhecer que houve uma única ação, sendo cometidos, no entanto, mais de um crime... Diante do exposto, julgo procedente a denúncia, para condenar os acusados **José Henrique de Oliveira, José Augusto Batista Miranda e Jeferson Oliveira Costa**, nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II, c/c art. 70, ambos do Código Penal. III.I. Passo à dosagem da pena de **José Henrique**, ousando fazê-lo em conjunto para todos os crimes, considerando a modalidade de concurso: PENA DEFINITIVA: Fica assim estabelecida a pena definitiva de **José Henrique** em 6 anos, 2 meses e 20 dias de reclusão. Fixo proporcionalmente multa em 15 dias-multa, cujo valor unitário arbitro no mínimo legal. REGIME INICIAL E LOCAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: Diante do que foi considerado na aplicação da pena-base e quantidade da sanção, determino que seja cumprida inicialmente em regime semiaberto. O local será a URSA de Palmas. SURSIS e SUBSTITUIÇÃO DA PENA: Deixo de conceder a suspensão condicional ou a substituição da pena privativa de liberdade, haja vista não serem cabíveis tais benefícios, diante da quantidade da sanção e por se tratar de crime cometido com grave ameaça contra pessoa (Código Penal, arts. 44 e 77). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentaram os fundamentos da prisão preventiva. DIREITOS POLÍTICOS: Os direitos políticos do acusado ficarão suspensos durante o cumprimento da reprimenda (Constituição Federal, art. 15, inciso III). RECURSO: Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade, por não se apresentaram os fundamentos da prisão preventiva. III.IV – DISPOSIÇÕES COMUNS CUSTAS PROCESSUAIS: Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais. REPARAÇÃO MÍNIMA DO DANO: Deixo de arbitrar o valor mínimo da reparação do dano, haja vista que não houve pedido no **Ministério Público** na pena reparatória. OUTROS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, COISAS APREENDIDAS, FIANÇA ETC.: Nada há a se decidir.. Palmas/TO, 07 de agosto de 2013. Rafael Gonçalves de Paula – Juiz de Direito “. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas – TO, aos 11 de outubro de 2013. Eu, Jocyléia Santos, Téc. Judiciária, digitei e subscrevo.

3ª Vara da Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MMª. Juíza de Direito em Substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO** n.º 5030298-67.2013.827.2729, que **JOSÉ DOMINGOS SILVA RIBEIRO** move(em) em face de **LUCIMAR SILVA RIBEIRO**, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(o/s) requerido(a/s) **LUCIMAR SILVA RIBEIRO, brasileira, casada, profissão ignorada, Santa Maria Viana-MA, nascida no dia 04/06/1969, filha de Lina Silva**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC). **DESPACHO: “Defiro a gratuidade processual. Expeça-se mandado de citação e intimação via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando a requerida da presente ação, advertindo-a de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual. Cumpra-se. Palmas/TO, 7 de outubro de 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza de Direito Em Substituição Automática”.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, **aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013.** Eu, Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, que digitei. **Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito em Substituição Automática**

A Doutora ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MMª. Juíza de Direito em Substituição na 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **AÇÃO DE DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO** n.º5030278-76.2013.827.2729, que **LUZIA PEREIRA DE SOUSA** move(em) em face de **LUIS OLIVEIRA DE SOUSA**, e que pelo presente fica(m) citado(s) o(o/s) requerido(a/s) **LUIS OLIVEIRA DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, natural de Brejo Santo-CE, nascida no dia 01/01/1964, filha de Alberto Alves de Sousa e Maria de Jesus Oliveira**, que se encontra(m) em local incerto e não sabido de todos os termos da presente ação, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, cientificando(a) o(s), de que, caso não seja contestada a presente, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na exordial (art. 285 e 319 do CPC). **DESPACHO: “Defiro a gratuidade processual. Expeça-se mandado de citação e intimação via edital, este com prazo de 20 (vinte) dias, cientificando a requerida da presente ação, advertindo-a de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, e caso não seja a matéria de fato impugnada, serão considerados como verdadeiros os fatos narrados na inicial e o processo terá seu seguimento normal independentemente de nova comunicação processual. Cumpra-se. Palmas/TO, 7 de outubro de 2013. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA Juíza de Direito Em Substituição Automática”.** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, **aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2013.** Eu, Hildebrando Alves da Costa, Escrivão Judicial, que digitei. **Odete Batista Dias Almeida Juíza de Direito em Substituição Automática**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE INTERDIÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Autos n.º: 5020730-61.2012.827.2729

Ação: Interdição

Requerente: Analígia Costa da Silva

Requerido: Maria Alves da Costa

A Doutora ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, MMª. Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da **AÇÃO DE INTERDIÇÃO** epígrafe, declarada pela sentença constante do evento 46 (quarenta e seis), cujo dispositivo é o seguinte: “SENTENÇA: “ISSO POSTO, acolho o parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento, o que faço para declarar a incapacidade de **MARIA ALVES DA COSTA**, por ser a mesma portadora de “Doença de Alzheimer” - CID G30.0, incurável e totalmente incapacitante para os atos da vida civil, nomeando-lhe Curador na pessoa de sua mãe, **ANALÍGIA COSTA DA SILVA**, devendo esta prestar o compromisso legal. A Curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o requerido (art. 9.º, III do Código Civil). A presente decisão deverá ser registrada no CRC onde está inscrito o Requerido (art. 9.º, III do Código Civil). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no diário da Justiça (art. 1.184 do Código de Processo Civil e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 09 de

julho de 2013. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM. Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado e afixar uma via no placar do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 de outubro de 2013. Eu, Reginaldo Dias Alves, Técnico Judiciário, que digitei. ODETE BATISTA DIAS ALMEIDA, JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM 21 / 2013

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2011.0003.5962-5 (10778/11)

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES SOUZA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: Isto posto, reconheço a INCONPETÊNCIA absoluta deste Juízo, em razão da matéria, para analisar e julgar a presente demanda. Por consequência, determino a baixa dos autos em cartório e sua remessa a alguma das Vara de Família e Sucessões, via distribuição, para fins de compensação, com as homenagens deste Juízo. Intime-se as partes desta decisão. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.5116-0 (8066/09)

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ADILSON MANUEL RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: 3115-B/TO – CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Com arrimo nos artigos 130 e 355 e seguintes do Diploma Processual Civil, DETERMINO ao requerido que, no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos os comprovantes das ordens de Pagamento DEOF's destinadas ao pagamento do salário dos autores, dos meses de novembro e dezembro de 1.993 e de janeiro a dezembro de 1994, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos que por meio daqueles a parte autora pretende provar. Intime-se Cumpra-se. Palmas – TO, 11 de novembro de 2011. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta. Juíza de Direito Substituta

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.9691-0 – RESTAURAÇÃO DE REGISTRO

Requerente: ANTONIO PEREIRA LIMA

Adv.: DANIELA M. DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

DECISÃO: “ (...) ANTE O EXPOSTO, estando feito em termos, defiro o pedido de fls.47-verso, o que ora faço para determinar à Serventia de Registro Civil das Pessoas Naturais de Pitangui/MG, que proceda à retificação do nome do requerente, fazendo constar ANTÔNIO PEREIRA LIMA, ao invés de Antônio Pereira de Lima, permanecendo os demais dados inalterados. Expeça a escrivania o competente mandado, devidamente instruído com cópia da inicial e dos documentos que a instruem, bem como os de fls.14, do pronunciamento ministerial de fls.34/35, da sentença de fls.37/38 e da presente decisão, para cumprimento imediato, com posterior encaminhamento a este juízo da nova certidão, facultando ao requerente o encaminhamento pessoal ao juízo do registro, se assim o desejar. Publique-se, registre-se e intime-se e CUMPRA-SE. Palmas, em 9 de outubro de 2013. (As) Sandalo Bueno do Nascimento – Juiz de Direito.”

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 703/02

Ação: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

Requerente: PEDRO PAULO GONÇALVES

Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO

por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001035-73.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 339/02

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO C/C ANULATÓRIA DE DÉBITO TRIBUTÁRIO

Requerente: PEDRO PAULO GONÇALVES

Advogado: FLÁVIA GOMES DOS SANTOS

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001035-73.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 2004.0000.8072-5/0

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA AMERICANA

Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

Requerido: DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000160-35.2004.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 299/02

Ação: NULIDADE DE ATO JURÍDICO C/C CANCELAMENTO DE REGISTRO

Requerente: MARIA DE FÁTIMA AMERICANA

Advogado: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR

Requerido: DELTA FOMENTO MERCANTIL LTDA

Advogado: HENRIQUE JOSÉ AUERSWALD JÚNIOR

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001025-29.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº 389/02

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: TRIENGE – CONSTRUÇÕES CIVIS E ELÉTRICAS LTDA

Advogado: DANIELA MARQUES DO AMARAL – DEFENSORA PÚBLICA

ATO PROCESSUAL: Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001027-96.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

Autos nº: 2010.0005.4936-1/0

Ação: DECLARATÓRIA

Apelante: ALBERTO SEVILHA E OUTROS

Advogado: MARCO TULIO DO NASCIMENTO

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO (...).O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. Cumpra-se. Palmas/TO, 31 de Julho de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2008.0009.1184-0/0

Ação: CAUTELAR

Requerente: ALEXANDRE DAL' COL VIEIRA

Advogado: CLEOMENES SILVA SOUZA

Requerido: UNITINS- UNIVERSIDADE DO TOCANTINS

Advogado: ADRIANO BUCAR VASCONCELOS

SENTENÇA (..) POSTO ISSO, declaro EXTINTO este processo cautelar, sem resolução de mérito (CPC, arts 806 e 808).

Em consequência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorárias advocatícias, estes arbitrados, com fulcro no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil, em R\$500,00 (quinhentos reais), sendo R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada réu, suspendo a execução de tais verbas na forma do artigo 12 da Lei 1060/50. Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 19 de julho de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

Autos nº: 2008.0008.1576-0/0

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: NORTE FARMA DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA

Advogado: KLEBER TEIXEIRA NUNES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA (..) POSTO ISSO, torno sem efeito a liminar deferida (fls. 80/83) e declaro EXTINTO este processo cautelar, sem resolução de mérito (CPC, atrs. 806 e 808).

Em razão do Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que, nos termos do artigo 20, §4º do CPC, fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Não havendo recurso, arquivem-se os autos. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 22 de julho de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

Autos nº: 2006.0001.5752-0/0

Ação: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE NASCIMENTO

Requerente: MARILUCIA DIAS DOS SANTOS

Advogado: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA (..)Posto isso, por desídia da parte autora, julgo extinta a ação, sem resolução do mérito, com amparo no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, o que faço para determinar o arquivamento dos autos com cautelas de praxe. Sem custas. Publiquem-se. Registrem-se. Intimem-se e a seguir arquivem-se, observadas as formalidades legais. Palmas - TO, em 25 de Setembro de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

Autos nº: 2011.0001.5352-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: EDSON DIAS DOS SANTOS E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA (..) Posto isso, julgo improcedente os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex VI do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensas a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem – se os autos.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

Autos nº: 2011.0007.9416-0/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: MARIA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES E OUTROS

Advogado: SERGIO FERREIRA VIANA

Advogado: JEOVÁ DE LIMA SIMÕES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA (..) **Posto isso, julgo improcedente os pedidos da inicial, e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex VI do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade, condeno os autores ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensas a cobrança, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifiquem-se a data do trânsito em julgado e não havendo postulação executiva, arquivem – se os autos.. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 03 de junho de 2013. **Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 1ª VFFRP Portaria nº 187/2012 – DJ-e Suplemento nº 2845 de 30/03/2012**

Autos nº: 2010.0008.5031-2/0

Ação: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Ministério Público: ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES

Requerido: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

Advogado: HERMÓGENES ALVES LIMA SALES

DECISÃO : Diante do juízo de retratação próprio do recurso de agravo de instrumento, esclareço que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Consigno, outrossim, que apresentei as informações solicitadas diretamente via e-proc no segundo grau. Dando continuidade ao feito e à vista da ausência de integral cumprimento da liminar lançada às fls. 189/193, registro que nesta data realizei o bloqueio *on line*, por meio do convênio BacenJud da quantia ali mencionada, conforme extrato que segue adiante, tendo a resposta apresentado saldo insuficiente. Oficie-se ao CRI de Palmas, solicitando informações, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao mandado de notificação extraído às fl. 197. Após, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste, querendo, e no prazo legal, sobre a contestação ofertada. **Cumpra-se.** Palmas – TO, 07 de outubro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº: 2010.0001.8732-0/0 (URV)

Ação: ORDINÁRIA

Apelante: KOLONTAI PEREIRA MARQUEZ ARAUJO

Advogado: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

Apelado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO (...).O recurso é próprio e tempestivo e preenche os pressupostos de admissibilidade, recebo-o pois, nos efeitos devolutivos e suspensivos. Intime-se o recorrido para oferecer contrarrazões. Deixo de facultar vista ao Ministério Público, em razão de este órgão já haver se manifestado no sentido de que não há interesse, na forma do artigo 82 do código de Processo Civil, que justifique a sua intervenção. Após, remetem-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins. **Cumpra-se.** Palmas/TO, 26 de setembro de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza – Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 3ª VFFRP – (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012-DJ-e nº 2884 de 30/05/2012)”.

Autos nº 2009.0009.0011-1/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: HERVAL DUQUE SABINO

Advogado: RICARDO DE SALES ESTRELAS LIMA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...).**ANTE AO EXPOSTO**, afasto a prejudicial, e , no mérito, **JULGO IMPROCEDENTES** os pedidos iniciais formulados, extinguindo o processo com resolução de mérito, na forma do artigo 269,I do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, estes últimos, nos termos do artigo 20 §4º do CPC, arbitrados em R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A execução dessas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição. Palmas - TO, em 29 de Julho de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)”.

Autos nº 2010.0009.7648-0/0

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: INGRACIERE FEITOZA

Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA

Advogado: VINICIUS MIRANDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...).Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade , condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 31 de Maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2011.0006.8700-2/0

Ação: ORDINÁRIA
Requerente: NEYDEMAR CABRAL DE LIMA FERREIRA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...).Ante o exposto, **JULGO improcedente** o pedido da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em atenção ao Princípio da Causalidade , condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 31 de Maio de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

Autos nº 2010.0010.4875-0/0

Ação: DECLARATÓRIA
Requerente: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
Advogado: VINICIUS MIRANDA
Advogado: ULISSES MELAURO BARBOSA
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...).**POSTO ISSO, julgo improcedente o pedido da inicial e declaro extinto o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.** Em atenção ao Princípio da Causalidade , condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo em R\$500,00 (quinhentos reais), ficando, contudo, suspensa a cobrança nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Certifique-se a data do trânsito em julgado e, não havendo postulação executiva, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas - TO, em 03 de Julho de 2013. Frederico Paiva Bandeira de Souza -Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº: 2006.0002.3888-0/0

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A

ADVOGADO: PAULO R. ROQUE A. KHOURI

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

IMPETRADO: EMSA- EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S/A

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS LABRE LEMOS DE FREITAS

IMPETRADO: RIVOLI DO BRASIL SPA

ADVOGADO: CLAUDIA DOMINGUES SANTOS, VITOR DE ARAUJO CARDOSO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000202.16.2006.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0005.6265-0/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOTOR DE JUSTIÇA: ADRIANO NEVES E OUTRO

REQUERIDO: ROMEU BAUM, JOANA BAUM

ADVOGADOS: MÁRCIO GONÇALVES

REQUERIDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

REQUERIDO: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008891.73.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0006.2014-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: EVANILDE RIBEIRO SILVA

ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000947.88.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0012.2935-9/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARALVA NEVES COELHO

ADVOGADOS: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000941.81.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0006.1964-1/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA BATISTA BEZERRA

ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000929.67.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0012.0732-4/0

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS

REQUERENTE: ISRAEL SIQUEIRA DE ABREU CAMPOS

INTERESSADO: WILME EUSEBIO RIBEIRO

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001261.97.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0011.9395-8/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: MARIA DA CARIDADE SOARES FEITOSA

ADVOGADOS: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001218.97.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0011.5925-3/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JUDITE JORGE DE ASSIS

ADVOGADOS: CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001217.15.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0012.5334-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CYNTHIA SILVESTRE DE CARVALHO E OUTROS

ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001418.70.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0005.6794-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NILZA DAS GRAÇAS SILVA

ADVOGADOS: PUBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001457.67.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0008.3225-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CANDIDA CECILIA MASSUGOSSA

ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: UNITINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008572.08.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.7361-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVENTUÁRIOS E SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TO- SINSJUSTO

ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001426-47.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7110-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO JOSE FERREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008471.68.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.0994-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLAUDILEIA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001445.53.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.00010.3394-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JACILENE LOPES DE MELO

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001449.90.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.3364-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS JUAREZ METZKA

ADVOGADOS: ULISSES MELAURO BARBOSA, VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001427.32.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.3320-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ELIO MORAIS LACERDA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001393.57.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.7801.7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCIANA TOLENTINO DE SOUZA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001385.80.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.0021-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CELESTINA MARIA CALZADA DOS SANTOS

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001379.73.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7021-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RONESCLEYDE PENHA DE ALMEIDA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008508-95.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.0964-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LUCILENE SOARES DA SILVA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001458.52.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.0044-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: KATIA CAETANO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001453.30.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7081-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSEANE PEREIRA DA SILVA SARDINHA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008512-35.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7000-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARIA DA PAIXÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008506-28.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7001-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SOLONALDO ROCHA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008500-21.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.8141-8/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HALLIN BRITO BARBOSA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008492-44.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.3411-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: GESTINO SANTANA OLIVEIRA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001382-28.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.3360-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDVIRGENS CARNEIRO LOPES

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001375-36.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7494-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HANDREYA CORCINA SANTOS ANDRADE

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008524-49.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7024-6/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALESSANDRA AGUIAR TEIXEIRA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008523-64.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.7813-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCO ALBERTO PIRES KELLERMANN

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001454-15.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.7803-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JEFFERSON LEMOS

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA, RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001447-23.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7091-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ANTONIO MARIO ROCHA DA SILVA

ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008520-12.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.0097-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CESARINO AUGUSTO CESAR PEREIRA SOBRINHO

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001645-60.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.4817-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTES: RONALDO ARAUJO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADOS: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001630-91.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2008.0010.7430-6/0

AÇÃO: COMINATÓRIA

REQUERENTES: WANESSA BRASIL GOMES SANTANA E OUTROS

ADVOGADO: DR. ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5009121-18.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.3521-3/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ACHILES GONÇALVES FERRAZ

ADVOGADOS: DR. ULISSES MELAURO BARBOSA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001349-38.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.6121-2/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EDVALDO GOMES ARAUJO

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008474-23.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.7800-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: NAJLA MANSUR BRAGA

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001303-49.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0012.2923-5/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: SILVANI DA CRUZ MARTINS BEZERRA

ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000916-68.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0009.4913-7/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000930-52.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0005.7698-9/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO TOCANTINS - ASSPMETO

ADVOGADOS: DR. RENATO MARTINS CURY E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001741-75.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.3338-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: EMILTON ALVES DE SOUZA

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001728-76.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.0998-0/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOS FERNANDO GASPIO DE CASTRO SANTOS

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001733-98.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.8228-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: YURI PEREIRA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008825-93.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.0108-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA DE MUNOZ

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001688-94.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0010.1047-4/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DIAS DE SOUSA

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001674-13.2010.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0003.7077-7/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HELMO AYRES SARDINHA

ADVOGADOS: DR. LEANDRO FINELLI HORTA VIANA E OUTRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5008710-72.2011.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0004.6787-6/0

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GOMES CORREIA

ADVOGADOS: DR. CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5001640-72.2009.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 10 de outubro de 2013. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0001.4248-9/0

AÇÃO: ANULATÓRIA

REQUERENTE: BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA

ADVOGADO: DR. MARCELO RAYES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, de conseguinte, extingo o processo, com resolução do mérito, ex vi do artigo 269, inc. I, do CPC. Em obediência ao princípio da causalidade, condeno a autora BRA TRANSPORTES AÉREOS LTDA, ao pagamento das custas processuais e verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados no artigo 20, §§ 3º e 4º do CPC, arbitro em R\$ 600,00 (seiscentos reais), ficando a cobrança de tal valor estipulada de acordo com o contido do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providenciem-se as devidas baixas e arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Glaucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2009.0000.0617-8/0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: RAWLINSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADOS: DR. VINICIUS COELHO CRUZ

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: Ante o exposto, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS PELO RECLAMANTE, extinguindo o presente feito com resolução de mérito, condenado o reclamado ao pagamento dos depósitos do FGTS referentes ao período trabalhado pelo reclamante, qual seja, 08/08/2005 a 01/01/2007, devidamente atualizados monetariamente pelo IPCA e com juros de mora na forma do art. 5º da Lei nº 11.960/2009 (STF, ADI nº 4.357/DF) determinado que após o trânsito em julgado do presente feito, sejam os autos arquivados com as devidas baixas. Condeno o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), não havendo incidência de custas por se tratar da Fazenda Pública Estadual. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas – TO, 03 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0004.5607-0/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: JORGE BAILON FERREIRA

ADVOGADOS: DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES

REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2008.0007.3636-4/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA ELENI FEIJÃO CARNEIRO

ADVOGADOS: DRA. FABIANA LUIZA SILVA TAVARES E OUTROS

REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: UNIENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO: DR. GLAUTON ALMEIDA ROLIM

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0008.2746-7/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA TOLEDO SILVA

ADVOGADO: DRA. DANIELA MARQUES DO AMARAL (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0009.7608-1/0

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: REGINA ALBANO LOPES

ADVOGADO: DRA. DANIELA MARQUES DO AMARAL (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Sobre o teor da petição acostada às fls. 105/113, manifeste-se a parte requerida no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive informando se já estão sendo providenciados pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins os procedimentos necessários para a realização do tratamento da parte autora. Intime-se. Palmas – TO, 01 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2011.0001.2206-4/0

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
REQUERENTE: WANDERSON ALVES MEDRADO
ADVOGADOS: DR. JOSÉ PEDRO DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 01 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2008.0009.9466-5/0

AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: RORIZ COMERCIO E SERVIÇO LTDA
ADVOGADO: DR. ADOLFO KENNEDY MARQUES
REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

DESPACHO: Embora a parte requerida tenha deixado transcorrer in albis seu prazo para manifestar interesse na realização de acordo, verifico do contido à fl. 279 que o Procurador Geral do Município remeteu o presente feito ao Chefe do Contencioso Judicial para a adoção de providências e defesa do Patrimônio Público. Assim, vislumbrando a possibilidade das partes terem realizado acordo extrajudicial, intime-se a empresa postulante para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar no feito. Palmas – TO, 01 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

AUTOS Nº: 2010.0011.3106-9/0

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: DR. ADRIANO NEVES
REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: Digam as partes se existe possibilidade de conciliação no presente feito (TAC), no prazo de 05 (cinco) dias. Em caso de negativa, especifiquem desde já, e dentro do prazo já assinalado, eventuais provas que desejem produzir em audiência de instrução e julgamento, justificando seu pedido, sob pena de julgamento antecipado da lide. Registre-se que no caso de pedido de produção de prova testemunhal, deverão as partes arrolar as testemunhas, desde já esclarecendo se desejam a sua intimação por este Juízo. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 02 de outubro de 2013. Flávia Afini Bovo – Juíza de Direito. Eu, Gláucia Vieira de Souza, Técnica Judiciária, o digitei.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO IMPETRANTE

Autos nº 2011.0011.2630-6/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: Dorlinda Dias Pereira

Advogado: Dr. Francielton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Banco BMC S/A

Advogados: Drs. Osmarino José de Melo – OAB/TO – 779-B e Michelle Correa Ribeiro Melo – OAB/TO 3774

ATO ORDINATÓRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus procuradores para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/12/2013, às 16:00 horas. Palmeirópolis/TO, 07/10/2013 – Nilvanir-Escrivã

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0006.0992-1/0

Ação: CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: ENERPEIXE S/A

Advogados: Dra. Priscila Santos Artigas – OAB/SP 241.956 S – Dra Maria Camila Cozzi Pires de Oliveira Dias – OAB/SP sob nº 272.533 e a Lupércio Alves Cruz de Carvalho OAB/SP sob nº 272.946

ATO ORDINÁRIO: “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos à parte requerida através de seus procuradores para tomarem ciência da audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 03/12/2013, às 17:00 horas. Palmeirópolis/TO, 10/10/2013 – Nilvanir-Escrivã

Autos nº 500015-34.2008.827.2730

Ação Embargos à execução

Requerente: Nativa Engenharia S/A; Luiz Gonzaga Renno Salomon; Alexandre Jose Vilela Pinto

Advogado: Vinicius Barcelos Moreira- OAb-RJ 126.966

Requerido: Fazenda Publica Estadual

Advogado: Procurador do Estado

INTIMAÇÃO “Fica o advogado da parte exequente, intimado, para providenciar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletronico do TJ-To(e-Proc), em virtude da digitalização dos autos físicos nº 2008.0010.3155-0, onde após digitalizado e inserido no sistema e-Proc recebeu a numeração acima citada. Prazo de 05 dias. Palmeiropolis-10/10/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

Autos 2011.0002.6020-3

Ação Adoção

Requerente: Olicio Tavares Medeiros e Vanerli Vieira de Medeiros

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-to 2607

Requerido: Alzenira Marques da Silva Aleluia e Valdeci de Aleluia

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº **5000090-68.2011.827.2730**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento. Palmeiropolis-07/10/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

Autos nº 2009.0002.5599-2

Ação Cumprimento de Sentença

Requerente: Delmar Jose Ribeiro

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz - OAb-To 2607

Requerido: Eucleides Moreira da Silva

Advogado: Edmilson Lacerda Alencar- OAb-To 1407-B

INTIMAÇÃO “Fica o advogado da parte autora, intimado, para dar prosseguimento ao feito, dizendo se ainda tem interesse na presente ação. Prazo de 10 dias”.

INTIMAÇÃO AO(S) APELANTE(S) E SEUS(S) ADVOGADO(A)(S)

Autos nº 500016-19.2008.827.2730

Ação Execução Fiscal

Requerente: Fazenda Publica estadual

Advogado: Procurador do Estado

Requerido: Nativa Engenharia S/A

Advogado: Vinicius Barcelos Moreira- OAb-RJ 126.966

INTIMAÇÃO “Fica o advogado da parte executada, intimado, para providenciar seu cadastramento junto ao Sistema de Processo Eletronico do TJ-To(e-Proc), em virtude da digitalização dos autos físicos nº 2008.0002.2885-7, onde após digitalizado e inserido no sistema e-Proc recebeu a numeração acima citada. Prazo de 05 dias. Palmeiropolis-10/10/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos 2011.0002.6020-3

Ação Adoção

Requerente: Olicio Tavares Medeiros e Vanerli Vieira de Medeiros

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-to 2607

Requerido: Alzenira Marques da Silva Aleluia e Valdeci de Aleluia

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº **5000090-68.2011.827.2730**, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento. Palmeiropolis-07/10/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

– Autos nº: **2011.0001.6082-9/0.**

Ação: Resolução Contratual.

Requerente(s): *CELIVANIA DE ARAÚJO NEVES.*

Advogado(a): Dr(a). José Antônio Alves Teixeira – OAB/TO nº 4042.

1º Requerido(s): *JOSÉ CALDEIRA DA SILVA.*

Advogado(a): N i h i l.

2º Requerido(s): *MARIA DA CONCEIÇÃO VALADARES DOS SANTOS SILVÉRIO.*

Advogado(a): Dra. Larissa Dias Moreira – OAB/GO nº 33.451 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480.

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERIDA (*Maria da Conceição Valadares dos Santos Silvério*) por seu/sua Advogado(a)(s) – **Dra. Larissa Dias Moreira – OAB/GO nº 33.451 e Dr. Ricardo Carlos Andrade Mendonça – OAB/GO nº 29.480**, intimado(a) para manifestar-se no prazo de **CINCO (5) DIAS**, quanto à certidão do oficial de justiça, onde o mesmo informa que deixou de intimar a testemunha Maria Soares da Silva, tendo em vista não existir o nº indica para intimação a mesma, estando a mesma morando em um fazenda, requerendo o que entender ao andamento normal do processo, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de outubro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.*

– Autos nº: **2009.0009.3189-0/0.**

Ação: Reivindicatória.

Requerente(s): *OSWALDO PEREIRA LIMA.*

Advogado(a): Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685.

Requerido(s): *INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.*

Advogado(a): Dr. Luís André Martins Lima – Procurador Federal.

INTIMAÇÃO: Fica a parte REQUERENTE por seu/sua Advogado(a)(s) – **Dr(a). Márcio Augusto Malagoli – OAB/TO nº 3685**, intimado(a) para manifestar-se no prazo de **CINCO (5) DIAS**, quanto à certidão do oficial de justiça, onde o mesmo deixou de intimar ao autor, requerendo o que entender ao andamento normal do processo, sob pena de extinção e arquivo. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de outubro de 2013. *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária o digitei.*

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo: 2008.0009.6424-3 - Guarda

Requerente: Benivan de Araújo Sousa

Advogada: Dra Elydia Leda Barros Monteiro – Defensora Pública

Requerido: Kelly Cristina da Conceição

Finalidade/Objeto: Citar Kelly Cristina da Conceição, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e sabido, dos termos da ação, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias a partir da publicação deste edital. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 37. Cite-se a requerida Kelly Cristina da Conceição por edital, nos termos do artigo 231, inciso II, do Código de Processo Civil. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 31 de maio de 2013. Océlio Nobre da Silva. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; 10 de outubro de 2013, eu Miguel da Silva Sá, técnico judiciário digitei e conferi. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça.

PEDRO AFONSO

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº.: 2010.8.7902-7/0 – JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Joaquim de Sousa Ribeiro

Advogado: S/Advogado

Requerido: Antonio Carlos Bocon

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: “(...) Isto posto, diante do pagamento efetuado pelo devedor, que satisfaz voluntariamente a obrigação, com fulcro no art. 794, inciso I e 269, II e III do CPC, DECLARO, por sentença, EXTINTA a presente execução e JULGO PROCEDENTE COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas e honorários. Faculto ao Requerido o desentranhamento dos títulos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

AUTOS Nº.: 2007.7.8241-0/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Dolce Encanto na Pessoa de s/ rep. legal Patrícia Alves de Sousa

Advogado: S/Advogado

Requerido: Fernando Vicente Neres Costa

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC e no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.2.3385-2/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Wanderly Pereira Benicio dos Santos

Advogado: S/Advogado

Requerido: Wagner Rocha Silva e Elizanete P. de Abreu

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC e no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2012.4.7603-4/0 – JEC

Ação: Execução

Requerente: Miguel Diogo e CIA, Móveis do Lar

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Alessandra de Jesus Ferreira

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC e no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0011.9651-5/0 – JEC

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Requerente: Antônio Marcos Milhomem da Silva

Advogado: S/Advogado

Requerido: Aldecy Barbosa da Silva

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC e no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.0007.5688-6/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Joacir Lopes Matos

Advogado: S/Advogado

Requerido: João Barros Medeiros

Advogado: S/Advogado

SENTENÇA: "(...) Diante do exposto, verificando a falta de provisões a concretização execução e interesse no prosseguimento do feito, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso VI do CPC e no artigo 53 § 4º da Lei 9.099/95. Sem custas e honorários. P.R. Intimem-se e cumpra-se. Após as formalidades de praxe, arquivem-se. Pedro Afonso, 10 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.0007.7949-9/0 – JEC

Ação: Execução de Sentença

Requerente: Everalda do Rosário Barbosa Freire

Advogado: Elton Valdir Schmitz – OAB - TO4364

Requerido: Brascobra Center LTDA

Advogado: Celson Marcon – OAB – TO 4.009 - A

SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, REJEITO os pedidos contidos na exceção de pré-executividade ofertada pelo devedor e , via de consequência DETERMINO o prosseguimento do cumprimento da sentença. Assim, intime-se a credora para ciência desta decisão, bem como para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Pedro Afonso, 8 de 10 de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.12.6865-8/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Cleide Francisca da Silva

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Eletron Pimus Compra Premiada

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Tendo em vista que o requerido não foi encontrado no endereço citado, intime-se a Requerente para manifestar-se e requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 08 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.9.0432-0/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Sonora Auto Peças LTDA

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: C.O.C. Construtora LTDA

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Verifica-se nos autos que a correspondência foi devolvida sem cumprimento pelo fato do Requerido não ter sido encontrado. Anote o ocorrido, intime-se o Requerente, via advogado, para manifestar-se e requerer o que entender de direito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 08 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2005.3.5423-8/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: João Carlos Silva Aires

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Maria de Lourdes Neves de Souza

Advogado: Tereza de Maria Bonfim Nunes – Defensora Pública de 1º Classe

DESPACHO: "Intime a parte Autora via advogado para, manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias sobre documento de fls. 41/42, e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 10 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2010.11.2156-0/0 – JEC

Ação: Cobrança

Requerente: Pedro José dos Santos

Advogado: Maria Neres Nogueira Barbosa – OAB – TO 576

Requerido: Waldeci Gomes Ribeiro e Manoelzinho Ferreira da Silva

Advogado: S/Advogado

DESPACHO: "Intime a parte Autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10(dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 08 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2009.8.5634-1/0 – JEC

Ação: Execução de Sentença

Requerente: José Gloria Dias

Advogado: Carlos Alberto Dias Noletto – OAB – TO 906

Requerido: José Wellington Martins Tom Belarmino

Advogado: Marcelo Martins Belarmino – OAB – TO 1923

DESPACHO: "Expeça-se o competente alvará para levantamento da quantia depositada. Intime-se a parte interessada para retirar em cartório e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 08 de 10 de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

AUTOS Nº.: 2011.11.9711-4/0 – JEC

Ação: Obrigação de Fazer

Requerente: Luciane Mirlei Signaglia

Advogado: Fredson Alves de Souza – OAB – TO 4433

Requerido: Tapajós Distribuidora de Veículos LTDA

Advogado: Gedeon Pitaluga Júnior – OAB – TO 2.116

DESPACHO: "(...) 2 – Intime-se a parte interessada para retirar em cartório e requerer o que entender de direito, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. 3 – Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 08 de 10 de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular".

Família, Infância, Juventude e Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2010.0010.9917-3/0 – MONITÓRIA

Requerente: AGROFARM – PRODUTOS AGROQUIMICOS LTDA

Advogados: MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834

Requerido: PAULO LEMOS

DESPACHO – INTIMAÇÃO - "... Intime-se a parte autora via advogado para, querendo, dar andamento ao feito no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 267, II e III do CPC, sob pena de extinção e arquivamento.... Pedro Afonso-TO 01 de julho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

AUTOS Nº 2011.0008.8262-0/0 – INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente: LUIS DOS SANTOS NASCIMENTO

Advogados: ELISÂNGELA SALLET SAVENDRA – OAB/TO 5.142-A

Requerido: MUNICIPIO DE TUPIRAMA, NA PESSOA DE SEU PREFEITO MUNICIPAL

Advogado: HELISNATAN SOARES CRUZ OAB/TO 1485

DESPACHO - INTIMAÇÃO "... Intime-se a parte autora para dar andamento, sob pena de extinção e arquivamento... Pedro Afonso - TO, 15 de maio de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0010.1214-7/0– CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Marciane Soares da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO- 29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: "De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 9:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica

Autos nº 2010.0.8976-0– CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimundo Nonato Moura Ferreira

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi-OAB/GO- 29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: "De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 9:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica

Autos nº 2009.9.6619-8/0– CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Manoel Lucas Evangelista

Advogado: George Hidasi- OAB/GO-8693

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: "De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 8:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica

Autos nº 2010.1.8519-0/0– CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Reginaldo Azevedo de Sousa

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: "De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 8:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica

Autos nº 2010.0.6414-7/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Divina Moura de Souza

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 10:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica

Autos nº 2010.0.6408-2/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Deuzany de Jesus

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 10:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica

Autos nº 2010.0.6412-0/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Marinete Campos da Conceição

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 14:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica

Autos nº 2010.1.7177-6/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Marinete Rodrigues Aguiar

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 14:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.0012.8232-2/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Ricardo Pires campos

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 15:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.1.7172-5/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Luana Neves da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 16:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.1.8526-2/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Zelina Alves da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 17:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2012.1.0016-6/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria da Conceição Pereira da Silva

Advogada: Ariane de Paula Martins- OAB/TO-4130

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 12/11/2013 às 16:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.0.6411-2/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Vicença Conceição de Sá

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 05/11/2013 às 9:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.0.8971-9/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Rosa Maria Batista da Silva

Advogado: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 29/10/2013 às 8:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.0010.4782-0/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Rosélia Pereira Ribeiro

Advogado: George Hidasí- OAB/GO-8693

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 29/10/2013 às 8:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.1.8523-8/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Cosmo Pires da Silva

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 29/10/2013 às 9:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.0010.1164-7/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Charliane Coutinho da Cruz

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasí- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 29/10/2013 às 10:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.1.8536-0/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Nasionaide Alves Gama

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 29/10/2013 às 10:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.0012.8244-6/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisca Ferreira Coutinho

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO-29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 30/10/2013 às 8:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2012.3.0048-3/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Sebastiana Guimarães Bento

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB-29479-GO

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 17:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.0.6400-7/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Dolores Alves da Cruz Saraiva

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB-29479-GO

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 31/10/2013 às 10:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.0.6413-9/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Patricia Silva Gomes

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB-29479-GO

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 29/10/2013 às 17:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.9.6627-9/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Alves de Souza

Advogada: George Hidasi- OAB/GO nº 8693

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 29/10/2013 às 9:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.9.6625-2/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Gracilene Pereira da Silva

Advogada: George Hidasi- OAB/GO nº 8693

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakís, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 30/10/2013 às 8:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.8.5195-1/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Francisca Conceição de souza

Advogada: George Hidasi- OAB/GO nº 8693

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 31/10/2013 às 10:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.0011.9648-5/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Zuleide Lopes pugas

Advogada: George Hidasi- OAB/GO nº 8693

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 31/10/2013 às 09:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.1.8532-7/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria Bertulina Cirqueira Carneiro

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO nº 29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 31/10/2013 às 09:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.0.8245-5/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Egidio Damasceno de Sousa

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO nº 29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 30/10/2013 às 09:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2010.0.6405-8/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Raimunda Nelcisa de Oliveira

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO nº 29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 31/10/2013 às 08:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.0010.0782-8/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Domingos Leandro da Silva

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO nº 29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 13/11/2013 às 14:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.0012.8235-7/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Terezinha Gomes da Silva

Advogada: Pedro Lustosa do Amaral Hidasi- OAB/GO nº 29479

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 31/10/2013 às 8:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2008.0.7879-0/0 – CIVEL

Ação: Reivindicatória

Requerente: Mariza Batista Rodrigues

Advogada: Marcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 30/10/2013 às 10:00 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2009.9.6622-8/0 – CIVEL

Ação: Previdenciária

Requerente: Manoel Abreu do Nascimento

Advogada: George Hidasi - OAB/GO nº 8693

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 05/11/2013 às 17:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

Autos nº 2011.9.3409-3/0 – CIVEL

Ação: Reivindicatória

Requerente: Sebastiana Ferreira Tavares

Advogada: Márcio Augusto Malagoli - OAB/TO nº 3685-B

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Intimação – Despacho certidão: “De ordem da MM. Juíza de Direito Luciana Costa Aglantzakis, CERTIFICO que, a audiência foi designada para o dia 30/10/2013 às 10:30 hs, em razão encontrar-se de licença médica por 30(trinta) dias a contar de 06/09/2013. (...) Certifico e dou fé. Márcia Theodoro dos Santos – Assessora Jurídica”.

PEIXE

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº 2006.0000.5034-2

Réus: MARISTELA ALVES SUSTRUNK, SEBASTIÃO ANTONIO DE ALMEIDA, LUZIA PEREIRA DA CRUZ E ALMIR GONÇALVES DO CARMO

Advogados:EDERMENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087 e MARCIA MENDONÇA DE ABREU ALVES OAB/TO 2051

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados dos réus intimado do despacho de fls.605 dos autos

Vistos, Redesigno a audiência para o dia 30 de outubro de 2013, as 08h30min hs.Renovem-se os atos processuais para realização da audiência..*Intime-se.Cumpra-se.*Peixe,26/07/2013.Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juíza de Direito. DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO DO DIARIO 3174, PAG.73 DE 20/08/2013.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania do crime, nos autos de Medida Protetivas de Urgências nº 5001077-24.2013.827.2734, FICAM AS PARTES INTIMADA DA DECISÃO,o representado **DUPLANIL VIEIRA DE LIMA**, sem qualificação nos autos,e a vitima **LUZIA DOS SANTOS LIMA**, brasileira, convivente, cozinheira,natural de Bom Jesus do Norte/GO,nascida aos 13/12/1967, filha de João Tavares da Lira e Joana Pereira dos Santos,ambos podendo ser encontrados na Fazenda Colorado- Município de Peixe/TO; ,atualmente em lugar incerto, para que tome conhecimento da Decisão prolatada nos autos no evento 03, cuja parte final a seguir transcrita.(...) A legitimidade da Autoridade Policial encontra-se encartada no artigo 12, III da lei 11.340/2006.As medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor nos casos de violência doméstica contra a mulher estão previstas no artigo 22 da Lei Maria da Penha. Estando entre as modalidades de violência doméstica a ameaça e a agressão física (art. 7º da mesma lei).As declarações da Representante, *a priori* demonstram que a medida a ser adotada deve ser em caráter de urgência, a fim de tentarmos evitar um dano maior a ela. Contudo, deve ser observado que a Representante trabalha na mesma fazenda em que o representado trabalha. A Representante tem uma casa na cidade de Alvorada/TO, devendo ela avaliar se não é melhor para sua segurança ir morar em tal local,uma vez que na zona urbana é mais fácil obter auxílio do que em uma zona rural.Assim,

defiro o requerido e aplico de imediato ao agressor DUPLANIL VIEIRA DE LIMA as seguintes medidas:1) Fixo o limite de 200 (duzentos) metros a distância mínima que o Representado poderá aproximar-se de LUZIA DOS SANTOS LIMA e seus familiares.2) Fica proibido de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares por qualquer meio de comunicação. Em caso de necessidade de comunicar-se com a ofendida ou seus familiares, deverá fazê-lo através de advogado.3) Fica advertida a vítima, LUZIA DOS SANTOS LIMA para não permanecer nos locais aonde por ventura chegar e DUPLANIL VIEIRA DE LIMA já esteja. Fica advertido o Representado DUPLANIL VIEIRA DE LIMA, que caso desobedeça qualquer das medidas impostas, sua prisão preventiva poderá ser decretada nos termos do artigo 20 da lei 11.340/06. Conforme assentado por nossos tribunais: 1/2TJPR-008708) PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. LESÃO CORPORAL E AMEAÇA DECORRENTES DE RELAÇÕES DOMÉSTICAS. LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA. PRISÃO EM FLAGRANTE. AUSÊNCIA DE APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 18, INCISO I E 22, DA LEI 11.340/2006. ORDEM CONCEDIDA. A Lei nº 11.340/2006 prevê, anteriormente à custódia cautelar do agressor, a adoção das medidas de urgência previstas em seu artigo 22, conforme dispõe o artigo 18, inciso I, do referido diploma legislativo. O descumprimento de tais medidas por parte do suposto agressor é que ensejam a prisão preventiva, a teor do disposto no artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal. Portanto, a prisão preventiva pressupõe o deferimento das medidas de urgência e funciona como ultima ratio na tutela dos direitos da ofendida por atos de violência doméstica. (Habeas Corpus Crime nº 0416729-5 (21102), 1ª Câmara Criminal do TJPR, Rel. Mário Helton Jorge. j. 28.06.2007, unânime). TJRS-283196) LESÃO CORPORAL QUALIFICADA PELA CONVIVÊNCIA FAMILIAR DA OFENDIDA. PRISÃO PREVENTIVA. HABEAS CORPUS. Não é de se conceder em sede de habeas corpus pedido de substituição da prisão pela liberdade provisória de paciente preso em flagrante em razão da prática do crime definido no art. 129, § 9º do Código Penal, quando, como no caso, os motivos determinantes da custódia carcerária do agente decretada com o propósito de garantir a execução de medida protetiva de urgência deferida em favor da mulher continuam presentes. Ordem denegada. (Habeas Corpus nº 70018252239, 3ª Câmara Criminal do TJRS, Rel. Vladimir Giacomuzzi. j. 15.02.2007, unânime). Esta medida protetiva de urgência tem validade de 6 (seis) meses. Caso a Representante entenda ser necessário sua prorrogação deverá requerê-la junto a Escrivânia Criminal deste Juízo. Intime-se o proprietário da Fazenda Colorado ou o Gerente da mesma da imposição das medidas protetivas de urgência. EXPEÇA O MANDADO DE MEDIDAS PROTETIVAS. Intime-se. Cumpra-se. Peixe/TO, 01 de outubro de 2013 CIBELE MARIA BELLEZIA-Juíza de Direito. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Peixe - to aos 10 dias do mês de Outubro do ano de 2013. Eu. Maria D'Abadia Teixeira Silva Melo- Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.

PIUM

1ª Escrivânia Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0006.7694-9/0 - Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Domingos Borges Dias Carneiro

Vítima: Maria de Lourdes Miranda Gomes

Advogado: Dr. FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2.083

INTIMAÇÃO: DESPACHO. Intime-se o advogado de defesa o Dr. Francisco de Assis filho, para a Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 22/01/2014 às 14h neste fórum local desta Comarca de Pium-TO, situado a Rua 03 nº 100. Pium-TO, 10 de outubro de 2013. Deborah Wajngarten. Juíza de Direito.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: 2012.0001.0356-4

AÇÃO: Busca E Apreensão

REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S S/A

ADVOGADO: Drª. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

REQUERIDO: MARIZETE CEZAR NOGUEIRA AIRES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de depósito, pelo que fica extinto processo sem resolução de mérito, inclusive quanto à pretensão de busca e apreensão (art. 267, VIII). Arcará a parte autora com as eventuais custas pendentes por inteligência do CPC, art. 26, ficando aberto o prazo de 15 dias para tal. Em não havendo manifestação da parte contrária, deixo de fixar honorários. Na hipótese de custas pendentes passíveis de cobrança, observe-se a normativa vigente no que couber, arquivando-se. P.R.I., com a adoção das providências que se fizerem necessárias. Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2013

AÇÃO: 2012.0005.4014-0

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: KEILA VIANA RIBEIRO EI

ADVOGADO: Dr. Eugenio Cesar B. Moura – OAB/TO 35795

REQUERIDO: MARIO HUMBERTO FERREIRA CARVALHO

ADVOGADO: Dr. Renato Godinho – OAB/TO 2550 – Dr. Ariel Carvalho Godinho – OAB/TO 5607

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões) ofertada(s). Intime-se. Porto Nacional/TO, 07 de outubro de 2013.

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS/AÇÃO: 2011.0010.6071-2 / EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: MARTINAZZO E MARTINAZZO LTDA

Advogado (a): Dr. ADRIANO GUINZELLI – OAB/TO 2025

Requerido: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado (a): SEBASTIÃO ALVES ROCHA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES: “Assim, vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. A inércia será acatada como renúncia à produção de provas, com julgamento levando-se em conta o produzido até aqui. Porto Nacional/ TO. ANTOGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito”.

AÇÃO: 2008.0008.0889-6

AÇÃO: Revisão de Cláusulas Contratuais

IMPUGNANTE: RAQUEL OLIVEIRA MACHADO AYRES

ADVOGADO: Dr. Antônio Honorato Gomes – OAB/TO 3393

IMPUGNADO: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Comunicação de julgamento pelo segundo grau de jurisdição, com retorno dos autos a este juízo. Vista às partes (via procurador) para o que lhes aprobeitar. Positivado requerimento, conclusos para apreciação. Na falta dePorto Nacional/TO, 07 de outubro de 2013

AÇÃO: 2012.0006.0131-9

AÇÃO: Impugnação A Assistência Judiciária

IMPUGNANTE: VALDOMIRO ARAUJO DIAS E OUTROS

ADVOGADO: Dr. Crésio Miranda Ribeiro – OAB/TO 2511

IMPUGNADO: PAULO HENRIQUE GARCIA E OUTRA

ADVOGADO: Dr^a. Elisabete Soares de Araújo – OAB/TO 3134-A – Dr. Joaquim Cesar Schaidt Knewtz – OAB/TO 1275

INTIMAÇÃO DAS PARTES DO DESPACHO: Vista às partes agora, com oportunidade de especificação das provas que desejarem ver produzidas, ou manifestação pelo julgamento antecipado – no que lhes aproveitar. A inércia será acatada como renúncia à produção de provas outras, com julgamento levando-se em conta o produzido até aqui. Int. Após, retornem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 09 de outubro de 2013

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS 5000919-91.2012.827.2737 AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado(s): WAGNER FLORENTINO NETO

FINALIDADE: “ EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo de 15 dias - O Doutor ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Porto Nacional/TO, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime nº 5000919-91.2012.827.2737 Justiça Pública desta Comarca – como Autora, move contra WAGNER FLORENTINO NETO, brasileiro, união estável, consultor, natural de Araguapaz/GO, nascido aos 08/04/1963, filho de José Neto e Maria Florentino Neto, residente e domiciliado(a) na Avenida Nações Unidas, nº. 555, Vila Nova, Porto Nacional/TO, estando incurso nas penas do art. 306 da Lei 9503/97, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, fica então CITADO da presente ação pelo presente, para responder a acusação, por escrito, no prazo de dez (10) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/08. Caso não tenha condições de constituir defensor, o réu deverá procurar a Defensoria Pública local, das 8 às 11h. Para conhecimento de todos é passado o presente, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 10 de outubro de 2013. Eu, Rosângela Alves de Moraes Santos, Escrivã Judicial, digitei o presente. ALESSANDRO HOFMANN T. MENDES, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal”.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0006.0738-8

Ação: Ação Penal

Acusado: ADAIL PINTO DE CERQUEIRA

Advogado: DR. PEDRO D. BIAZOTTO, OAB/TO 1228; DR. AIRTON A. SCHUTZ, OAB/TO 1348

ATO PROCESSUAL: Fica o advogado intimado para apresentar as alegações finais, no prazo legal. Porto Nacional, 10 de outubro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

AUTOS: 2011.0005.7522-0

Ação: Processo-Crime

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: ADAILTON JOSÉ DA SILVA

Advogado: KIEVER C. O CARRIJO – OAB/GO 19.834; JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA, OAB/GO 17.208

ATO PROCESSUAL: INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5000067-04.2011.827.2737**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 08 de outubro de 2013. – (GCC).

ATO PROCESSUAL: Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para apresentar(em) as **razões recursais**, no prazo legal. Porto Nacional, 08 de outubro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº: 2012.0004.5258-5

Espécie: DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO

Requerente: S. A. A. B.

Requerido: C. B. DE O.

Advogado: **Dr. PEDRO CARVALHO MARTINS – OAB/TO 1961.**

DESPACHO: "...Intime-se o Sr. CLEOMENES BENVINDO DE OLIVEIRA para juntar a anuência do proprietário e sucessórios com o termo de acordo (fls. 65/67), no prazo de 20(vinte) dias. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Porto Nacional, 08 de julho de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Autos nº: 2010.0006.2067-8

Espécie: AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente: R. T. DE L.

Requerido: J. R. DA S.

Advogada: **Dra. FERNANDA MARIA G. NANDA – OAB/PE 16.435.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil, *"Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: VIII – quando o autor desistir da ação;"* Na espécie, o autor atingiu a maioria no curso da ação e, intimado para manifestar interesse no prosseguimento do feito, requer a extinção, por não mais ter interesse no processo. POSTO ISTO, JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Fica dispensado, eis que sob o pálio da Justiça Gratuita. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 11 de junho de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

Autos nº: 2006.0005.3157-0

Espécie: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: V. P. M.

Requerido: E. M. M. DE A.

Advogado : **Dr. RÔMOLO UBIRAJARA SANTANA - OAB/TO 1710.**

SENTENÇA: "...Conforme preceitua o art. 267, inciso II do Código de Processo Civil, *"Extingue-se o processo, sem resolução do mérito: II – quando ficar parado durante mais de um ano, por negligência das partes"*. Na espécie, constatou-se, que a autora não mais se manifestou nos autos desde 08 de fevereiro de 2012, o que conduz à extinção do feito. POSTO ISTO, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no art. 267, inciso II, do Código de Processo Civil. Sendo o ônus do processo de execução do devedor, posto que, pressupõe a mora, condeno o executado a arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios do exequente, devidamente atualizado, do que ora fica dispensado, eis que sob o pálio da gratuidade da justiça. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Transitada em julgado, archive-se, procedendo as baixas recomendadas em Lei. Porto Nacional, 28 de maio de 2013. (a)HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – Juíza de Direito".

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N.º 2010.005.7656-3-AÇÃO:REITEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: Theofilho Soares Souza Lima Netto e outros

Advogado: Dr. Marcelo Tavares Siqueira OAB-MS 12320, Thiago Soares Fernandes OAB/MS 13157

Requerido: Os Invasores da Fazenda Bela Vista

FINALIDADE: Em cumprimento ao § 3º do art. 1º da Instrução Normativa TJ/TO nº 07/2012, de 4OUT2012, a Vara do 1.º Cível da Comarca de Taguatinga/TO. Comunica que os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO, por meio do qual tramitarão doravante sob o nº5000069-05.2010.827.2738, sendo absolutamente necessário o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei nº 11.419/2006. Após a presente publicação será efetuada a baixa do processo no sistema sproc e nos livros de registros. Taguatinga/TO. 10 de outubro de 2013. Aneilde Badia dos Santos Rodrigues. Técnica Judiciária.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Autos nº: 2012.0001.4327-2 (164/2012)

Ação: BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO PANAMERICANO

Requerido: FRANCISCO MIZAELE PEREIRA PONTES NERIS, CPF/MF nº 002.764.741-20

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do requerido **FRANCISCO MIZAELE PEREIRA PONTES NERIS, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.764.741-20**, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor, na parte dispositiva: SENTENÇA: "(...). Face ao exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente a presente ação de busca e apreensão, declarando consolidada a posse e a propriedade do veículo descrito na inicial e na cópia do contrato anexado, qual seja: veículo marca FIAT, modelo UNO MILLE FIRE 1.0 8v (n. serie), Chassi 9BD15822554609712, ano/modelo: 2004/2005, Placa: MVU9346, Cor Branca, em mãos do requerente. Arcará o requerido com os honorários advocatícios do patrono do requerente, ora arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito, observado o disposto no artigo 20, §3º, alínea "a" a "c", do Código de Processo Civil, e Taxa Judiciária, custas e despesas processuais a título de reembolso. P.R.I. Após, pagas as custas, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Tocantinópolis/TO, 18 de julho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito". O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (10/10/2013). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito"

Autos nº: 2010.0003.4922-2 (240/2010)

Ação: Execução Fiscal

Exequente: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Executado: LEANDRO HENRIQUE BAEZA, CPF Nº 282.397.298-60

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do executado LEANDRO HENRIQUE BAEZA, brasileira, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.397.298-60, atualmente em lugar incerto e não sabido, da SENTENÇA prolatada nos autos acima identificados, com o seguinte teor: SENTENÇA: "Trata-se de Execução Fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em desfavor de LEANDRO HENRIQUE BAEZA, devidamente qualificado na inicial. Verifico que tramita uma ação idêntica a esta com as mesmas partes, mesmo pedido e mesma causa de pedir. É o relatório. Decido. Observo que a presente ação foi protocolada no dia 17 de maio de 2010, sendo que a Execução Fiscal nº 2010.0007.4329-0, que executa a mesma CDA, foi protocolada em 19/10/2010, estando, inclusive, sentenciada. Colhemos da jurisprudência sobre litispendência: "Reconhecida a litispendência, não cabe o prosseguimento da ação posterior no Juízo precedente. (RTJ 74/584)". Diante do exposto, com fulcro no art. 267, V do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO o presente feito sem julgamento de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Tocantinópolis/TO, 16 de julho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito" O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (9/10/2013). (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº: 5000435-67.2012.827.2740

Ação: MONITÓRIA

Requerente: RESTAURANTE LANCHONETE E DORMITÓRIO APARECIDA

Requerido: REAL TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ nº 07.527.601/0001-04

FINALIDADE – CITAR a requerida **REAL TERRAPLANAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.527.601/0001-04**, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), atualmente em local incerto e não sabido, do inteiro teor da ação Monitória em trâmite perante este Juízo, registrada sob o nº 5000435-67.2012.827.2740, movida por Restaurante Lanchonete e Dormitório Aparecida em seu desfavor, para, no prazo de 15 (quinze) dias pagar a importância de R\$12.654,00 (doze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais), ou opor embargos, ficando advertido de que não opostos os embargos, converter-se-á o mandado monitorio em mandado executivo, prosseguindo-se na forma de processo de execução. No caso de pronto pagamento fica o requerido isento do pagamento das custas e honorários advocatícios, nos termos do artigo 1.102c, §1º do CPC. RESUMO DO PEDIDO: O requerente ingressou com ação Monitória perante este Juízo em data de 21/08/2012, alegando que forneceu alimentação aos funcionários da requerida que prestavam serviços na construção da UHE (Usina Hidrelétrica de Estreito-MA, sendo que a requerida nunca lhe pagou, ficando a dever à requerente a quantia de R\$12.654,00 (doze mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais). Tocantinópolis-TO, em 10 de outubro de 2013. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 2010.0003.4961-3 (223/2010) – AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

Requerente: MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS-TO

Advogado: Dra. DAIANY CRISTINE GOMES PEREIRA JÁCOMO RIBEIRO – OAB/TO 2.460

Requerido: ANTENOR PINHEIRO QUEIROZ

Advogado: Dr. AMADEUS PEREIRA DA SILVA – OAB/MA 4408 e Dr. FAUSTINO COSTA DE AMORIM – OAB/MA 5966-A e OUTROS

DECISÃO: “Vistos em Correição. Chamo o feito à ordem para o fim de tornar sem efeito o despacho que designou audiência preliminar (Lei 8.429/92, art. 17, §1º). Intimem-se as partes para especificarem as provas que desejam produzir no prazo de cinco dias indicando-se objetivamente sua finalidade. Cumpra-se. Tocantinópolis, 03 de junho de 2013. (ass) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2012.0000.2029-4 – Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Naudenir Gomes Dias

Advogado: Diego Bandeira Lima Soares – OAB/TO 4.481

Requerido: Comibras Litoral Comércio e Serviços Ltda

Advogado: Milton Spindola Carneiro Júnior – OAB/MA 9.685

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Dê-se baixa e arquivem-se. Tocantinópolis, 23 de setembro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Processo nº 2012.0000.2038-3 – Ação: Anulatória de Débito c/c Pedido de Reparação de Danos Morais e Materiais e Liminar de Suspensão de Descontos

Requerente: Pedro Amancio da Silva

Advogado: Paulo Sousa Ribeiro – OAB/TO 1.095

Requerido: Banco Votorantim S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4.009-A

INTIMAÇÃO das partes e advogados do despacho a seguir: “Chamo o feito à ordem para retificar a decisão de fl. 297. Onde se lê BMG, leia-se Votorantim. Intimem-se. Tocantinópolis, 02 de outubro de 2013. Dr. Arióstenis Guimarães Vieira – Juiz de Direito.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

APOSTILA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº 2009.0011.6473-7 ou 922/2009

Ação – GUARDA

Requerente – T. S.V. G.

Requeridos – J. E. V. G. e Nelcilene Feitosa de Abreu Santos

FINALIDADE – INTIMAR a requerida NELCILENE FEITOSA DE ABREU SANTOS, brasileira, casada, do lar, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de GUARDA, acima descrito.

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: “(...). Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, art. 33, § 2º, do ECA e art. 1.584, § 5º, do CC, para o fim de deferir definitivamente a guarda da menor J.E.A. V. a requerente T. S.V.G.. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, lavre-se o competente termo de compromisso de guarda definitiva, assumindo a requerente a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Após o trânsito em julgado proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida,

independentemente de nova conclusão, archive-se. 17/09/2013 Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 09 de outubro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº 257/91

Ação – EXECUÇÃO FISCAL

Requerente – INCRA Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Requerido – Raulino Naves Gondim

FINALIDADE – INTIMAR o requerido RAULINO NAVES GONDIM, brasileiro, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de EXECUÇÃO FISCAL, acima descrito.

SENTENÇA: “Vistos em Correição. Trata-se de execução fiscal em que o exequente requer a extinção do feito, com fulcro na remissão prevista no art. 14 da lei 11.941/2009. A par dessas considerações verifico que não há pretensão resistida, sobretudo porque o titular do crédito faz uso de prerrogativa assegurada de forma legítima por lei. A remissão ventilada nos autos encontra-se prevista no art. 156, inc. IV do Código Tributário Nacional, sendo forma de extinção do crédito. De outra banda estabelece o art. 749, inc. II do CPC que extingue-se a execução quando o devedor obtém a remissão total da dívida, sendo essa a situação deduzida nos autos. Ante o exposto, com fundamento no art. 749, II do CPC c/c art. 156, IV do CTN e ante a previsão legal do art. 14 da lei 11.941/2009, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. V do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foram opostos embargos a execução. Sem custas, conforme previsão do art. 39 da lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe, dando baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 14 de março de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 10 de outubro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº 2009.0011.6545-8ou 970/2009

Ação – ALIMENTOS

Requerente – Kauã Lima Pereira, Rep. Por sua Mãe Maria Lima Barros

Requerido – Euclides Pereira Neto

FINALIDADE – INTIMAR o requerido EUCLIDES PEREIRA NETO, brasileiro, solteiro, Funcionário da Simara Siderúrgica, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de ALIMENTOS, acima descrito.

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: “(...) Cuida os presentes autos de ação de alimentos proposta por KAUÃ LIMA PEREIRA, representado por sua genitora, MARIA LIMA BARROS, em face de EUCLIDES PEREIRA NETO. A representante do menor foi devidamente intimada para esta audiência, conforme comprovado pela assinatura exarada às fls. 34, e mesmo assim não compareceu a este referido ato. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual. Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, última parte, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se. e dê-se baixa na distribuição. Toc.02/10/2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 10 de outubro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA** - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº 142/2005

Ação – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULAD COM ALIMENTOS

Requerente – R.P.C. Rep. p/ Mãe J.P.C

Requerido – Edilan Lopes de Miranda

FINALIDADE – INTIMAR a requerido EDILAN LOPES DE MIRANDA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULAD COM ALIMENTOS, acima descrito. **SENTENÇA:** “Cuida os presentes autos de ação de investigação de paternidade cumulada com alimentos proposta por JURACY PEREIRA DA COSTA em face de EDILAN LOPES DE MIRANDA. A representante do menor foi devidamente intimada para esta audiência, conforme comprovado pela assinatura exarada às fls 92-v, e mesmo assim não compareceu a este referido ato. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual. Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, última parte, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cientes os presentes. Tocantinópolis/TO, 01 de outubro de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.Tocantinópolis, 10 de outubro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA** - Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos nº 2009.0008.7634-2 ou 804/2009

Ação – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerentes – Vinicius Miguel Oliveira de Melo e Gabrielle Oliveira de Melo Rep. p/ Mãe Rosivan Saraiva de Oliveira

Requerido – Claudio Rodrigues de Melo

FINALIDADE – INTIMAR a requerido CLAUDIO RODRIGUES DE MELO, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, acima descrito. SENTENÇA: “Cuida-se os presentes autos de Execução de Alimentos. Às fls. 68/69 as partes entabularam acordo perante a Defensoria Pública, a fim de que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos. A exequente, através da Defensoria Pública (fls. 72-v), postulou o arquivamento do processo em virtude do acordo ter sido cumprido pelo Executado. Em face do Executado ter liquidado a dívida, mediante mérito, com fundamento no art. 794, I do CPC e determino o seu arquivamento com as cautelas de praxe. Em razão do pronto pagamento, estendo os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Executado. Sem custas, sem honorários advocatícios. Arquive-se os autos independente de intimação. Cumpra-se. Tocantinópolis/TO, 15 de março de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 09 de outubro 2013. HELDER CARVALHO LISBOA -Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Investigação de Paternidade, autuada sob o nº 2011.0009.7642-0 ou 919/2011 tendo como requerente Mayara Borges de Sousa e como requerido José Miranda Amorim, brasileiro, casado, lavrador, sendo o presente para CITAR o requerido **José Miranda Amorim**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que a genitora da autora relacionou-se amorosamente com o requerido durante mais de um ano, período este compreendido entre os anos de 1987 e 1988, advindo de tal relacionamento sua concepção e nascimento. A genitora da Autora sempre tentou manter contato com o Requerido, contudo, este jamais se dignou em reconhecer a paternidade de sua filha, deixando-a em situação de total desamparo, de ordem afetiva e material, malgrado tenha certeza da filiação. A Requerente deste o nascimento, sempre possuiu vínculo afetivo com familiares do Requerido freqüentando a casa dos Avôs paternos, tios, dentre outros familiares, que sempre lhes dispensaram atenção e carinho, já o genitor manteve-se frio e distante, se escusando da responsabilidade paterna, razão pela qual recorre tutela jurisdicional para ver reconhecido o direito de filiação. Ao final requereu a procedência da ação, para reconhecer a paternidade do requerido em relação o autora, com expedição de mandado ao cartório de registro civil competente para assentamento do registro paterno. Que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e treze (08/10/2013). Eu _____ Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina- que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA - Juiz de Direito**

O Doutor HELDER CARVALHO LISBOA, Juiz de Direito desta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível desta cidade e Comarca de Tocantinópolis FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, autuada sob o nº 2011.0001.3675-8 ou 158/2011 tendo como requerente **R.V.M. S e R.M.M. S Representados por sua Mãe A. L. M. S.**, e como Requeridos Ednaldo Bezerra da Silva, brasileiro, união estável, lavrador, sendo o presente para CITAR o Requerido **Ednaldo Bezerra da Silva**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, tomar conhecimento da ação proposta contra sua pessoa, e, querendo, contestar a ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA- Que as Requerentes advieram de um relacionamento estável entre sua genitora e o Requerido, que apesar de saber da paternidade nunca reconheceu o vínculo paterno que se nega a reconhecer as filhas, alegando não ter certeza da paternidade que lhe é atribuída. É direito das Menores terem a paternidade legalmente reconhecida e, em consequência, ver satisfeita a obrigação alimentar, pois necessita de ajuda paterna. O Requerido é lavrador, possui renda mensal média de um salário mínimo. A providência da ação seja deferida as Autoras o direito de caso seja necessário efetuar o exame conhecido como DNA, fixação de alimentos provisionais no valor de 30% (trinta) por cento do salário mínimo. Finalmente, seja julgado procedente o presente pedido com objetivo de reconhecer na pessoa do Investigado a paternidade das Autoras, condenando-o ao pagamento de alimentos definitivos, estes no valor pleiteado provisoriamente, condenando-o também nas custas processuais e de mais cominações legais. Solicita também a averbação e retificação do registro civil das investigantes, consignando em seu registro de nascimento como pai **EDNALDO BEZERRA DA SILVA**, ora Investigado, e como avós paternos os pais deste, expedindo-se *ex vi legis* o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil compete para as providencias de mister. Que o requerido encontra-se atualmente em local incerto e não sabido. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, aos oito dias do mês de outubro de dois mil e treze (08/10/2013). Eu _____ Jôsiléya Barbosa Sales- Escrivã interina- que digitei. **HELDER CARVALHO LISBOA-Juiz de Direito**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º 2008.0003.4229-3 OU 235/2008

Ação – CURATELA

Requerente – NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO

Requerido – RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ, brasileiro, solteiro, residente no Povoado Proco, município de Nazaré-TO, e nomeando a requerente NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, aposentado, portadora da RG. nº 812.569 – SSP/GO, seu Curador.

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, e em consonância com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, e DECRETO A INTERDIÇÃO DE RAIMUNDO BARBOSA DA PAZ, declarando que este é absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, por ser portador de doença psíquica, tudo conforme laudo médico judicial juntado aos autos. Nomeio curador o Sr. NATIVIDADE PEREIRA DE ARAÚJO, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ao interdito, sem autorização judicial. Lavre-se o termo de curatela, do qual deverá constar as advertências acima, bem como o disposto no art. 919 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.184 e 1.188 do Código de Processo Civil, publicando-se os editais. Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil, oficiando a Serventia Extrajudicial desta Comarca. Publica-se na Imprensa Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Sem custas e sem honorários. Registra-se. Intime-se a Defensoria Pública e o Ministério Público. Cumpra-se. Após o transito em julgado proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se. Tocantinópolis /TO, 26 de agosto de 2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 09 de outubro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

Autos n.º 699/2004

Ação – CURATELA

Requerente – MARIA PEREIRA LACERDA

Requerido – NILSON PEREIRA MACEDO

FINALIDADE – LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem o dele tiverem conhecimento que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de NILSON PEREIRA MACEDO, brasileiro, solteiro, residente na Rua 02 de Novembro, 560, Palmeiras do Tocantins-TO, e nomeando a requerente MARIA PEREIRA LACERDA, brasileira, solteira, lavradora, portadora da RG. nº 209.180 2ª via – SSP/TO, sua Curadora.

PARTE FINAL DA R. SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, com fulcro no art. 269, I, do CPC, art. 33, § 2º, do ECA e art. 1.584, § 5º, do CC, para o fim de deferir definitivamente a guarda da menor JÚLIA EVELYN DE ABREU VIANA a requerente TEREZINHA DO SOCORRO VIANA GOMES. Por conseguinte, nos termos do art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente, lavre-se o competente termo de compromisso de guarda definitiva, assumindo a requerente a responsabilidade de bem e fielmente desempenhar o encargo, sob pena de revogação, nos termos do art. 35 do mesmo Diploma Legal. Sem custas e honorários. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes. Após o transito em julgado proceda-se a baixa na distribuição e, em seguida, independentemente de nova conclusão, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Toc. 17/09/2013. Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 09 de outubro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS 2008.0004.4628-5 ou (3111/2008)- Guarda

Requerente – Maria Rita Pereira da Silva

Advogado: Dr. Marcílio Nascimento Costa OAB-TO 1110

Requerido – Cleria Nonato Martins

Advogado: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO da parte requerente através de seu advogado do inteiro teor do despacho de fls. 31: “Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada. Após, vistas ao Ministério Público. TOC/TO, 30/09/2013. ass. **HELDER CARVALHO LISBOA** – Juiz de Direito.”

WANDERLÂNDIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR **JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR**, MM. JUIZ SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... **F A Z S A B E R** a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS C/C PEDIDO DE TUTALA ANTECIPADA** atuada sob o nº **5001264-45.2012.827.2741**, proposta por **VALDEYLTON ALVES DA SILVA** em desfavor de **RAFAEL BRAÚNA SOARES LEITE**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **RAFAEL BRAÚNA SOARES LEITE**, brasileiro, maior, capaz, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Cite-se o requerido conforme requerido às fls. 42/44. Cumpra-se. Wanderlândia/TO, 06 de fevereiro de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior - Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e

afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000177-59.2009.827.2741**, proposta pela **UNIÃO** em desfavor de **ANA CLEUSA DONIN VERONESE**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **ANA CLEUSA DONIN VERONESE** CPF 313.786.090-34, com demais qualificações desconhecidas, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Cite-se a executada, por edital. Wanderlândia/TO, 08 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o **5001282-66.2012.827.2741**, proposta por **MARIA DA SILVA LACERDA ALMEIDA** em desfavor de **FLÁVIO MAGNO DE OLIVEIRA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **FLÁVIO MAGNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, fiscal de obras, filho de Maria Edite de Oliveira Almeida e Valdemar de Araújo Almeida, com demais qualificações desconhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Wanderlândia, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **DIVÓRCIO LITIGIOSO** autuada sob o **5000663-05.2013.827.2741**, proposta por **SAMUEL ANDRADE DE CASTRO** em desfavor de **SUELI LIMA DE SANTANA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **SUELI LIMA DE SANTANA**, brasileira, casada, nascida aos 25/08/21975, filha de Maria de Jesus Lima Santana e Raimundo Alves de Santana, com demais qualificações desconhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Vista ao Defensor Público para que informe o número do CPF da requerida. Em seguida, proceda-se à consulta do endereço da requerida pelo Sistema Bacenjud. Localizados os endereços cite-se pessoalmente. Caso contrário, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias Wanderlândia, 23 de agosto de 2013. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **RESCISÃO CONTRATUAL C/C DANOS MORAIS** autuada sob o **5001281-81.2012.827.2741**, proposta por **DAYANY GONÇALVES LIMA** em desfavor de **ELETROPRÊMIOS**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **ELETROPRÊMIOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.169.920/0001-02, na pessoa de seu representante legal, com demais qualificações desconhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão

aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “cite-se o requerido, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Wanderlândia, 11 de julho de 2013 . *José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o **5000743-66.2013.827.2741**, proposta por **MARIA LÚCIA BARBOSA DA SILVA SOUSA** em desfavor de **MAURO GOMES DE SOUSA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **MAURO GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, lavrador, com demais qualificações desconhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Vista ao Defensor Público para que informe o número do CPF do requerido. Em seguida, proceda-se à consulta do endereço do requerido pelo Sistema Bacenjud. Localizados endereços, cite-se pessoalmente. Caso contrário, cite-se por edital com prazo de 30 (trinta) dias. Wanderlândia, 23 de agosto de 2013 . *José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000166-30.2009.827.2741**, proposta pela **UNIÃO - FAZENDA NACIONAL** em desfavor de **JOSÉ LUIZ BETELLI**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **JOSÉ LUIZ BETELLI**, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Cite-se o executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000213-67.2010.827.2741**, proposta pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em desfavor de **DIEBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **DIEBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL** CNPJ 65.654.303/0001-73, na pessoa de seu representante legal, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Cite-se o executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **EXECUÇÃO FISCAL** autuada sob o nº **5000217-41.2009.827.2741**, proposta por **ESTADO DO TOCANTINS** em desfavor de **TRANSPORTADORA ASA BRANCA LTDA**, sendo o presente, para **CITAR** a Requerida: **TRANSPORTADORA ASA BRANCA LTDA**, CNPJ 37.315.847/0001-29, na pessoa de seu representante legal: **DIMAS DE PAIVA**, inscrito no CPF nº 165.089.201-20,e, **MADALENA TEIXEIRA DE PAIVA**, inscrita no CPF nº 642.304.301-91, com endereço incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo

contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “Cite-se o executado, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Em seguida, venham conclusos. Intimem-se. José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e três. Eu, _____, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

DECISÃO

EMBARGOS Á EXECUÇÃO: 2011.0010.1849-0/0

EMBARGANTE: JOSÉ EUDES DE ALMEIDA

Advogada: Dra. JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS OAB/SP 204182

EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: Fica a parte Embargante, por meio de seu advogado, intimado do inteiro teor da r. decisão a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Ante o exposto, determino o arquivamento destes autos, sem baixa da distribuição da presente execução fiscal, com fundamento no artigo 2º, da Portaria MF nº 75/2012.intimem-se. Cumpra-se. v

Autos: 2009.0004.7658-1/0 – ORDINÁRIA

Requerente: CÍCERO JUNIOR LEDA BORGES

Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412

Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597

DECISÃO: “Ante o exposto, revogo a decisão à fl. 209 e recebo o presente recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520, do CPC. Intime-se o apelado para oferecer as contrarrazões de apelação, caso tenha interesse, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Intime-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 25 de Setembro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2007.0000.6357-4/0 – COBRANÇA

Requerente: TEREZINHA PAHÉ COELHO E OUTROS

Advogado: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092-A

Requerido: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ

DECISÃO: “Ante o exposto, rejeito os cálculos apresentados pelos Autores para fins de liquidação de sentença. Intimem-se os Autores para, querendo, promoverem a execução da sentença em autos próprios, conforme disciplina o Código de Processo Civil, apresentando, inclusive, memória de cálculo devidamente discriminada e atualizada para evitar delongas desnecessárias. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com as cautelas legais. Intime-se. Registre-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 30 de Setembro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2012.0000.6271-0/0

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2012.0000.6271-0/0, na qual figura como Exeçüente – Fazenda Nacional move em desfavor de **SUPERMERCADO DO POVO**, CNPJ sob o nº 00.225.360/0001-91, e/ou **PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO** inscrito no CPF 216.813.333-68 DÉBITO: R\$- 21.296,92 (Vinte e um mil duzentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos) decorrentes de débitos fiscais/tributários, FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **SUPERMERCADO DO POVO/OU PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO**, para em 5(cinco) dias, pagar o débito indicado na CDA, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens: SEDE DO JUIZO: Rua José Bonifacio nº 414 Centro- Xambioá-TO, E para que ninguém alegue ignorância futura, mandou que expedisse o presente Edital de citação que será publicado na forma da Lei e afixado no Placard do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10(Dez) dias do mês de outubro de 2013.Eu. Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial , que o digitei

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 2009.0002.7305-2/0

O Doutor Ricardo Gagliardi, MM Juiz de Direito desta comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, se processam os autos de Execução Fiscal nº 2009.0002.7305-2/0, na qual figura como Exeçüente – Fazenda Nacional em desfavor de **CAMARGO E MAGALHAES LTDA**, registrada no CNPJ sob o nº 04827282/0001-56, inscrito no CPF 356.175.192-04 DÉBITO: R\$-24.119,11(Vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e onze centavos) decorrentes de débitos fiscais/tributários, FINALIDADE: CITAÇÃO do executado **CAMARGO E MAGALHÃES LTDA**, para em 5(cinco) dias, pagar o

débito indicado na CDA, ou garantir a execução, sob pena de penhora de bens: SEDE DO JUIZO: Rua José Bonifacio nº 414 Centro- Xambioá-TO, E para que ninguém alegue ignorância futura, mandou que expedisse o presente Edital de citação que será publicado na forma da Lei e afixado no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10(dez) dias do mês de outubro de 2013.Eu. Edileusa Lopes Costa Nunes, Escrivã Judicial , que o digiteiV

SENTENÇA

Autos: 2009.0007.9069-3/0 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ITAMAR BENTO PINHEIRO

Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 16715

Requerido: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

SENTENÇA: “Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 07 de Outubro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

BUSCA E APREENSÃO: 2009.0012.4649-0/0

Requerente: BV FINANCEIRA S.A

Advogada: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA OAB/TO 4626-A DR. FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA OAB/PE 24.521 DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES OAB/TO 4258-A DR. ALEXANDRE ROMANI PATUSSI OAB/SP 242085

Requerido: ELZA PEREIRA MARTINS

INTIMAÇÃO: Fica a Requerente, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor da r. sentença a seguir em sua parte dispositiva : Vistos os autos. Trata-se de uma Ação de Busca e Apreensão proposta pelo BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO em face de ELZA PEREIRA MARTINS. A parte autora foi devidamente intimada por meio de seu representante legal e pessoalmente (AR) para que promovesse o regular andamento do feito e não fez até a presente data. É o relatório. Passos a decidir. Verifica-se que a autora foi devidamente intimada para que promovesse o regular andamento do processo, sob pena de extinção, e não fez. O processo encontra-se aguardando providencia da parte há mais de 05 meses. Ocorreu causa para extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III do CPC. DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, III, do Código de e Processo Civil. Após, o transito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas. Publique-se Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se. Xam 30/09/2013 (as) Ricardo Gagliardi-Juiz de Direto. V

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS(S)

Ficam todos os advogados, que estejam com **CARGA** de Processos, intimados para que proceda à devolução dos processos até o dia 16/10/2013, em decorrência da Correções Ordinária, à realizar-se nos dias 21 a 23, em conformidade com Portaria da Corregedoria Geral de Justiça de nº 983/2013 de 24/09/2013, e publicada no dia 01/10/2013, no Diário da Justiça de nº 3204v

EXECUÇÃO FISCAL: 2007.0001.5689-0/0

Exeqüente: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA

ADVGADO: DR. JOAQUIM GONZAGA NETO DRA. DANIELA AUGUSTO GUIMARAES OAB/TO 3.912

INTIMAÇÃO: Fica a parte Executada, por meio de seu advogado, intimado para querendo opor embargos à Execução, no prazo de 30(trinta) dias (art. 16 da Lei 6.830/1980. v

EMBARGOS À EXECUÇÃO: 2007.0000.6420-1/0

EMBARGANTE: MASSA FALIDA DA ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Advogado: Dr. ADEMAR AMORIM JUNIOR OAB/GO 25.974

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

INTIMAÇÃO: Fica o Embargante, por meio de seu advogado, intimado para que informe este Juízo se o processo falimentar da Massa Falida da Encol já se encerrou ou em que fase se encontra, no prazo de 10(dez) diasv

Autos: 2009.0002.7309-5/0 – DEPÓSITO

Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A

Advogado: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO1597

Requerido: CÍCERO JUNIOR LEDA BORGES

DESPACHO: “Suspendo o processo até o trânsito em julgado de acórdão resolvendo o mérito dos autos nº 2009.0004.7658-1/0, com fundamento no artigo 265, inciso III, alínea “a”, do CPC. Cumpra-se.” Xambioá – TO, 03 de Outubro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.

Autos: 2010.0005.0906-8/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO ITAUCARD S/A

Advogado: SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4093; CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A

Requerido: ITAMAR BENTO PINHEIRO

Advogado: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 16715

DESPACHO: “Indefiro o pedido de expedição de alvará, haja vista que não se verifica valores depositados em Juízo nestes autos. Mantenho o processo suspenso até o trânsito em julgado de sentença nos autos apensos. Intime-se. Cumpra-se.”
Xambioá – TO, 07 de Outubro de 2013. Ricardo Gagliardi – Juiz de Direito.V

EMBARGOS A EXECUÇÃO: 2011.0002.6858-6/0

EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE XAMBIOA

EMBARGADA: MARIA ÉNIA PINHO PEREIRA

ADVOGADO: DR. JÉSUS FERNANDES DA FONSECA OAB/TO 2112-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte Embargada, por meio de seu advogado, intimada para que especifique as provas que pretendem produzir no prazo de 05(cinco) dias.

SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA

Portarias

PORTARIA Nº 1086, de 11 de outubro de 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 13.0.000169738-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Juíza Renata do Nascimento e Silva, titular da Vara Criminal da Comarca de Paraíso do Tocantins, para presidir as sessões do Tribunal do Júri na Comarca de Cristalândia, nos dias 15, 16, 17 e 18 de outubro de 2013.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

PORTARIA Nº 1077, de 09 de outubro de 2013.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o contido na Resolução nº 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação constante na Viagem 5834, resolve conceder à Magistrada **Silvana Maria Parfieniuk, Juiz de Direito de 3ª Entrância - JUZ3, matrícula 35170**, e aos servidores **Flávio Leali Ribeiro, Diretor Geral - DAj10, matrícula 156350** e **Wesley Cantuária Teixeira, Assistente de Gabinete da Diretoria Geral – Daj4, matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Augustinópolis-TO, no período de 07 a 08/10/2013, com a finalidade de participar da solenidade de inauguração do Fórum da referida Comarca.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 1957/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5708/2013, resolve **RETIFICAR** a Portaria nº 1856/2013-DIGER, publicada no DJ nº 3202, de 27/09/2013, **onde se lê:** com a finalidade de participar da inauguração do prédio do Fórum da referida comarca, **leia-se:** com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do TJ/TO, como auxiliar direto, em atividades institucionais na comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1938/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5773/2013, resolve conceder aos servidores **Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 439, Daiany Cristina Guimaraes Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, e Lotario Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seus deslocamentos à Miranorte-TO, no período de 14 a 18/10/2013, com a finalidade de prestar, em equipe instituída pela Presidência, prestar auxílio nos cumprimentos de atos cartorários na referida comarca, conforme SEI 13.0.000021455-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1939/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5774/2013, resolve conceder aos servidores **Eloisa Bezerra Curcino, Técnico Judiciário de 2ª Instância - C13 / Chse - Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 112672, Eugenia Paula Meireles Machado, Técnico Judiciário de 2ª Instância - B6, Matrícula 263938, Daiany Cristina Guimaraes Ferreira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S619, Matrícula 244061, Marcela Batista Botelho, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 244747, Luciram de Lima, Analista Técnico - S812, Matrícula 126558, Neuzília Rodrigues Santos, Escrivão Judicial - C15, Matrícula 439, e Valdivone Dias da Silva, Motorista Efetivo, Matrícula 352664**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Cristalândia-TO, no período de 21 a 26/10/2013, com a finalidade de prestar, em equipe instituída pela Presidência, auxílio em cumprimentos de atos cartorários na referida comarca, conforme SEI 13.0.000129032-5.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1940/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5779/2013, resolve conceder aos servidores **Henrique de Souza Lima Júnior, Coronel / Assessor Militar da Presidência do TJ/TO, Joseline Rios Ferreira, Capitão / Segurança, Laurisley Alves Vieira, Primeiro Sargento / Segurança, Gilvan Ferreira da Silva, Cabo / Segurança, Beldir Fonseca da Silva, Cabo / Segurança, e Weder Ferreira de Oliveira, Cabo / Segurança**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos às Comarcas de Augustinópolis e Araguatins-TO, no período de 06 a 08/10/2013, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do TJ/TO, como auxiliares diretos, em missão de escolta e serviço reservado de segurança.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1941/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5781/2013, resolve conceder aos servidores **Joseline Rios Ferreira, Capitão / Segurança, Félix Benedito Messias Soares, Primeiro Sargento / Segurança, e Oziel Damascena Simão, Primeiro Sargento / Segurança**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Filadélfia-TO, no dia 29/09/2013, com a finalidade de acompanhar a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça, como auxiliares diretos, na inauguração do novo Prédio do Fórum.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1942/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5790/2013, resolve conceder aos servidores **Vanusa Pereira de Bastos, Diretor de Centro de Comunicação Social - Daj9, Matrícula 352473, e Heber Luis Fidelis Fernandes Garcia, Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 352164**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Augustinópolis-TO, no período de 07 a 08/10/2013, com a finalidade de cobrir evento da inauguração do novo Fórum da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1943/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5791/2013, resolve conceder à **Stephanie Soares Ferreira, Colaborador Eventual / Estagiária**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis-TO, no período de 07 a 08/10/2013, com a finalidade de cobrir evento da inauguração do novo Fórum da Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1944/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5794/2013, resolve conceder aos servidores **Sheila Silva do Nascimento, Analista Judiciário de 2ª Instância - B8 / Chefe de Divisão - Daj5, Matrícula 196530, e Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Miranorte-TO, no dia 09/10/2013, com a finalidade de entrega de 2ª remessa de processos sentenciados pelo NACOM, conforme SEI 13.0.000021455-2.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1945/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5813/2013, resolve conceder ao servidor **Moadir Sodré dos Santos, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352063**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Cristalândia-TO, no período de 14 a 18/10/2013, com a finalidade de conduzir técnico de som para montagem de equipamentos para realização das sessões do Tribunal do júri, conforme solicitado através do processo 13.0.000105735-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1946/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5814/2013, resolve conceder aos servidores **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, e **Marlos Elias Gosik Moita, Motorista Efetivo, Matrícula 352644**, como auxiliar direto, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Augustinópolis-TO, no período de 13 a 18/10/2013, com a finalidade de presidir audiências criminais na referida comarca, em mutirão, conforme SEI 13.0.000150483-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1947/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5815/2013, resolve conceder ao Magistrado **Herisberto e Silva Furtado Caldas, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352443**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de 09 a 10/10/2013, com a finalidade de presidir audiência criminais na referida comarca, em mutirão, conforme SEI 13.0.000150483-0.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 198,54 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1948/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5819/2013, resolve conceder ao servidor **Lotario Luis Becker, Técnico Judiciário de 2ª Instância - A1, Matrícula 352928**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento às Comarcas de Filadélfia e Augustinópolis-TO, no período de 30/09 a 02/10/2013, com a finalidade de realizar a entrega de material.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1949/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5820/2013, resolve conceder aos servidores **Cledson José Nunes, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290837**, e **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo - Daj2, Matrícula 272937**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Barrolândia-TO, no dia 09/10/2013, com a finalidade de fazer a vistoria mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 29,86 (vinte e nove reais e oitenta e seis centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1950/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5823/2013, resolve conceder aos servidores **Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual / Carregador, Carlos André Silva Brito, Colaborador Eventual / Carregador, Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Carpinteiro, e Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 1,00 (uma) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Tocantinia-TO, no período de 24 a 25/07/2013, com a finalidade de prorrogação da viagem para entrega de móveis.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1951/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5827/2013, resolve conceder ao servidor **Sebastião Ribamar da Luz Queiroz, Colaborador Eventual / Garçom**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Filadélfia-TO, no dia 29/09/2013, com a finalidade de servir as autoridades na sala vip e mesa de solenidade.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1952/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5828/2013, resolve conceder aos servidores **Ana Carina Mendes Souto, Chefe de Gabinete da Presidência - Daj9, Matrícula 352774**, e **Leonardo Vogado Torres Coelho, Assistente de Gabinete de Desembargador - Daj4, Matrícula 352175**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Araguatins e Augustinópolis-TO, no período de 06 a 08/10/2013, com a finalidade de acompanhar, como auxiliares diretos, a Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça/TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1953/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5829/2013, resolve conceder ao servidor **Ranielio Lopes Lima, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 352347**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de 06 a 08/10/2013, com a finalidade de conduzir a Chefe de Gabinete da Presidência e outros servidores deste Tribunal à referida comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1954/2013-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5830/2013, resolve conceder ao Magistrado **Helvecio de Brito Maia Neto, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 14671**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de 08 a 09/10/2013, com a finalidade de participar da inauguração do Fórum da referida Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 9 de outubro de 2013.

Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

PORTARIA Nº 1060/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 08 de outubro de 2013

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços; **CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 134/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127241-0, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **AURORA NUNES DE OLIVEIRA - EPP**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de mesas de trabalho com gavetas, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº. 134/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o Contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do Contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro
Diretor Geral

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO: 12.0.000053413-5

CONTRATO: Nº 132/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Empresa Fama Empreendimentos Ltda.

OBJETO: I – O presente instrumento tem por objeto o reajuste do Contrato nº. 132/2012, conforme previsto na Cláusula Quinta, pelo índice IGP-M (FGV) – Índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao período de julho de 2012 a junho de 2013, com fulcro no § 8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

II - O reajuste é de 6,3110%, aplicado a partir do dia 13/07/2013, acrescendo ao valor mensal a quantia de R\$ 2.711,67 (dois mil setecentos e onze reais e sessenta e sete centavos), passando para R\$ 45.678,92 (quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa e dois centavos), perfazendo o valor global de R\$ 548.147,04 (quinhentos e quarenta e oito mil cento e quarenta e sete reais e quatro centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2013

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 46/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2012

PROCESSO: 12.0.000127222-3

CONTRATO Nº. 135/2013

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Flexibase Indústria e Comércio de Móveis Ltda..

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de poltronas giratórias com espaldar médio, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme descrição abaixo:

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Und	250	<p>Poltrona giratória tipo Diretor espaldar médio c/ braços reguláveis: ergonômica; com três regulagens; com assento em resina plástica moldada anatomicamente, com espessura de 1cm, revestido em espuma de poliuretano flexível de alta resistência, com alta tensão de alongamento, com densidade média de 56kg/m³, moldada anatomicamente com espessura de 4cm, com capa de proteção com acabamento injetado de alta resistência mecânica, conformado anatomicamente, revestido com espuma de poliuretano flexível e de alta resistência a rasgos, com alta tensão de alongamento e baixa fadiga dinâmica e baixa deformação permanente, com densidade média de 50kg/m³, moldada anatomicamente com saliência para apoio lombar, com espessura média de 4cm com capa de proteção com acabamento injetado em polipropileno texturizado, com bordas arredondadas; com suporte para encosto fabricado em chapa de aço estampado de 350mm, com mecanismo tipo placa; fabricado em chapa de aço de 300mm; com sistema de regulagem milimétrica de inclinação do encosto e contato permanente na posição livre; com assento fixo e encosto com inclinação regulável, com curso de 87º a 107º, com suporte para encosto e regulagem de altura com curso de 60mm, com articulação no encosto; com coluna de regulagem de altura com acionamento a gás, fabricado em tubo de aço de 50,8mm x 1,50mm, com acabamento em pintura eletrostática em epóxi-pó; com pré-tratamento anti-ferrugem fosfatizado; com revestimento total da coluna, com coluna de 125mm de curso com sistema de acoplamento ao mecanismo através de cone morse; com rodízios duplos; com braços reguláveis verticalmente com 7 estágios de curso de 55mm; revestida em couro ecológico na cor preta.</p> <p>Garantia: Garantia mínima de 5 (cinco) anos, contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do material.</p> <p><u>Obs.:</u> Marca para efeito de parâmetro: Flexform, ou de qualidade superior, desde que mantidas as características</p>	R\$ 1.050,00	R\$ 262.500,00

			aqui solicitadas. O material constante deste item deverá, obrigatoriamente, atender os requisitos da NR17 - Norma Regulamentadora que trata de ergonomia (Ministério do Trabalho) e da ABNT NBR 13962 - Móveis para escritório - Cadeiras. Marca: Flexibase		
VALOR TOTAL					R\$ 262.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)

VIGÊNCIA: Respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1046.3019

CLASSIF. DA DESPESA: 4.4.90.52

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 9 de outubro de 2013.

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2011.

PROCESSO: 12.0.000051913-6

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: MULTISERVEX SERVIÇOS LTDA

OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 154/2011, de provimento e gerenciamento de postos de trabalho, destinados à composição da equipe do Centro de Educação Infantil Nicolas Quagliariello Vêncio – CEI, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 03/10/2013 a 03/10/2014, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses de vigência contratual.

RECURSO: FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.37

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2011

PROCESSO: 12.0.000036016-1

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: OI S/A.

OBJETO DO QUINTO TERMO ADITIVO: As partes acima qualificadas ajustam o acréscimo de 4,7925 % (quatro inteiros vírgula sete mil, novecentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento), sobre o valor do Contrato nº 37/2011, em conformidade com o IST – Índice de Serviços de Telecomunicações. O valor mensal do Contrato em epígrafe passará de R\$ 314.380,91 (trezentos e quatorze mil trezentos e oitenta reais e noventa e um centavos), para R\$ 329.447,61 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos).

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal de Justiça

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.126.1082.2397

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2012.

PROCESSO: 12.0.000053644-8

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.

OBJETO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO: Prorrogação da vigência do Contrato nº 166/2012, de manutenção preventiva, corretiva permanente e chamada de emergência, com reposição de peças do elevador, instalado nas dependências do prédio do Anexo II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por mais 12 (doze) meses, pelo período de 25/09/2013 a 25/09/2014, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) meses de vigência contratual.

RECURSO: FUNJURIS

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 0240

DATA DA ASSINATURA: 25 de setembro de 2013.

ESMAT

Edital

EDITAL nº 51, de 2013

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso de suas atribuições, dispõe sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **Orçamento Familiar**, a ser realizado no período de 21 a 23 de outubro de 2013, mediante as condições determinadas neste Edital e demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Orçamento Familiar

Objetivo: Proporcionar o conhecimento necessário para que as pessoas sejam capazes de planejar sua vida financeira e organizar seu orçamento familiar, além de:

- proporcionar estímulos e instrumentos para que as pessoas melhorem seus hábitos financeiros;
- compreender como dominar o dinheiro e a si mesmo na hora da compra;
- entender o funcionamento dos gastos com cartão de crédito, cheque especial e financiamentos;
- diferenciar o que é necessidade do que é desejo ao fazer compras;
- entender o que são despesas boas, despesas ruins e despesas ocultas;
- compreender como fazer o orçamento financeiro familiar;
- elaborar planejamento, controles e planilhas de gastos;
- focar os objetivos financeiros.

Período de inscrições: As inscrições acontecerão no período de 14 a 17 de outubro de 2013.

Inscrições: As inscrições serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense, disponibilizado no *site* www.tjto.jus.br/esmat

Público-Alvo: Servidores e magistrados do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 20 horas: 9 horas de transmissão ao vivo e 11 horas de atividades no AVA

Modalidade: EaD

Horário das aulas: As aulas serão transmitidas pela Rede Tecnológica de EaD, das 8 às 11 horas para as quarenta e uma comarcas do interior do Tocantins e salas de aula da ESMAT. As atividades complementares estarão disponíveis 24 horas por dia no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), conforme cronograma do Curso.

Local: Esmat

Número de vagas: 300.

2. REQUISITOS PARA A ADMISSÃO

2.1 Ser magistrado ou servidor do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

3. PARTICIPAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONCLUSÃO DO CURSO

Todos os inscritos deverão participar das atividades programadas, as quais serão desenvolvidas por meio de transmissão ao vivo e pelo Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), da Esmat, sendo necessário o cumprimento de no mínimo 75% de frequência nas atividades transmitidas e desenvolvidas no AVA para certificação.

As frequências, durante a transmissão das aulas, serão registradas eletronicamente no início e no final de cada período de aula, mediante leitura do código do aluno, no formato de barras.

Haverá tolerância de 15 minutos após o horário definido para o início e 5 minutos antes do horário definido para o final da atividade.

Excepcionalmente, quando não for possível a verificação da frequência pelo leitor do código de barras, poderá haver lista de presença, a qual deverá ser assinada única e exclusivamente pelo aluno.

Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 311, de 2012, e também às previstas no Edital próprio.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Domínio do dinheiro e instrumentos, como:

Cartão de Crédito, Cheque Especial, Financiamentos;

Escrever o orçamento, conhecer as despesas boas, ruins e ocultas;

Cortar e reduzir despesas, aumentar receitas;

Necessidade ou desejo?

Administração do Orçamento Financeiro Familiar

Sinal vermelho: E agora?

Planejamento, controles, planilhas – Balanço financeiro pessoal;

Não viva no passado e não sonhe apenas;

Pagar juros ou receber juros?

Saber investir;

Aposentadoria;

Faça o dinheiro trabalhar para você.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, no Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 311, de 2012, publicada no DJ nº 2.879, de 23 de maio de 2012.

5.2 A desistência do curso sem causa justificada, e não comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, sujeitará o inscrito à perda do direito de participar em evento de capacitação pelo período de dois meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de quatro meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei.

5.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 10 de outubro de 2013.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

JOANA P. AMARAL NETA

Chefe de Serviço

KALESSANDRE GOMES PAROTIVO

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br